

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Aurélio Daniel Antonieto**

**ASPECTOS JURÍDICOS DO USO PÚBLICO NAS UNIDADES DE  
CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO DO  
PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA – PEIA – UBATUBA-SP.**

Dissertação apresentada para obtenção do título de  
Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté.  
Área de Concentração: Ciências Ambientais.  
Orientadora: Prof. Dra. Maria de Jesus Robim

**Taubaté – SP**

**2006**

**AURÉLIO DANIEL ANTONIETO**

**ASPECTOS JURÍDICOS DO USO PÚBLICO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE  
PROTEÇÃO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA  
ANCHIETA – PEIA – UBATUBA-SP.**

Dissertação apresentada para obtenção do título de  
Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté.  
Área de Concentração: Ciências Ambientais.  
Orientador a: Prof. Dra. Maria de Jesus Robim

Data: 19 de Abril de 2006

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA

**Profa. Dra. Maria de Jesus Robim**

**Universidade de Taubaté - UNITAU**

**Prof. Dr. Júnior Alexandre Moreira Pinto**

**Universidade de Taubaté - UNITAU**

**Profa. Dra. Ana Maria Marangoni**

**Universidade de São Paulo - USP**

---

**Prof. Dra. Maria de Jesus Robim**  
Orientadora

**À minha família.**

**Aline, minha esposa e mais dedicada colaboradora, a quem devo minha felicidade e sucesso.**

**Com o carinho especial ao Antônio J. Antonieto (Zennon), meu pai, que durante todo o tempo cuidou, lutou, acreditou e vibrou para a concretização deste trabalho. À Maria Olívia, minha mãe, que me deu o sentido de cuidado. A epígrafe deste trabalho é dedicada a estas duas criaturas maravilhosas.**

**Ao meu sogro, Sergio J. Crnkovic e minha sogra Neusa Maria V. Crnkovic, que me acolheram como filho e tantas vezes me socorreram durante o árduo caminho até aqui.**

**Às minhas filhas: Bárbara e Pietra, fontes inesgotáveis de alegria e motivação.**

*Cada qual de nós, conforme as leis que nos regem, se encontra hoje no lugar certo, com as criaturas adequadas e nas circunstâncias justas, necessárias ao trabalho que nos compete efetuar, na pauta de nosso próprio merecimento.*

*Emmanuel*

*O que caracteriza o comportamento comprometido é a capacidade de opção.*  
*Paulo Freire*

## AGRADECIMENTOS

A todos, pela oportunidade ímpar e pelo privilégio de terem me concedido sua companhia e amizade, que, de algum modo, contribuíram para a realização do presente trabalho. Embora seja difícil menciona-las todas e correndo o risco de me esquecer de alguém, eu não posso deixar de agradecer:

- À minha família, pelo apoio e auxílio;
- À professora Doutora Maria de Jesus Robim, minha orientadora, pela confiança, pelo apoio, pela amizade e pela forma segura e competente com a qual me guiou, oportunizando-me aprender lições que ultrapassam os limites da pesquisa científica;
- Aos membros da banca de qualificação, Dr. Junior Alexandre Moreira Pinto, que também revisou meu plano de pesquisa e Dr. Cyro de Barros Resende, que, prontamente, aceitaram nosso convite e contribuíram com informações preciosas e cuidadosas para o enriquecimento do trabalho e valorização do tema;
- Aos membros da banca examinadora, Dr. Junior Alexandre Moreira Pinto e Dra. Ana Maria Marangoni, pela leitura crítica com sugestões valiosas;
- A Prefeitura de Ubatuba, que gentilmente atendeu às nossas solicitações, permitindo e viabilizando a participação de seus secretários e funcionários nesta pesquisa;
- A todos os funcionários e colaboradores do Parque Estadual da Ilha Anchieta, importante refúgio de vida e beleza, do qual me orgulho ter feito parte de sua história.
- À UNITAU, especialmente aos colegas do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, Jeni e Alex, da secretaria do PPG-CA, e ao coordenador do programa de Ciências Ambientais da UNITAU, Prof. Dr. Pedro M. Lacava.
- A Fernanda S. A. Lima e Leandro Rezende Cardoso, estagiários do PEIA, pela competente aplicação dos questionários junto aos visitantes.
- Ao companheiro de Ilha e amigo de mestrado, Carlos de Santis (Carlão) pelos momentos divertidos e pelo fiel apoio até a última fase deste projeto.
- Agradeço também ao PqC Manoel de Azevedo Fontes e a Engenheira Agrônoma Viviane Buchianeri, diretores do PEIA, pela presteza e colaboração;
- Especial agradecimento a todos os entrevistados e atores sociais que fizeram parte desta pesquisa, dessa reflexão e da perspectiva de eliminar conflitos, conservar e preservar a natureza.

# ASPECTOS JURÍDICOS DO USO PÚBLICO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA – PEIA – UBATUBA-SP

Autor: AURÉLIO DANIEL ANTONIETO  
Orientadora: Profa. Dra. MARIA DE JESUS ROBIM

## RESUMO

A implantação de parques nacionais, uma das estratégias utilizadas na preservação e conservação dos recursos ambientais de um país, continua a desafiar instituições, técnicos e os atores sociais envolvidos no processo de gestão e proteção dos recursos ambientais, tendo em vista os inúmeros conflitos gerados e vivenciados pela população local atingida. Os parques são caracterizados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, lei 9.985 de 18 de julho de 2000, como unidades de conservação de uso indireto ou de proteção integral - UCPI, que não permitem a presença humana em seu interior, além de normatizar a utilização da área de seu entorno. A busca por soluções que viabilizem esta estratégia é especialmente importante para o Brasil, que tem uma área de 8.511.996 km<sup>2</sup> e ocupa a quinta posição em extensão territorial do planeta. O meio-ambiente e a cultura existente dentro dos Parques são matérias-primas do turismo, que podem alavancar a economia, gerar empregos e redistribuir divisas por meio da atração de fluxos de visitantes. Neste século XXI, busca-se a sustentabilidade participativa, organização, conscientização e profissionalização, visando à eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social. Portanto, com intuito de contribuir com uma melhor interação parque-sociedade, a proposta busca contribuir para a efetiva implantação de parques, com a proposição da gestão dos conflitos ambientais, pela convicção de que é um sistema de gerenciamento capaz de viabilizar e facilitar o manejo das Unidades de Conservação de natureza similar. A discussão centrou-se nos conflitos jurídicos das normas de preservação da natureza em UCs. O referencial teórico envolve os aspectos jurídicos, a utilização indireta dos recursos ambientais das áreas normatizadas e a atuação dos órgãos públicos envolvidos, considerando a competência comum e concorrente no processo. A pesquisa diagnosticou a fragilidade das normas, dos programas e instituições que tratam das questões ambientais e dos problemas derivados da interseção de atuações e interesses conflitantes dentro do uso público de uma UCPI. Atentamente considerados, os dados possibilitaram visualizar nova direção em sua resolução - ela estaria no processo de mediação que, bem analisado em suas variáveis e nos atores, permitiria identificar possibilidades de conciliação e de negociação para cada uma das partes, propiciando antever, já na fase de elaboração das normas, esses possíveis conflitos.

**Palavras-chave:** Parques, Percepção ambiental e jurídica, Unidades de Conservação, Turismo em Unidades de Conservação, Parque Estadual da Ilha Anchieta.

# LEGAL ASPECTS OF THE PUBLIC USE IN THE CONSERVATION UNITS OF INTEGRAL PROTECTION: CASE STUDY OF THE STATE PARK OF ANCHIETA ISLAND - SPAI - UBATUBA-SP

Author: AURÉLIO DANIEL ANTONIETO  
Orientates: Dra. MARIA DE JESUS ROBIM

## ABSTRACT

The implantation of national parks, one of the strategies used in the preservation and conservation of environmental resources of a country, continues to defy the involved institutions, technician and social actors in the management process and protection, in view of the innumerable conflicts generated and lived deeply for the reached local population. The parks, they are characterized by the National System of Nature Conservation Units - NSCU, law 9,985, July, 18, 2000 as conservation units of indirect use or integral protection - CUIP, which don't allow the human presence in its interior and normalize the use of its locals area. The search for solutions that make possible this strategy is especially important for Brazil, which has an area of 8.511.996 Km<sup>2</sup> and occupies the fifth position in territorial extension of the planet. The environment and the culture existing in the Parks are raw material of tourism, and can support the economy, generate jobs and redistribute gains by attracting visitors flows. In this century XXI – everybody for search's the sustainability with social participation, organization, awareness and professionalization, aiming at to the economic efficiency, environment balance and social justice. Therefore, with intention to contribute with one better interaction park-society, the proposal of the management of the environment conflicts, for the certainty that it is a system of management capable to make possible and to facilitate the management of the Units of Conservation of similar nature. The discussion was centered in the legal conflicts of the norms of nature preservation in CUs. The theoretical referential involves the legal aspects, the indirect use of the environmental resources legalized areas and the performance of the involved public agencies, considering the common and competing ability in the process. The research diagnosed the fragility of the norms, of the programs and institutions that inside deal with to the ambient questions and the problems derived from the intersection of performances and conflicting interests of the public use in CUIP. Intently considered, the data make possible to visualize new direction in its resolution - it would be in the mediation process that, analyzed well in variable and the actors, would allow to identify possibilities of conciliation and negotiation for each the parts one, propitiating to foresee, already in the phase of norms elaboration, these conflicts possible.

**Key-word:** Parks, Environment and legal perception, Units of Conservation, Tourism in Conservation Units, State Park of Anchieta Island.

## LISTA DE ABREVIATURAS

APA	Área de Preservação Ambiental
APP	Área de Proteção Permanente
APRO	Autoridades Públicas e Representantes de Organizações não-governamentais
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
EA	Educação Ambiental
ESEC	Estação Ecológica
FF	Fundação Florestal
FLONA	Floresta Nacional
GPRH	Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IF	Instituto Florestal
MICT	Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MN	Monumento Natural
ONG	Organização Não-Governamental
OTTN	Operadores do Transporte Turístico Náutico
PEIA	Parque Estadual da Ilha Anchieta
PN ou PARNA	Parque Nacional
REBIO	Reserva Biológica
REDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REFAU	Reserva de Fauna
RESEX	Reserva Extrativista
REVS	Refúgio de Vida Silvestre
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMA – PR	Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná
SMA	Secretaria do Meio Ambiente
SMA – SP	Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC	Unidade de Conservação
UCPI	Unidade de Conservação de Proteção Integral
UCUS	Unidade de Conservação de Uso Sustentável
UNITAU	Universidade de Taubaté

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Principais portas de acesso do PEIA para o visitante .....	15
Figura 2 - Mapa de localização do PEIA e principais distâncias dos principais centros urbanos .	15
Figura 3 - Distribuição percentual dos visitantes entrevistados por gênero .....	85
Figura 4 - Distribuição dos visitantes entrevistados por grau de escolaridade .....	86
Figura 5 - Distribuição percentual das respostas a questão 5: “Você sabe que este local é uma UC?” .....	86
Figura 6 - Distribuição das respostas a Questão 06 por agrupamento de opções .....	89
Figura 7 - Distribuição percentual das respostas da Questão 07 - "Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção destas áreas?" .....	90
Figura 8 - distribuição percentual das respostas da Questão 10 .....	95
Figura 9 - Distribuição percentual das respostas a Questão 11 .....	96

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Distribuição das questões da primeira parte do roteiro de entrevista .....	62
Quadro 2: Distribuição das questões da segunda parte do roteiro de entrevistas em temas .....	63
Quadro 3: Distribuição das questões do roteiro aplicado aos visitantes .....	63
Quadro 4: “Para você o que é uma Unidade de Conservação?” .....	70
Quadro 5: “Na sua opinião, qual o papel das Unidades de Conservação para a região?” .....	71
Quadro 6: “Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção dessas áreas? Quais?” .....	72
Quadro 7: “Na sua opinião essas leis são suficientes e eficazes? Por que?” .....	74
Quadro 8: “O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?” .....	75
Quadro 9: “Na sua opinião, a legislação ambiental vigente, auxilia ou entrava o desenvolvimento do turismo na região? Por que?” .....	76
Quadro 10: “Para você as atividades de Uso Público são compatíveis com os objetivos de manejo de um Parque Estadual?” .....	77
Quadro 11: “Na sua opinião, o que representa o Parque Estadual da Ilha Anchieta para o desenvolvimento turístico e econômico do município de Ubatuba?” .....	78
Quadro 12: “Na sua opinião, como o ecoturismo influenciou e/ou poderá influenciar no desenvolvimento do turismo em Ubatuba?” .....	79
Quadro 13: “Existe uma preocupação do Município com a organização e o planejamento das atividades de ecoturismo?” .....	80
Quadro 14: “Você tem conhecimento do desenvolvimento das atividades de ecoturismo e educação ambiental no Parque Estadual da Ilha Anchieta?” .....	81
Quadro 15: “12) Para você essas atividades têm causado impactos negativos nas áreas de Uso Público do PEIA? Quais? ” .....	82
Quadro 16: “Como você vê as normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no PEIA?” .....	83
Quadro 17: “O que você acha das pessoas que não cumprem com essas normas?” .....	84
Quadro 18: “Que medidas deveriam ser adotadas pelo PEIA para garantir o cumprimento da legislação ambiental e do Parque especificamente?” .....	84
Quadro 19: Representação das respostas a Questão 05 - "Se sim, de que tipo?" .....	87
Quadro 20: Rol de opções apresentado ao entrevistado para a Questão 6 "Das opções abaixo, assinale as que você considera correto como normas de um Parque Estadual" .....	88
Quadro 21: Representação das respostas a Questão 7-A "Você poderia citar alguma?" .....	91
Quadro 22: Distribuição das respostas da Questão 7-B.....	91
Quadro 23: Distribuição das respostas, com opções combinadas, da Questão 08 “O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?” .....	93
Quadro 24: Representação das alternativas da Questão 10-A com a frequência em que aparecem nos resultados da pesquisa .....	95
Quadro 25: Representação das respostas da segunda parte da Questão 11 e a frequência em que aparecem .....	97
Quadro 26: Distribuição das respostas da Questão 12 e a frequência em que aparecem .....	98
Quadro 27: Resumo das Competências Constitucionais da União sobre Meio Ambiente .....	116

Quadro 28: Resumo das Competências Constitucionais dos Estados e do Distrito Federal sobre Meio Ambiente .....	117
Quadro29: Resumo das Competências Constitucionais dos Municípios sobre Meio Ambiente.	118

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1</b>	<b>HISTÓRICO DAS UCS.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>PANORAMA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
2.2.1	<i>A conservação in situ da natureza no mundo.....</i>	<i>19</i>
2.2.2	<i>A posição do Brasil acerca da conservação da natureza.....</i>	<i>21</i>
2.2.3	<i>São Paulo e as Unidades de Conservação de Proteção Integral.....</i>	<i>22</i>
<b>2.3</b>	<b>ASPECTOS CONCEITUAIS DAS UCS.....</b>	<b>23</b>
2.3.1	<i>O Conceito de UCs no Brasil.....</i>	<i>23</i>
2.3.2	<i>Os grupos e as categorias de manejo do SNUC.....</i>	<i>24</i>
2.3.3	<i>Os parques no SNUC.....</i>	<i>26</i>
2.3.4	<i>Turismo x UCs.....</i>	<i>27</i>
2.3.5	<i>O paradigma do Ecoturismo.....</i>	<i>29</i>
2.3.6	<i>Uso Público no PEIA.....</i>	<i>30</i>
2.3.7	<i>Criação, Implantação e Gestão Participativa nas UCs.....</i>	<i>32</i>
2.3.8	<i>Plano de manejo.....</i>	<i>35</i>
<b>2.4</b>	<b>ASPECTOS JURÍDICOS.....</b>	<b>36</b>
2.4.1	<i>O meio ambiente e as UCs na Constituição Federal de 1988.....</i>	<i>37</i>
2.4.2	<i>Competência em matéria ambiental.....</i>	<i>40</i>
2.4.3	<i>Os princípios do direito ambiental e sua aplicabilidade no PEIA.....</i>	<i>42</i>
2.4.3.1	<i>Princípio do direito à sadia qualidade de vida.....</i>	<i>44</i>
2.4.3.2	<i>Princípio do acesso eqüitativo aos recursos naturais.....</i>	<i>46</i>
2.4.3.3	<i>Princípio do usuário-pagador ou poluidor pagador.....</i>	<i>47</i>
2.4.3.4	<i>Princípio da precaução.....</i>	<i>50</i>
2.4.3.5	<i>Princípio da participação.....</i>	<i>52</i>
2.4.3.6	<i>Princípio da informação.....</i>	<i>53</i>
2.4.4	<i>O PEIA no âmbito Estadual.....</i>	<i>55</i>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>60</b>
<b>3.1</b>	<b>ÁREA DE ESTUDO.....</b>	<b>60</b>
<b>3.2</b>	<b>PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL.....</b>	<b>61</b>
<b>3.3</b>	<b>PESQUISA DE CAMPO.....</b>	<b>62</b>
a)	<i>Entrevistas com operadores do transporte turístico náutico.....</i>	<i>64</i>
b)	<i>Entrevistas com Autoridades Públicas e representantes de ONGs.....</i>	<i>64</i>
c)	<i>Aplicação de questionários para os visitantes do PEIA.....</i>	<i>65</i>
<b>3.4</b>	<b>OBSERVAÇÕES EM CAMPO.....</b>	<b>66</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>67</b>
<b>4.1</b>	<b>PERFIL SÓCIO-CULTURAL DOS OPERADORES DE TURISMO NO PEIA.....</b>	<b>67</b>
<b>4.2</b>	<b>A PERCEPÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DOS OTTNs E DAS APROs.....</b>	<b>69</b>
<b>4.3</b>	<b>PERFIL DOS VISITANTES ENTREVISTADOS.....</b>	<b>85</b>
<b>4.4</b>	<b>A PERCEPÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DOS VISITANTES.....</b>	<b>86</b>

<b>5 CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>99</b>
<b>5.2 CONCLUSÕES GERAIS .....</b>	<b>99</b>
<b>5.3 CONCLUSÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DA PERCEÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL.....</b>	<b>102</b>
<b>5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>106</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>111</b>
<i>Roteiro para entrevista das autoridades públicas / representantes de ong´s – apro .....</i>	<i>111</i>
<i>Roteiro para entrevista dos operadores do transporte turístico náutico – otn .....</i>	<i>113</i>
<i>Roteiro para entrevista dos visitantes. ....</i>	<i>115</i>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>119</b>
<i>Resolução SMA/SP-32, de 31-3-98.....</i>	<i>119</i>
<i>Resolução SMA – 87, de 11 – 12 – 98 .....</i>	<i>123</i>
<i>Portaria IF – s/n, de 22 de dezembro de 2005 .....</i>	<i>126</i>
<i>Número de visitantes mensal no PEIA, no período de janeiro de 1993 a setembro de 2004.....</i>	<i>128</i>

## 1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental é, inequivocamente, o assunto do momento na história contemporânea e, sem dúvida, a de maior potencial de questionamento e transformação no rumo do processo civilizatório (NEUMANN; LOCH, 2002, p. 243).

Atrativos naturais sempre foram um elemento muito importante no desenvolvimento de destinos turísticos. Com a introdução do conceito de turismo ecológico ou ecoturismo nos anos noventa e, o fantástico desempenho desta modalidade nas economias modernas, também despertou-se o interesse no turismo como fonte de renda para preservar a natureza.

Nesta senda, os Parques Nacionais tornaram-se a “menina dos olhos” da riqueza natural e, conseqüentemente, atrativos de grande importância para o turismo e geradores de fonte de renda.

Porém, as Unidades de Conservação em sua maioria, são patrimônios públicos, geralmente administrados de forma centralizada com recursos federais (Estaduais ou Municipais - dependendo de sua esfera de criação), enquanto o turismo é uma indústria muito fragmentada, que depende de decisões descentralizadas de milhões de turistas individuais e principalmente de investimentos da iniciativa privada.

O ecoturismo se configura como uma das modalidades de turismo mais sustentáveis e responsáveis. Contudo – a despeito do ecoturismo ser considerado como uma indústria limpa, quando operado de forma descuidada ou extremamente ambiciosa, pode ser causador de degradação ambiental. Desta forma, o principal desafio das UCPI's, atualmente, é acertar o equilíbrio entre a conservação e o turismo.

A importância da Unidade de Conservação denominada Parque Estadual da Ilha Anchieta, deve-se à preservação e conservação dos seus recursos naturais e histórico-culturais e dos ecossistemas de Mata Atlântica, além de sua peculiar característica insular delicada, que evidenciam a extrema beleza cênica, além de seu grande potencial turístico, que atrai aproximadamente 80.000 (oitenta mil) visitantes por ano.

O Parque Estadual da Ilha Anchieta, fica localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, o acesso é feito pela rodovia Rio-Santos, na altura do Saco da Ribeira, de onde partem a maioria dos barcos de passeio para o PEIA. Além do píer do Saco da Ribeira, as embarcações turísticas partem de diversas praias, tais como as praias do Lázaro, Itaguá, Grande e outras.

O PEIA está aberto para visitação das oito às dezenove horas – durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro – e das oito às dezoito horas – nos outros meses do ano, ficando fechado a visitação nas quartas-feiras neste período. Para usufruir a infraestrutura do PEIA, o visitante paga uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais), cobrada pelo Instituto Florestal, órgão Estadual que administra o Parque.



Figura 1 - Principais portas de acesso do PEIA para o visitante

O PEIA dista dos principais centros urbanos, aproximadamente: 285 Km da Capital - São Paulo, 230 Km de Santos-SP, 150Km de São José dos Campos-SP, 50 Km de Caraguatatuba-SP, 71 Km de Parati-RJ e 350 Km da cidade do Rio de Janeiro.

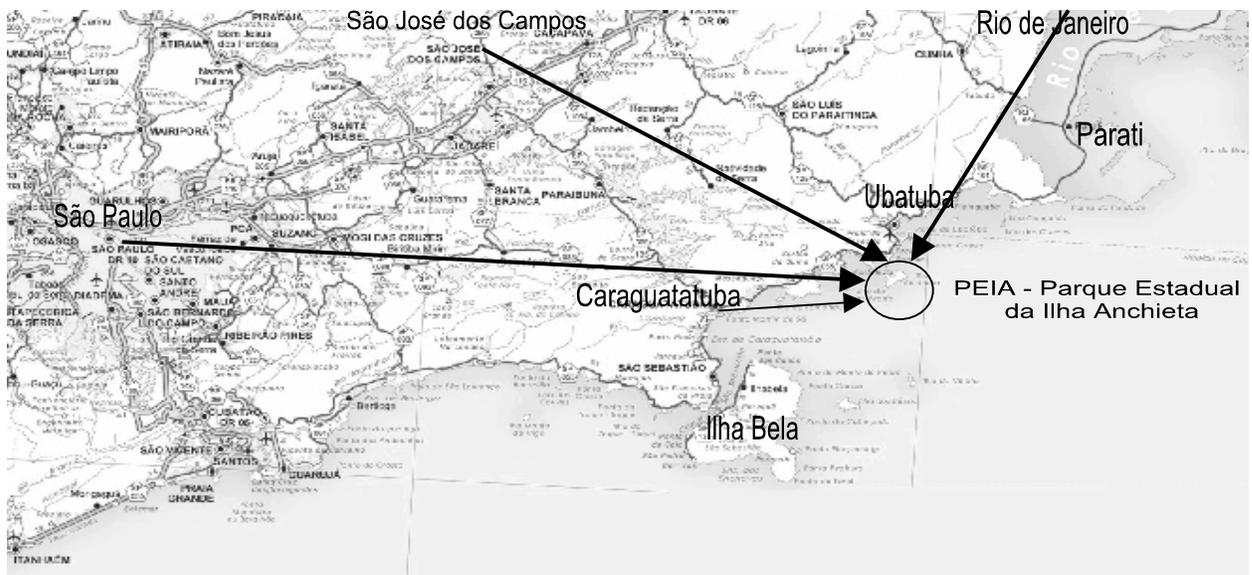


Figura 2 - Mapa de localização do PEIA e principais distâncias dos principais centros urbanos

Atualmente, o PEIA conta com 26 vagas em um alojamento reservado para pesquisadores, não sendo permitido a permanência dos visitantes na Ilha após as dezenove horas. Além disso, há uma trilha exclusiva para pesquisadores, que leva à Praia do Leste.

Para o visitante, o PEIA, oferece inúmeras atrações, como visitar as ruínas do presídio e ouvir as histórias que os monitores do parque têm a contar, além de sete praias e quatro trilhas abertas para o uso público, sendo duas auto-guiadas e duas restritas, que devem ser percorridas com acompanhamento de monitores cadastrados no PEIA.

Na tentativa de proteger os recursos ambientais do PEIA, a administração do Parque, têm tomado medidas para a limitação do número de visitantes, na tentativa de minimizar os impactos do grande aumento do fluxo dos visitantes nos últimos anos. Porém, essa limitação, também é a maior causadora de conflitos com os operadores das embarcações que fazem o transporte dos visitantes ao Parque.

Nesta dissertação foram analisados os aspectos jurídicos das Unidades de Conservação de Proteção Integral, partindo da percepção e conhecimento dos grupos sociais envolvidos com o uso público do Parque Estadual da Ilha Anchieta. Como metas, foram analisados: os documentos legais relativos ao uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCPI) e em especial as do Parque Estadual da Ilha Anchieta - PEIA; os aspectos conceituais das UCPIs e o conhecimento jurídico-ambiental dos grupos sociais envolvidos no uso público, como subsídio para a elaboração de normas quanto a utilização adequada do patrimônio ambiental do PEIA, visando a revisão do plano de manejo.

A metodologia adotada foi o estudo de caso com aplicação de roteiros de entrevista junto aos grupos sociais, utilizando como unidade de análise, o Parque Estadual da Ilha Anchieta – PEIA.

Com esse objetivo, aliado às metas e à metodologia selecionada, foi possível detectar as falhas e progressos quanto às normas que regem o uso público no PEIA, e contribuir para o melhor entendimento desta dinâmica nas UCPIs abertas ao público para visitação.

Por último, ressalta-se que o PEIA não possuía nenhum estudo, enfocando o ponto de vista jurídico, que se assemelhe a este e que o mesmo, poderá ser de grande valia para a revisão do seu plano de manejo, elaborado em 1989. Daí, decorreu em grande parte a escolha do PEIA como objeto para o estudo de caso.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 HISTÓRICO DAS UCS

Esta idéia, de reservar locais para a conservação *in situ* do patrimônio natural e cultural, não é nova. Por isso, se faz necessário um breve histórico das Unidades de Conservação no mundo.

A exposição do histórico da concepção do modelo que deu origem ao conceito moderno de unidades de conservação, sempre começa com a instituição do Parque Nacional de Yellowstone (USA).

No caso do Brasil, a primeira Unidade de Conservação foi o Parque Nacional de Itatiaia, criado em 1937. Porém, 70 anos antes da criação da nossa primeira Unidade de Conservação, o político e engenheiro André Rebouças já havia proposto a criação de Unidades de Conservação Nacionais nas áreas de Sete Quedas (PR) e da ilha do Bananal, nos rios Tocantins e Araguaia (TO); sua inspiração, também veio da criação do Parque americano de Yellowstone. Contudo, o Brasil novamente ficou para trás e adiou a criação de sua primeira Unidade de Conservação para sete décadas depois.

Da mesma forma que a criação da primeira Unidade de Conservação americana inspirou o Brasil, outros países também começaram a desenhar suas Unidades de Conservação, dentre eles por ordem cronológica: Austrália – 1879, Canadá – 1885, Nova Zelândia – 1894, África do Sul – 1898, México – 1899, Argentina – 1903, Chile – 1926, Equador – 1934, Venezuela – 1937, entre outros (COSTA, 2002, p.16).

## **2.2 PANORAMA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

### **2.2.1 A conservação *in situ* da natureza no mundo**

No mundo todo, aproximadamente 750 milhões de hectares de ecossistemas terrestres e marinhos são objetos de alguma forma de proteção, o que totaliza cerca de 1,5% da superfície da Terra, ou, 5,1% da extensão territorial dos países (MMA, 2004b).

Todo ano, milhares de espécies da fauna e flora desaparecem da terra. Desaparecem também as oportunidades de fornecerem benefícios para a humanidade e de ajudarem na manutenção da vida no planeta (MMA, 2004b). Por isso, preservar a diversidade biológica de um país é, antes de tudo, um investimento necessário para manter válidas as opções futuras, contribuindo para a evolução do conhecimento científico, econômico e social. Neste contexto, não menos importante, se faz a conservação, restauração e preservação do patrimônio histórico cultural.

As *Unidades de Conservação* representam uma das melhores estratégias de proteção aos atributos e patrimônio naturais. Nestas áreas, a fauna e a flora são conservadas, assim como os processos ecológicos que regem os ecossistemas, garantindo a manutenção do estoque da biodiversidade. Além disso, num número crescente de países, as unidades de conservação são, essencialmente, o que restou das áreas naturais e de remanescentes de vida selvagem. Isto pode ser aplicado aos países asiáticos, do oeste da África, mas também a Cuba, República Dominicana, África do Sul, Madagascar, Índia, Tailândia, Filipinas e vários outros países. Diversos países, tais como: México, Costa Rica, Quênia, Malásia e Nepal, entre outros – não estão longe de atingirem esta situação. A sobrevivência da natureza quase que exclusivamente nas Unidades de Conservação é inevitável onde não existam mecanismos eficazes para evitar que áreas naturais desprotegidas legalmente sejam tomadas pelo uso humano (TERBORGH, SCHAIK, 2002, p.27-28).

Frente à necessidade gritante de conservação destes patrimônios, “as Unidades de Conservação têm se apresentado como uma das melhores estratégias de proteção do patrimônio natural” (D’OLIVEIRA; BURSZTYN; BADIN, 2002).

D’Oliveira; Bursztyn; Badin (2002), afirmam ainda, que o turismo, em especial o ecoturismo, tem-se mostrado como o caminho mais viável para a conciliação entre sustentabilidade ambiental e sócio-econômica. “A sua prática, além de estar assentada nos ideais da conservação ambiental, gera recursos econômicos para a manutenção das Unidades de Conservação, bem como abre oportunidades de geração de trabalho e renda para a população local de maneira direta ou indireta”. Afirma ainda, que, por outro lado, este crescimento do

turismo nas Unidades de Conservação, se deu em função do interesse dos turistas por regiões que mantêm preservadas suas características naturais.

### **2.2.2 A posição do Brasil acerca da conservação da natureza**

O Brasil é um país com vocação natural para o turismo. Sua grande diversidade cultural e ampla extensão territorial, propiciam uma oferta turística das mais variadas: milhares de quilômetros de praias; florestas; sítios históricos, artísticos, arqueológicos e pré-históricos; centenas de unidades de conservação; diversidade de manifestações culturais e etnológicas; notáveis paisagens; acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer; fontes hidrominerais; clima favorável; além de todo potencial para o turismo científico e de negócios. Estes fatores fazem com que o país seja uma atração para os estrangeiros e para os próprios brasileiros.

O Brasil coloca-se entre os países com maior diversidade de vida no planeta. Nosso território encontra-se recoberto pelos mais variados ecossistemas (Amazônia, Mata Atlântica, Zona Costeira e Marinha, Florestas de Araucárias e Campos Sulinos, a Caatinga, o Cerrado e o Pantanal), contando com pelo menos 10 a 20% do número total de espécies mundiais (MMA, 2004b). Em alguns casos, extrapolamos estas marcas: 22% do total de plantas com flores existentes no planeta; 24 a 26% do total de primatas (macacos) conhecidos no mundo; espécies de peixes de água doce, três vezes maior que em qualquer outro país (cerca de 3.000); além de

grande parte da diversidade estimada de insetos, algo entre 10 a 15 milhões de espécies, sendo a maioria sem identificação científica (COSTA, 2002, p.39-40; MORSELLO, 2001, p. 45).

O Brasil dispõe, hoje, de um quadro de unidades de conservação extenso. Com 2,61% do território nacional constituído de unidades de proteção integral (de uso indireto) e 5,52% de unidades de uso sustentável (de uso direto). O total, destas áreas protegidas, somam aproximadamente, 8,13% do Território Nacional (MMA, 2004b). Apesar de estar acima da média mundial (5,1%), o que significa um grande passo na luta para evitar a tendência de destruição dos nossos recursos naturais, está muito aquém do desejável para a manutenção dessa referida megadiversidade.

Neste raciocínio e frente a esta vocação original do Brasil para o turismo, é que afirmamos que as unidades de conservação se mostram como uma excelente estratégia para a conservação das riquezas naturais e para a prática do turismo sustentável.

### **2.2.3 São Paulo e as Unidades de Conservação de Proteção Integral**

Localizado na região sudeste do Brasil, o Estado de São Paulo é o mais industrializado e urbanizado do país. Possui hoje índices de desenvolvimento urbano e industrial que o situam entre os países desenvolvidos da Europa Ocidental, tais como: Espanha, Itália, Inglaterra, França e Alemanha.

O Estado de São Paulo possui, atualmente, uma população 35 milhões de habitantes, aproximadamente 22% da população brasileira, uma densidade demográfica de 135 habitantes por km<sup>2</sup>, quatro grandes áreas metropolitanas, e a mais complexa rede urbana da América Latina,

o estado poderá atingir 50 a 60 milhões de habitantes no ano de 2010. Num raio de 150 km do centro da cidade de São Paulo, a densidade demográfica supera 500 habitantes por km<sup>2</sup>, muito superior a países como Alemanha, Japão, Inglaterra e Itália ([www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)).

São Paulo conta hoje com 75 unidades de conservação de proteção integral, das quais 24 parques estaduais (SILVA, 2004). A importância destas áreas para a conservação da natureza é impar, pois os altos graus de desenvolvimento urbano e agropecuário, levaram a quase exaustão dos recursos naturais do estado, restando apenas alguns fragmentos dos biomas originais.

## **2.3 ASPECTOS CONCEITUAIS DAS UCS**

### **2.3.1 O Conceito de UCs no Brasil**

As unidades de conservação – UCs – são áreas protegidas legalmente que possuem toda a riqueza da natureza, ou seja, a biodiversidade dos ecossistemas.

Segundo o artigo 2º, I do SNUC (MMA, 2004a), as unidades de conservação são entendidas como o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

### 2.3.2 Os grupos e as categorias de manejo do SNUC

O Brasil conta atualmente com doze categorias de manejo, divididas em dois grupos de proteção, que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, sendo eles:

**Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCPI)**- Estação Ecológica [ESEC], Reserva Biológica [REBIO], Parque Nacional [PN ou PARNA], Monumento Natural [MN], Refúgio de Vida Silvestre [REVS]. Objetivo básico de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei (MMA, 2004a).

**Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UCUS)** - Área de Preservação Ambiental [APA], Área de Relevante Interesse Ecológico [ARIE], Floresta Nacional [FLONA], Reserva Extrativista [RESEX], Reserva de Fauna [REFAU], Reserva de Desenvolvimento Sustentável [REDS], Reserva Particular do Patrimônio Natural [RPPN]. Objetiva, basicamente, a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (MMA, 2004a).

Além das unidades de conservação elencadas no SNUC, contamos ainda com outros espaços territoriais especialmente protegidos chamados por Benjamin (2001) de “*extra-sistema*”, tais como:

*Patrimônio Nacional*, que é constituído da floresta amazônica, o pantanal mato-grossense, a mata atlântica, a zona costeira e a serra do mar, conforme preconizado no artigo 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988;

*Cavidades Naturais Subterrâneas*, que pertencem a Federação e representam o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal de 1988;

*Jardins Botânicos*, que foram as primeiras unidades de conservação do País, espaços fechados onde se cultivam plantas e flores seletas para estudo e exposição;

*Jardins Zoológicos*, sujeitos ao registro e fiscalização do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), abrigando coleções de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos a visitação pública;

*Hortos Florestais*, unidades fechadas, destinadas a proteger e conservar os espécimes vegetais sob sua responsabilidade e auxiliar os reflorestamentos com o fornecimento de mudas;

*Reservas da Biosfera*, constituem o modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, visando a preservação, desenvolvimento de pesquisas, monitoramento ambiental, educação ambiental e melhoria da qualidade de vida – previstas no SNUC, artigo 41.

E ainda, as *Áreas de Proteção Permanente [APP]*, *Reservas Legais*, *Reservas Indígenas* e as *Reservas Ecológicas* (BENJAMIM, 2001; BRASIL, 2000; SILVA, 2000; MMA, 2004a).

A experiência internacional reconhece quatro objetivos principais às unidades de conservação: conservação da natureza, aproveitamento (=gozo) público, pesquisa científica e uso econômico sustentável de seus componentes, onde cada modalidade de área protegida realça, em menor ou maior escala, um ou vários desses objetivos (BENJAMIM, 2001).

Nestes termos, e em consonância com o modelo internacional de conservação, o SNUC traz um rol de treze objetivos (artigo 4º) a serem alcançados de acordo com a finalidade de cada unidade de conservação, e ainda, delinea treze diretrizes (artigo 5º) que nortearam as políticas de preservação e conservação do patrimônio natural e cultural brasileiro (MMA, 2004a).

### **2.3.3 Os parques no SNUC**

Os Parques Nacionais, como já demonstrado, pertencem ao grupo das unidades de proteção integral, não sendo permitida, portanto, nenhuma forma direta de utilização dos seus atributos naturais, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos, onde a exceção deve ter uma previsão em lei.

Os Parques Nacionais estão regulamentados no artigo 11 da lei 9.985/00 (SNUC), e têm como “objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”. Define também que as áreas dos parques nacionais são “de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas” e que as visitas públicas serão sujeitas “às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento” (MMA, 2004a).

O parágrafo 4º, do artigo 11 do SNUC, determina, que os Parques quando criados pelo “Estado ou Município, serão denominados, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal” (MMA, 2004a).

Os objetivos de um Parque Nacional são, além da preservação de ecossistemas naturais com grande beleza cênica, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

#### **2.3.4 Turismo x UCs**

O Brasil é um país com vocação natural para o turismo. Sua grande diversidade cultural e ampla extensão territorial, propiciam uma oferta turística das mais variadas: milhares de quilômetros de praias; florestas; sítios históricos, artísticos, arqueológicos e pré-históricos; centenas de unidades de conservação; diversidade de manifestações culturais e etnológicas; notáveis paisagens; acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer; fontes hidrominerais; clima favorável; além de todo potencial para o turismo científico e de negócios. Estes fatores fazem com que nosso país seja uma atração para os estrangeiros e para os próprios brasileiros.

A indústria turística é um dos mercados mais promissores da atualidade. Esta atividade econômica movimentada grandes fluxos em todo o planeta, gerando por sua vez um sem número de relações comerciais e negócios, tanto para regiões emissoras, quanto para regiões receptoras de turistas (PIRES, E., 2004).

Esta indústria, segundo dados de pesquisas realizadas por um grupo de trabalho interministerial (MMA, MICT), movimentava anualmente algo em torno de US\$ 3,5 trilhões, incluindo as receitas das companhias aéreas e, apenas na última década, expandiu suas atividades em 57% (PENHA; BARROS II, 1994, p.3).

O meio-ambiente e a cultura são matérias-primas do turismo, que podem alavancar a economia, gerar empregos e redistribuir divisas por meio da atração de fluxos de visitantes. Neste século XXI, busca-se a sustentabilidade participativa, a organização, a conscientização e a profissionalização, visando à eficiência econômica, ao equilíbrio ambiental e à justiça social.

O turismo é, sem dúvida alguma, um grande propulsor para o desenvolvimento local – é uma ferramenta para a preservação do patrimônio, seja natural ou cultural. Para Cuellar (1997 apud PALMA, 2004), a contribuição do patrimônio cultural para a promoção do turismo tem se tornado latente e, é este patrimônio que tem fornecido forças para o turismo. Assim, o patrimônio cultural se transformou em um bem a serviço do turismo, e conseqüentemente, do desenvolvimento local.

Este patrimônio, além de sua carga simbólica, tem a capacidade intrínseca de ser reflexo de uma cultura concreta, adquirindo um valor agregado: o de sua rentabilidade econômica. Rentabilidade esta, que proporciona novas intervenções sobre o mesmo, tanto da administração pública, quanto das entidades privadas, que acabam por promover uma recuperação e revitalização dos elementos culturais locais, dando uma reutilização ao novo espaço voltada para o recreio e lazer, a fim de atender uma demanda cada vez mais crescente da atividade turística (CRIADO; BAENA; FERNÁNDEZ, 2003).

Porém, como já referido, em muitos países, estes patrimônios (natural e histórico-arqueológico) se concentram quase que exclusivamente em suas Unidades de Conservação Nacionais, o que os torna extremamente sensíveis à visitação.

### 2.3.5 O paradigma do Ecoturismo

O ecoturismo, como forma alternativa ao turismo de massa, ocupa 20% dos turistas do mundo, sendo uma indústria em franca expansão tendente a crescer entre 10% e 30% anualmente – percentual bem superior que a previsão do crescimento do turismo em geral (7,5%) (LOUBET, 2000).

Objetivando uma melhor visualização do fenômeno do turismo no litoral norte de São Paulo (predominantemente de turismo de massa), é necessário que se estabeleça à diferenciação entre o turismo de massa, o ecoturismo, o turismo de natureza e o turismo sustentável. Para tanto é esclarecedora a lição de Dias (apud LOUBET, 2000):

*O turismo de massa (...)* é caracterizado por um grande volume de pessoas que viajam em grupos ou individualmente para os mesmos lugares, geralmente nas mesmas épocas do ano e constitui-se num dos maiores agressores dos recursos naturais (...).

*O turismo sustentável* pode ser definido como o que não compromete a conservação dos recursos naturais sobre os quais se sustenta e que, portanto, reconhece explicitamente a necessidade de proteção do meio ambiente. Busca a manutenção de um equilíbrio entre os três eixos básicos nos quais se apóia: suportável ecologicamente, viável economicamente e equitativo desde uma perspectiva ética e social (...).

*O turismo de natureza*, no entanto, busca desfrutar os valores naturais de um território, mas não implica, necessariamente, atitude particular dos turistas. O turismo de natureza pode apresentar-se como insustentável. As latas de refrigerantes, garrafas e sacos plásticos deixados em trilhas naturais, nas beiras dos lagos e represas e nas margens dos rios, representam a face mais visível das possibilidades da insustentabilidade desse segmento.

*O ecoturismo*, segundo uma das definições mais utilizadas, é a viagem responsável que conserva o ambiente natural e mantém o bem-estar da população local. O ecoturismo pode ser entendido como turismo sustentável praticado em áreas naturais.

O ecoturismo se configura como uma das modalidades de turismo mais sustentáveis e responsáveis. Contudo – a despeito do ecoturismo ser considerado como uma indústria limpa, quando operado de forma descuidada ou extremamente ambiciosa, pode ser causador de degradação ambiental, pois “quando a procura por uma área natural é intensa, e não há controle e fiscalização, as conseqüências poderão ser sérias. Determinadas espécies de animais poderão ter seus hábitos modificados, em função da presença constante de seres humanos. O principal desafio do ecoturismo é acertar o equilíbrio entre a conservação e o turismo” (FERRETTI, 2002, p. 119).

### **2.3.6 Uso Público no PEIA**

O PEIA possui em seu plano de manejo, elaborado em 1989 (GUILLAUMON et al, 1989), um Programa específico de Uso Público. Este programa está dividido em dois subprogramas: *Turismo e Recreação e Educação Formal e Interpretação*.

O subprograma de *turismo e recreação* tem como objetivos: incentivar, dentro dos limites compatíveis e, de acordo com os objetivos de manejo, à visitação de turistas; proporcionar oportunidades para que os visitantes possam realizar atividades recreativas (natação, passeios a pé, piqueniques); analisar o impacto econômico na região.

Já o subprograma de *educação formal e Interpretação* objetiva: estimular os usuários a conhecer, apreciar, desfrutar e proteger os recursos naturais da Ilha e sua paisagem, através de informações e interpretação; criar oportunidades para estudantes e professores desenvolverem estudos práticos sobre biologia, ecologia, geologia, maricultura, botânica, história e etc.

Diante destes objetivos e atividades propostas no plano de manejo, varias ações têm sido implementadas, no que tange a estes subprogramas, para proporcionar ao visitante o contato direto com os recursos naturais do PEIA, demonstrando assim, a importância da preservação e as funções ecológica, social, cultural e histórica de uma área protegida.

Estas medidas vêm confirmar a importância dos parques para a conscientização ambiental da população, visto que:

Os Parques Estaduais, por suas características naturais e por suas funções institucionais, devem exercer o importante papel de propiciar condições para educação ambiental ligada ao lazer e à recreação ao ar livre, com o objetivo de criar uma nova mentalidade e uma nova postura ética, que hoje, mais do que nunca, devem focar a conservação da natureza (GUILLAUMON et al., 1989).

Cabe aqui ressaltar, que a atividade recreativa (visitação pública) não é o objetivo fundamental de um Parque, e esta deve sempre ser condicionada às atividades de educação ambiental e interpretação da natureza.

Entre as ações previstas no plano de manejo, que já foram implementadas, podemos relacionar: definição da capacidade de carga recreativa (ROBIM, 1999; ROBIM et. al, 2005); reforma do prédio da Administração; criação do Centro de Visitantes; construção do Píer da enseada das Palmas (financiadas pelo Banco Mundial); treinamento e definição de procedimentos de supervisão de monitores/guias internos e externos; elaboração dos planos de educação ambiental e interpretação da natureza, e fenômenos históricos e culturais da área, junto às escolas do sistema público de ensino.

### **2.3.7 Criação, Implantação e Gestão Participativa nas UCs**

Para que se tenha uma gestão eficiente é necessária a consolidação de definição e objetivo das Unidades de Conservação. Norteador a administração destas áreas, MACHADO (1999, p.273) dispõe que “as várias instâncias de interesse merecem ser identificadas, avaliadas e submetidas a um balanceamento para indicarem-se soluções que atendam, se possível, de forma concomitante aos múltiplos interesses ambientais encontrados”.

O SNUC estabelece normas para criação, implantação e gestão das unidades de conservação, além da reclassificação das diversas categorias de unidades de conservação existentes.

Apresenta também diversas inovações em vários aspectos, sendo relevante destacar aqueles que dizem respeito à participação social na criação e gestão das unidades de conservação; ao justo tratamento das populações tradicionais que habitam as áreas sob proteção, quer seja indenizando-as, quer seja oferecendo-lhes alternativas de subsistência; à garantia da alocação adequada de recursos financeiros necessários às unidades para que possam ser geridas de forma eficiente atendendo aos objetivos de sua criação; a regularização fundiária e tantas outras medidas necessárias para assegurar uma boa política de gestão pública deste patrimônio.

Nos termos do SNUC, as unidades de conservação serão “criadas por ato do poder público” (MMA, 2004a). As unidades de conservação de proteção integral podem ser criadas por lei, decreto ou resolução do órgão competente, sendo, portanto, uma iniciativa da administração pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, dependendo da categoria da área protegida.

No Decreto de criação, devem constar os objetivos da unidade, o memorial descritivo do perímetro da área, o órgão responsável por sua administração e, quando se tratar de áreas protegidas que comportem a presença de populações tradicionais, a descrição da população destinatária.

Após sua criação, a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, ou seja, o ato do mesmo nível hierárquico que criou a unidade, ou superior, não tem poder para extinguir ou modificar as finalidades que justificaram a sua conservação, ou mesmo, reduzir a sua área.

O que legitima o ato de criação da unidade de conservação, e dá a base para a ação legal, são os estudos técnicos e a ampla consulta à população local residente na área e no entorno da unidade proposta, aos órgãos de governo, às instituições de pesquisa e às organizações não-governamentais. Esta consulta pode ser realizada mediante audiências públicas ou consulta direta, para melhor definir a identificação e localização da área protegida, além de facilitar a compreensão sobre a necessidade de se criar esta área.

O espaço público é aquele em que *nos reconhecemos, discutimos e decidimos*. É nesse espaço que se constrói um mundo comum e múltiplo, posto que reflete as perspectivas diferenciadas dos cidadãos. É o espaço do exercício da política por meio do diálogo e da negociação. Logo, as lutas contra as agressões ambientais e pelo respeito aos direitos ambientais da população são lutas pela garantia do caráter público do meio ambiente, sendo os conselhos alguns dos espaços privilegiados para tal (LOUREIRO; AZAZIEL; FRANCA, 2003).

No que se refere à constituição de conselhos, os trechos mais significativos do SNUC (MMA, 2004a) são: *artigo 5º, III, V, IX; artigo 29; artigo 42, § 2º*.

E no Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 (MMA, 2004a), que regulamenta o SNUC, encontramos os seguintes: *artigo 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; artigo 18; artigo 19, I, II e parágrafo único; artigo 20, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.*

A grande maioria das unidades de conservação, criadas até o advento do SNUC, não contou com qualquer participação mais ampla das comunidades diretamente atingidas. Muitas vezes até as administrações Estaduais e Municipais desconheciam os motivos que levaram à criação da área protegida. Foram atos tecnocráticos fundamentados somente em pareceres técnicos e concebidos e geridos de forma centralizada, não participativa. Essas áreas carecem de legitimidade "regional" necessária à sua consolidação, o que dificulta sensivelmente a sua implantação e gestão.

Na tentativa de estabelecer um diálogo entre o PEIA e a comunidade, foi criado um Conselho Consultivo composto pelos representantes da sociedade local, no intuito de promover a interação dos atores sociais envolvidos com a manutenção dos recursos naturais e históricos-arqueológicos do PEIA e a busca pelo desenvolvimento sustentável do turismo na comunidade.

As decisões tomadas por parte deste Conselho têm demonstrado alguma melhora na relação do parque com as autoridades locais. Entretanto, os operadores do transporte turístico náutico em especial, não o percebem como representação legítima de seus interesses. Deste conflito estabelecido, surge a necessidade premente de ampliar a participação social, a fim de identificar os problemas e buscar as soluções de forma participativa, condizentes assim, com os princípios preconizados pelo SNUC e inerentes ao exercício da democracia participativa.

Assim, para Loureiro, Azaziel, Franca (2003):

No caso das unidades de conservação, em que o conselho é uma exigência do SNUC, portanto, algo que temos de viabilizar, pelo menos enquanto não se estabelece uma discussão ampliada na sociedade sobre o sentido das institucionalidades participativas, o foco do trabalho de consolidação deve ser no intuito de torná-las instâncias democráticas, apropriadas e legitimadas pelos diferentes agentes sociais envolvidos na gestão ambiental.

Afirmam ainda os autores que o principal para o bom funcionamento dos conselhos não é tanto a sua classificação em consultivo ou deliberativo, mas o *status* de legitimidade e representatividade que alcança em função de seu processo de constituição e atuação ser realmente mobilizador, sério e democrático, resultando em efetivo poder de intervenção em políticas e ações sociais.

### **2.3.8 Plano de manejo**

O Plano de Manejo é o instrumento pelo qual o planejamento e o estabelecimento dos objetivos de uma ação sobre o ambiente de uma Unidade de Conservação é concebido e documentado (D'OLIVEIRA; BURSZTYN; BADIN, 2002). Para o SNUC, o plano de manejo é definido no artigo 2º, XVII, como o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (MMA, 2004a).

Em função dos objetivos e das diretrizes propostas, é feito o zoneamento, regulado pelo artigo 2º, XVI da lei 9.985/00 (BRASIL, 2004<sup>a</sup>), que define, para cada espaço da Unidade, as possibilidades e restrições de sua utilização. As propostas de ação, por sua vez, são especificadas nos programas e subprogramas.

As zonas estabelecidas no plano de manejo do PEIA, elaborado por Guillaumon et al (1989), são: Zona Intangível; Zona de Recuperação; Zona de Uso extensivo, Zona de Uso Intensivo, Área Histórico-Cultural e Área de Uso Especial.

Os principais objetivos do zoneamento em UCs, são:

- Garantir o uso sustentável e ordenado dos recursos ambientais;
- Prover a proteção para habitats críticos ou representativos, bem como para os ecossistemas e processos ecológicos;
- Solucionar ou reduzir as atividades humanas conflitantes;
- Proteger os recursos naturais e histórico-culturais;
- Reservar áreas adequadas para usos mais impactantes, minimizando os efeitos destes usos em outras áreas;
- Preservar áreas em seu estado natural, limitando as atividades humanas aos propósitos de pesquisa científica ou educação (SEMA-PR, 2002).

Ressaltamos aqui, que o plano de manejo do PEIA, não sofreu nenhuma revisão desde a sua publicação pelo Instituto Florestal em 1989. Tornando assim, premente a sua revisão para acompanhar as inovações científicas, bem como se adequar a novel legislação do SNUC.

## **2.4 ASPECTOS JURÍDICOS**

As UCs de proteção integral têm como objetivo a preservação dos recursos naturais. Ao se falar em preservação (ou mesmo conservação), não resta outra alternativa, a não ser verificar a questão da legislação e da competência, que certamente detém grande parte das soluções para a questão ambiental e seus conflitos.

#### 2.4.1 O meio ambiente e as UCs na Constituição Federal de 1988

A constituição Federal é a lei de todas as leis. A ela é deferido o poder supremo sobre as demais leis, vez que essas têm de estar em consonância com os princípios estabelecidos na Carta Magna, sob pena de serem consideradas inconstitucionais, e, assim, caírem no vazio legal (ÁVILA, 2000).

Conforme mencionado, a grande preocupação com o meio ambiente levou o legislador constituinte brasileiro de 1988 a dedicar um capítulo exclusivo da Constituição Federal para tratar do tema, além de outros dispositivos esparsos que, direta ou indiretamente, tratam da matéria. A inclusão da temática ambiental no âmbito Constitucional foi deveras acertada, já que não era observada nas Constituições anteriores. (ÁVILA, 2000; CATALAN, 2005; BENJAMIN, 1999; SILVA, 2004, p.25; SILVA 1994, p.42).

Assim, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2000), no seu artigo 225, declara que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações"* (grifo nosso).

Ao afirmar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição define que a titularidade deste direito é assegurada ao indivíduo e também à coletividade e, o dever de defendê-lo e preservá-lo, é uma obrigação do Estado, dos indivíduos e da coletividade, colocando num mesmo patamar de direitos e obrigações o público e o privado (ÁVILA, 2000,).

A Constituição, como ordem jurídica fundamental do Estado, erigiu o ambiente como bem jurídico indisponível (BUGALHO, 2005; SILVA, 1994 p.167). Assim, nas palavras de Silva (2004, p.25), o artigo 225 ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, “verbaliza-se num direito que transcende e capilariza todos os demais ramos do direito, posto que é bem de uso comum do povo e diz respeito à própria vida. É direito que pertence a todos, a coletividade, é direito difuso, que não se particulariza, que não se apropria em favor de um, em detrimento de muitos”.

Cabe, destacamos também, o parágrafo 1º do artigo 225 e os incisos I, II, III e VII, que tratam especificamente da preservação e conservação da natureza.

A Constituição Federal, como repertório dos princípios mais basilares, não chegou a definir o que é meio ambiente – a não ser de forma indireta. O nosso ordenamento jurídico infraconstitucional (ambiente mais propício para tratar de definições), já havia estabelecido essa definição no art. 3º da Lei n. 6.938/1981 (GPRN, 2000), que foi integralmente recepcionada pela nova ordem, com o seguinte teor: “*Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (grifo nosso).

Apesar da amplitude da definição legal, tem-se a impressão de que a mesma levou em conta tão-somente o meio ambiente natural, deixando de lado o meio ambiente cultural, artificial e também do trabalho. Para Silva (2004, p.59) pela amplidão deste conceito, “pode-se afirmar que qualquer manifestação nos reinos animal, vegetal e mineral estão incluídos no meio ambiente”.

Assim, como conceito de meio ambiente, parece mais simples e acertado aquele elaborado por Silva (1994 p.20): “O meio ambiente é, assim, a integração do conjunto de elementos

naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

Ademais, a conjugação da Lei n. 6.938/81 com a Lei n. 7.346/85 e art. 225 da Constituição Federal, leva a concluir que o meio ambiente possui outros aspectos, além do natural, como: o artificial, sendo o espaço urbano construído e o cultural, que seria a interação do homem ao ambiente, como o turismo, o urbanismo, o zoneamento, o paisagismo, os monumentos históricos, o meio ambiente do trabalho, assim como os demais bens e valores artísticos, estéticos, turísticos, paisagísticos, históricos e arqueológicos (LOUBET, 2000).

Desta forma, atualmente, a Constituição garante a base legal para a proteção do meio ambiente e também para o estabelecimento de espaços territoriais especialmente protegidos, ou seja, as UCs em todo o território nacional.

Assim, como já mencionado, o artigo 225, inciso 1º, item III (BRASIL, 2000), determina que *“incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”* (grifo nosso).

Essa regra, não se refere apenas à definição de unidades de conservação no seu sentido estrito, e sim institui um gênero, deixando para o legislador infraconstitucional a tarefa de estabelecer as diferentes espécies, de acordo com as especificidades e o grau de proteção de cada ecossistema (BENJAMIN, 2001; COSTA NETO, 2003 p.163; SILVA, 1994, p.212).

Assim, para Costa Neto (2003 p.163), na consideração dos “espaços territoriais especialmente protegidos” como gênero, as espécies seriam: os biomas, mencionados no § 4º do artigo 225 da Constituição; as UCs típicas, instituídas pela Lei 9.985 de 2000; além das Áreas de

Preservação Permanente, as reservas legais florestais, as reservas indígenas e os monumentos naturais tombados.

#### **2.4.2 Competência em matéria ambiental**

A fim de aperfeiçoar nossa organização política e evitar conflitos entre as partes componentes do Estado, foi estabelecido na Constituição Brasileira de 1988 um complexo sistema de repartição de competências (SANTOS, 1999).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois tipos de competência: a competência para legislar e a competência para administrar. A competência legislativa se expressa no poder de estabelecer a entidade normas gerais, leis em sentido estrito. Já a competência administrativa, ou material, cuida da atuação concreta do ente, que tem o poder de editar normas individuais, ou seja, atos administrativos (MACHADO, 2002, p. 48; SEMA-PR, 2002, p.19; SANTOS, 1999).

A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar. A competência administrativa, por sua vez, apresenta-se apenas como competência privativa ou como competência comum.

Assim, por força da Constituição Federal, o estabelecimento dos limites de competência, ficou definido da seguinte forma: no artigo 22, fica estabelecida a competência legislativa privativa, enquanto que no artigo 23, se estabelece a competência comum da União, dos Estados,

dos Municípios e Distrito Federal, e finalmente, no artigo 24, fica estabelecida a competência legislativa concorrente. Para Ávila (2000):

Na competência comum, cada um dos entes públicos tem legitimidade para legislar sobre matéria relativa ao meio ambiente, não sendo estabelecida qualquer hierarquia. Observa-se apenas que as normas gerais sobre o meio ambiente, serão editadas pela Legislação Federal, ficando entretanto ressalvadas a competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que serão autônomas.

No que tange a competência legislativa concorrente, tem-se que ela é concorrente quanto a natureza da matéria, sendo que aqui, uma não vai elidir a outra, pois serão simultaneamente exercidas sem que ocorra qualquer choque. Porém, tal competência não se estende aos municípios, abrangendo somente União, estados e Distrito Federal.

Em suma, especificamente em matéria ambiental, nota-se nos quadros 1, 2 e 3 (apêndices D,E e F) – baseadas em ÀVILA (2000), SEMA-PR (2000) e SANTOS (1999), a distribuição da competência na Constituição Federal.

Os Municípios por sua vez, como Entes Federativos, podem, dentro dos limites da Constituição Federal, promover diversas políticas públicas, visando o desenvolvimento do turismo e a proteção ambiental. Dentre as várias possibilidades, destacamos: promover políticas ambientais para o Município, criar normas e padrões de proteção ambientais, propor e acompanhar a implantação e gestão das UCs, colaborar com planos e programas de expansão e desenvolvimento do turismo, elaborar e participar de programas de educação ambiental, inteirar-se e propagar as manifestações científicas e o progresso tecnológico ambiental gerado no município, implementar medidas de integração das UCs com a comunidade e indicar soluções para os conflitos sociais no entorno da UCs, entre outras (ROCCA, 2003).

É preciso destacar também, que a autonomia dos entes da Federação prevista no artigo 18 da Carta Maior, não deve ser causa de conflitos e dispersão de esforços. O objetivo é que cada ente possa ter uma estrutura administrativa própria, mas eficiente no atendimento e controle das atividades previstas no artigo citado. É claro que essa estrutura pode ter um formato institucional diferente, mas deverá sempre obedecer às normas gerais federais em matéria ambiental, para que seja mantida uma unidade e uma coerência nas ações em todo o país (SEMA-PR, 2000).

#### **2.4.3 Os princípios do direito ambiental e sua aplicabilidade no PEIA**

No intuito de proteger o meio ambiente, o direito ambiental estabelece regras jurídicas prescritivas, punitivas, preventivas, coercitivas e educativas, impondo e “ensinando”, os limites para atuação humana sobre o seu entorno.

Além da criação de um vasto conjunto legislativo na construção do direito ambiental, também existe a necessidade da estruturação e fundamentação deste subsistema jurídico. Isso se dá, principalmente, a partir da formação de princípios do direito ambiental, elaborados para dar sentido e direção aos operadores do direito na interpretação das normas, ao poder público na elaboração e realização de políticas públicas e à sociedade na sua participação, ambos em busca da promoção do desenvolvimento sustentável e da justiça social (CATALAN, 2005).

Os princípios mais importantes do direito ambiental surgiram a partir da Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano de 1972 e foram ampliados, reafirmados e aperfeiçoados, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Posteriormente, estas normas foram internalizadas nas demais convenções, em tratados internacionais, nos acordos regionais e, também, no direito interno dos países signatários (BENJAMIN, 1999).

Atualmente, grande parte dos princípios do direito ambiental, consagrados no direito internacional, já estão positivados em muitas Constituições e em leis infraconstitucionais.

Estes princípios são originados da problemática ambiental, a exemplo do princípio do usuário pagador e os princípios da precaução e da prevenção – além dos oriundos de outros ramos do direito, principalmente os do direito público e do direito administrativo, que recebem uma nova fundamentação voltada para a proteção do meio ambiente. Os princípios da obrigatoriedade da intervenção estatal na defesa do meio ambiente e, o da supremacia do interesse público em matéria que envolva a proteção do meio ambiente, são originários destes outros ramos (MACHADO, 2003; CATALAN, 2005).

Estes princípios podem estar explícitos ou implícitos no ordenamento jurídico em seu conteúdo, sendo extraídos pelos operadores do direito, em especial pela doutrina jurídica.

Barroso (1998, p. 146), quando se refere às normas jurídicas, em geral, e às normas constitucionais, em particular, destaca duas categorias: as normas-disposição e as normas-princípio. As primeiras, também chamadas de regras, têm eficácia restrita às situações específicas as quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente *princípios*, têm, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema, permitindo inclusive uma mudança na interpretação dos textos sem a necessidade de alterar seus enunciados normativos, mantendo o sistema do Direito sempre atual, sem amarrar a sociedade a modelos inflexíveis e definitivos.

Assim, os princípios são dotados de função axiológica e têm importância no sentido de guiar e fundamentar as demais normas que a ordem jurídica institui. São ainda dotados da vantagem da abertura do sistema jurídico para as transformações sociais e ecológicas, devido ao fato de serem mais genéricos, abstratos e indeterminados que as regras (leis) (SILVA, 2003, p. 23-25; MACHADO, 2003, p. 47-49)

Embora regras e princípios possuam muitas diferenças, vale ressaltar que, operacionalmente, tanto as regras, quanto os princípios, são indispensáveis à composição do sistema jurídico, onde ambos são necessariamente complementares.

Nesta senda, a proposta deste subcapítulo é apresentar o funcionamento e as interações destes princípios no dia-a-dia de uma unidade de conservação de proteção integral, bem como, demonstrar o respaldo que estes fornecem na gestão de uma UC. Para tanto, trataremos cada princípio separadamente, sem perder de vista suas inter-relações.

#### **2.4.3.1 Princípio do direito à sadia qualidade de vida**

A crescente preocupação com as injustiças causadas pela desigualdade social, somada à constatação de que os recursos naturais são finitos e que a humanidade está esgotando a sua capacidade de suporte, determinaram, nos últimos anos, importantes modificações no direito, inclusive no reconhecimento da extensão dos direitos humanos à uma perspectiva que passou a englobar também a proteção do meio ambiente, a fim de garantir o direito a uma adequada qualidade de vida (BARROSO, 1998, p. 145-148).

A positivação de direitos de proteção do meio ambiente como direito humano se dá, pela primeira vez, no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972, na Declaração de Estocolmo, em seu Princípio 1: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade, e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras” (MACHADO, 2003, p. 47-48).

Mais recentemente, este direito humano ao meio ambiente foi reafirmado pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992: Princípio 1: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente” (SILVA, 2004, p. 24).

Dessa forma, o termo “qualidade de vida”, como princípio, passa a integrar o rol dos direitos fundamentais constitucionalmente positivados, no artigo 225 (BRASIL, 2000; MACHADO, 2003, p. 47-48). Este é o mais importante princípio do direito ambiental, pois, orientador da ordem econômica e social – base para a formação dos demais princípios jurídicos ambientais e para elaboração legislativa (BENJAMIN, 1999; SILVA, 1994, p.26).

O reconhecimento do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma extensão do direito à vida constante no artigo 5º “caput” (BRASIL, 2000), de nossa Constituição e no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (SILVA, 2004, p. 24-25). Trata-se do direito à sadia qualidade de vida um dos requisitos indispensáveis a existência digna do ser humano (MACHADO, 2003, p. 48).

Visto isso, destacamos a importância de se manter UCs em todo o Território Nacional, pois, somente com a proteção *in loco* do ambiente natural é que conseguiremos cumprir este princípio, promovendo a sadia qualidade de vida para todos.

#### 2.4.3.2 Princípio do acesso eqüitativo aos recursos naturais

No Direito Brasileiro, o meio ambiente é visto pela Constituição Federal como um bem de uso comum do povo, que resulta na necessidade da eqüidade no acesso aos seus componentes. Este princípio deve orientar as formas de utilização dos recursos naturais (água, ar, solo), buscando a eqüidade através da pluralidade de utilizações e de sujeitos (MACHADO, 2003, p. 49-52).

No princípio 5, da Declaração de Estocolmo de 1972, encontra-se o seguinte mandamento: “Os recursos não renováveis do globo devem ser explorados de tal modo que não haja risco de serem exauridos e que as vantagens extraídas de sua utilização sejam partilhadas a toda a humanidade” (SILVA, 2004, p. 25).

No Decreto Estadual 25.341, de 04 de Junho de 1986, artigo 21, assim determina:

Art. 21. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, obtidos por instituição nacional ou instituição sediada no exterior, serão repartidos de forma justa e eqüitativa entre a União e as partes contratantes, conforme dispuser o regulamento (SÃO PAULO, 1986).

Desta forma, este princípio está presente nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, porém de forma indireta, visto que nelas, como já mencionado, não há exploração direta de recursos. A eqüidade no acesso destes recursos também é garantida através da contemplação da paisagem, pois, estando as UCs em terras públicas e protegidas, os seus recursos naturais podem ser desfrutados por todos, garantindo assim seu acesso às presentes gerações e também às futuras.

A importância de ter essa forma de acesso ao meio ambiente, enquanto paisagem, tem relevância, não só para o turismo, como também para a manutenção da saúde psíquica dos seres humanos. A percepção da beleza da natureza (através de imagens, sons, odores, etc.) é um elemento importante para a qualidade de vida da população e tem um papel importante na sensibilização e na conscientização das responsabilidades humanas na preservação ambiental.

Desta forma, os gestores do PEIA, vêm buscando a promoção desse uso múltiplo dos recursos, aliando a participação da sociedade civil organizada, dos visitantes, e das universidades e demais instituições na escolha das prioridades nas políticas de proteção e recuperação desta área protegida.

#### **2.4.3.3 Princípio do usuário-pagador ou poluidor pagador**

As pessoas buscam incessantemente novas formas de aumentar os lucros, sem outras preocupações, “usando os recursos naturais, quase que exclusivamente, para a sua satisfação pessoal” (CATALAN, 2005).

O princípio do poluidor-pagador ou usuário-pagador foi adotado através do princípio 16 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: “as autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais” (DECLARAÇÃO, 1992).

Desta forma, este princípio “parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos e que seu uso na produção e no consumo acarretam a sua redução e degradação” (ANTUNES, 2002, p. 40). Ainda para Antunes (2002, p. 40) “se o custo da redução dos recursos naturais não for considerado no sistema de preços, o mercado não será capaz de refletir a escassez”. Posto isto, as políticas públicas devem ser capazes de assegurar que os custos ambientais sejam refletidos nos preços finais dos produtos.

Este princípio também se faz presente no dia-a-dia dos Parques, visto que, a maioria, cobra uma taxa de visitação pelo uso público. Esta taxa tem como característica principal, a tentativa de transferir, para o usuário, os custos da poluição provocada pela sua visita à área protegida, promovendo assim, a internalização destes custos, afastando-os da coletividade.

No caso do PEIA, esta taxa é regulamentada também pelo Decreto Estadual 25.341 de 1986, artigo 35, que reza:

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Ainda, a Resolução SMA/SP, n.º 32, de 31 de março de 1998 (anexo), institui um patamar mínimo para a cobrança desta taxa:

Artigo 2º - O Instituto Florestal está autorizado, nos termos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, a cobrar ingresso dos visitantes nos respectivos Parques Estaduais sob sua administração a partir de um patamar mínimo de R\$ 1,00 (um real) por visitante, aumentando esse valor consoante ao maior

oferecimento de infra-estrutura e serviços, após aprovação da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação (SMA, 1998a).

A cobrança da taxa de uso público no PEIA hoje, é de R\$ 2,00 (dois reais), este valor está regulamentado através da Resolução SMA/SP, n.º 87, de 11 de dezembro de 1998 (anexo): “Art. 3º - o valor do ingresso é de R\$ 2,00 (dois reais)” (SMA, 1998b). Sendo isentos, segundo a mesma Resolução:

Art. 2º - o desembarque de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta condiciona-se:

§ 1º [...]

§ 2º - São dispensados do pagamento de ingresso:

I – o menor de 8 anos de idade; e

II – os professores e alunos de escolas públicas, em visitas programadas para atividades de educação ambiental (SMA, 1998b).

Após o exame destes documentos legais, fica evidente a efetivação do princípio do usuário-pagador, visto esta taxa se destinar, basicamente, a cobrir os custos da visitação, no que tange ao tratamento da água utilizada nas pias e lavatórios do centro de visitantes, a destinação adequada do lixo deixado nas caixas de coleta e a manutenção das trilhas e passarelas das zonas de uso intensivo do parque.

Cabe aqui, como bem ressalta Catalan (2005), que não se deve “interpretar o referido princípio com a idéia de que as atividades nocivas ao meio ambiente são permitidas desde que o poluidor indenize os danos que cause ao ecossistema”. Sendo assim, a taxa de R\$ 2,00 não dá direito ao visitante de desperdiçar água ou depositar resíduos fora dos locais destinados para tanto, por exemplo.

#### 2.4.3.4 Princípio da precaução

Em suma, este princípio estabelece a vedação de intervenções no meio ambiente, salvo se houver a certeza de que estas não causaram reações adversas, já que nem sempre a ciência pode oferecer à sociedade respostas conclusivas sobre a inocuidade de determinados procedimentos.

O *Princípio da Precaução* é conhecido mundialmente, embora seja comum confundir-lo com o Princípio da Prevenção.

Antunes (2002, p. 34-36) e Machado (2003, p. 55-56) separam o *Princípio da Precaução* do *Princípio da Prevenção*, sendo que o primeiro desponta como direcionado a evitar que se “produzam intervenções no meio ambiente antes de se ter a certeza de que estas não serão adversas, para a o Meio Ambiente” e o segundo se restringe a combater os danos ambientais previsíveis, porém evitáveis, se adotadas as cautelas apropriadas – caso do licenciamento ambiental.

Neste trabalho, aborda-se apenas do *Princípio da Precaução*, pois o *Princípio da Prevenção* se aplica mais sobre a exploração direta dos recursos ambientais, excetuando assim, as UCs de Proteção Integral.

No item 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, encontra-se os ditames do princípio em pauta:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (DECLARAÇÃO, 1992).

“Por outras palavras, mesmo que haja controvérsias no plano científico com relação aos efeitos nocivos de uma determinada atividade sobre o meio ambiente, em atenção ao princípio da precaução, essa atividade deverá ser evitada ou rigorosamente controlada” (MIRRA, 1996).

No âmbito do Direito Ambiental Brasileiro, a incidência do Princípio da Precaução não poderá ser condicionada à exigência de seriedade ou irreversibilidade do possível dano ambiental, pois, quando a Carta Magna de 1988 tratou da proteção contra o risco (artigo 225, § 1º, V), não contemplou qualquer condicionante (MACHADO, 2003, p. 64-65; MIRRA, 2001).

Assim, a exigência de danos sérios ou irreversíveis fica afastada, pois a Lei Maior determina a aplicação do princípio da precaução contra o risco independentemente de seriedade, gravidade ou irreversibilidade.

A evocação deste princípio tem sido recorrente na tentativa de proteger os recursos ambientais do PEIA, porém, também é a maior causadora de conflitos com os operadores das embarcações que fazem o transporte dos visitantes ao Parque.

A partir da implantação do plano de manejo do PEIA, em 1989, iniciou-se uma discussão acerca da limitação do número de visitantes ao dia (GUILLAUMON et al, 1989). O aumento gradativo da visitação, que no final de 2005 chegou a 80.000 (oitenta mil) visitantes por ano (ANTONIETO; ROBIM, 2005), fez com que essa discussão voltasse à tona, não mais como uma idéia e sim uma necessidade vital para a manutenção da biodiversidade e cumprimento dos objetivos do Parque.

Desta necessidade, e, buscando o turismo sustentado, foi baixada a Portaria IF – s/n de 22 de dezembro de 2005 (PORTARIA, 2005), que em seu artigo 1º determina: “Fica estabelecido no

Parque Estadual da Ilha Anchieta o número máximo de 1.020 (mil e vinte) visitantes ao dia, que serão distribuídos ao longo do período de visitação e funcionamento do Parque”.

Considerando este número significativo de visitantes, que freqüentam a UC e usufruem da infra-estrutura para fins de recreação, lazer e interpretação ambiental, e, a incerteza quanto aos danos que uma visitação excessiva poderia causar no patrimônio ambiental do PEIA, resta invocar este princípio para que haja a compatibilização do uso público com os aspectos relacionados à segurança dos visitantes e a proteção de seu patrimônio ambiental.

#### **2.4.3.5 Princípio da participação**

A participação ganhou conotação especial no Direito Ambiental Brasileiro, impondo-se ao Estado fomentá-la. As leis ambientais mais recentes contemplam generosamente a participação, como por exemplo, no caso das UCs, o artigo 5º, II, da Lei 9.985/2000 (MMA, 2004a).

No caso do PEIA a participação é incentivada, como já visto. O PEIA conta hoje com um Conselho Consultivo, formado por representantes da Sociedade Civil. Também promove audiências públicas e convênios com ONGs e Universidades.

Cabe ressaltar que a importância da democratização das decisões, portanto da participação popular nas decisões ambientais, é uma forma de, a longo prazo, trazer melhores resultados que decisões autoritárias ou pensadas apenas sob o enfoque tecnicista, como já mencionado anteriormente.

#### 2.4.3.6 Princípio da informação

Este princípio orienta no sentido de que, no plano nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas (DECLARAÇÃO, 1992).

No Direito Ambiental a meta é exatamente a difusão da informação, o que fica claro na leitura do artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal (BRASIL, 2000). A educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente densificam a meta de difusão da informação.

Neste contexto, Machado (2003, p. 72-73) afirma que “a prática do princípio da informação ampla e da participação ininterrupta das pessoas e organizações sociais no processo das decisões dos aparelhos burocráticos é que alicerça e torna possível viabilizar a implementação da prevenção e da precaução para a defesa do meio ambiente.”

Uma maior eficiência na proteção do meio ambiente, poderá se dar quando o Estado buscar uma promoção de amplo acesso à educação ambiental, utilizando para tanto a informação como ferramenta e, aumentando assim, a participação da população nas questões ambientais. Desta forma, a sociedade contará com ferramentas para informar sobre os danos ambientais e a necessidade de sua reparação e/ou conhecer os riscos e antecipar, com medidas preventivas, as intervenções no ambiente. O fato é que para uma boa gestão do meio ambiente é essencial a informação organizada.

Deste princípio, decorre o dever de gerar e prestar a informação. O artigo 53 da Lei 9.985/2000, na tentativa de dar maior divulgação ao tema UC, determina:

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os componentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

O *Princípio da Informação* tem a nítida função instrumental do já mencionado *Princípio da Participação*, mas tais Princípios são perfeitamente separáveis (CATALAN, 2005; MIRRA, 1996).

Seguindo este princípio e o que determina o SNUC (MMA, 2004a), o Ministério do Meio Ambiente - MMA tem divulgado os dados relativos às Unidades de Conservação, seja no *site* ([www.mma.gov.br/cadastro\\_uc](http://www.mma.gov.br/cadastro_uc) página atualizada com dados referentes as UCs Brasileiras), ou através de relatórios e publicações de ampla divulgação.

Neste quesito, o PEIA tem deixado a desejar, pois mantêm, também, um *site* na internet, mas com poucas informações sobre a gestão do Parque e sua respectiva normatização, o que tem sido motivo de críticas por parte dos operadores do turismo que trabalham diretamente com a Ilha.

Boa parte destas informações, podem ser adquiridas no *site* do Instituto Florestal (<http://www.iflorestsp.br>), órgão responsável pela gestão da maioria das UCs Estaduais Paulistas, que tem promovido ampla divulgação de dados referentes as UCs. Cabe, entretanto, ressaltar que, como o PEIA mantêm uma página na internet, que a utilize para divulgar as informações sobre o Parque.

O Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 (MMA, 2004a), que regulamentou a lei do SNUC, em seu artigo 16, determina que o Plano de Manejo, devidamente aprovado, “deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de

documentação do órgão executor” (MMA, 2004a). Esta é mais uma tentativa do legislador pátrio de dar publicidade aos assuntos relativos ao meio ambiente.

Assim, a educação ambiental é o maior dos instrumentos do Princípio da Informação.

#### **2.4.4 O PEIA no âmbito Estadual**

O PEIA foi criado em 29 de março de 1977, em terras de domínio público, através do Decreto 9.629 (São Paulo, 1977), em acordo como estabelecido pelo artigo 5º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (GPRH, 2000).

De acordo com o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, Decreto nº 25.341/1986 (GPRH, 2000), são considerados Parques Estaduais: “Áreas geográficas delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo”... “Destinam-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos e, criados e administrados pelo Governo Estadual, constituem-se em bens do Estado destinados ao uso do povo, cabendo às autoridades preservá-los e mantê-los intocáveis. Seu objetivo principal reside na preservação dos ecossistemas englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem”.

O artigo 4º, determina que os Parques Estaduais, compreendendo terras, valores e benfeitorias, serão administrados pelo Instituto Florestal (IF), órgão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SMA).

Assim, a administração da maioria das Unidades de Conservação, cuja área total corresponde a 3% da superfície do Estado, está sob a responsabilidade do IF.

O Decreto Lei Complementar nº 02, de 15 de agosto de 1969 (GPRH, 2000), considerou de interesse turístico as ilhas do litoral paulista, assim como uma faixa de 4 Km paralela à orla marítima, a partir do limite interior dos terrenos de marinha. Por seu turno são considerados terrenos de marinha, todo “entorno” da ilha, numa faixa de 33m de largura a partir da linha do preamar médio de 1831 (GPRH, 2000).

A Ilha Anchieta foi tombada pela Secretaria da Cultura através da sua Resolução nº 40, de 6 de junho de 1985, que visa a preservação da natureza e a manutenção da qualidade ambiental das encostas atlânticas e das ilhas do litoral paulista (GPRH, 2000).

A pesca ao redor da Ilha Anchieta está interdita dentro do polígono descrito pela Portaria SUDEPE nº 56, de 10 de novembro de 1983 (GPRH, 2000). Já o artigo 1º da Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, estabelece a conservação da fauna silvestre e seus nichos (GPRH, 2000).

#### **2.4.5 A Legislação Municipal e o PEIA**

A descentralização do poder político é instrumento hábil a propiciar o exercício da democracia, que, por seu turno, somente poderá ser obtida pela consagração e respeito ao Estado

de Direito. Na atualidade, exige-se que o Estado de Direito apresente qualidades de Estado democrático, de modo que se pratique um Estado constitucional democrático de direito.

Nesse viés, prestigia-se a figura política do cidadão, fazendo com que suas necessidades, anseios e carências sejam satisfeitas com maior probabilidade a partir de gestões públicas simultâneas.

A Constituição Federal de 1988, pautada no princípio da descentralização do poder, criou um complexo sistema de repartição de competências entre União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal, tanto no que tange à competência de atribuições (material), quanto à competência legislativa (formal).

Especificamente sobre competência legislativa municipal, o constituinte utilizou como critério basilar o denominado *interesse local*. A localidade é o elemento que delinea a justificativa para a elaboração da lei municipal, respeitando, é claro, os parâmetros constitucionais.

A competência municipal para legislar sobre o Meio Ambiente é traçada a partir da conjugação do interesse local com o caráter suplementar que lhe empresta o constituinte para suprir ou complementar a Lei Federal ou Estadual.

A expressão constitucional, *no que couber*, é da essência das leis suplementares, visto tratar de suplementação das leis da União e do Estado. Para que estas leis Municipais sejam validas, se faz necessária, indubitavelmente, a caracterização do *interesse local*, que dará a legitimação para a feitura da lei.

O município, em matéria ambiental, exerce também competência administrativa em comum com a União e o Estado, tendo competência legislativa concorrente, ou seja, suplementar. Conseqüentemente, suas normas devem conformar-se com as da União e do Estado, não podendo

ignora-las ou dispor contrariamente a elas. Sua ação administrativa também não afasta a dos Estados e da União. Competência concorrente é, essencialmente, não excludente.

Assim, diante destas breves considerações e da realidade do município de Ubatuba-SP, cabe indagar qual a melhor forma de aumentar a participação legislativa local e quais instrumentos devem ser utilizados para tanto.

As legislações Municipais atuais, tendem a instituir órgãos de gestão ambiental específicos, com atribuições quase paralelas às do Estado. Porém, antes da criação destes órgãos, o Município tem em suas mãos um instrumento ideal para a gestão ambiental, em âmbito local, denominada *disciplina do uso do solo*, que abrange todas as atividades exercidas no espaço urbano, incluindo itens de preservação ambiental.

Outra grande ferramenta, disponível para a gestão local do meio ambiente, é o Plano Diretor. A Constituição de 1988, instituiu o Plano Diretor como instrumento básico de políticas de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º) (BRASIL, 2000). A Constituição Estadual, em seu artigo 181, § 1º, acrescenta que o Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal. Diz, ainda, no seu *caput*, que a lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, *proteção ambiental* e demais limitações administrativas pertinentes.

Desta forma, pode-se concluir que a tradicional competência exclusiva do município, para ordenar a ocupação do solo urbano, dá lugar a competência mais abrangente, porém não excludente.

Mais abrangente, porque o Plano Diretor não é mera lei de uso do solo, mas instrumento que regula toda a política de desenvolvimento, em todo o território municipal e não apenas na área urbana. Não excludente, porque, quer no Plano Diretor, quer nas leis dele decorrentes, não

de ser observados os parâmetros urbanísticos de interesse nacional ou regional, fixados em lei Federal ou Estadual, bem como nas normas da União e do Estado de proteção ambiental.

Apesar de parecer, em um primeiro momento, insuficiente, o campo de atuação do Município, muito se pode fazer em relação aos problemas, hoje, referentes aos conflitos ambientais em torno das UCs de Ubatuba, em especial os do entorno do Parque Estadual da Ilha Anchieta.

Assim, é de se perceber que, as questões enfrentadas dependem, em suma, de uma maior regulamentação administrativa do poder Municipal, a fim de que se possa estabelecer regramentos e fiscalização mínimos para a atuação das empresas de transporte turístico náutico, junto a este patrimônio ambiental.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 ÁREA DE ESTUDO**

O PEIA está localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, suas coordenadas geográficas são: 23° 31' e 23° 34' de latitude Sul e 45° 02' e 45° 05' de longitude Oeste de Greenwich, no município de Ubatuba, um dos maiores pólos de atração turística do litoral paulista. O Parque Estadual abarca toda extensão territorial da ilha, ou seja, seus 828 ha. Seu principal acesso se dá pela Enseada das Palmas, que dista 4,3 milhas náuticas (8 Km) a partir do Píer do Saco da Ribeira, na Baía do Flamengo no Continente, percurso este que demora em média 40 minutos (ROBIM, 1999, p.53).

A Ilha Anchieta, desde 1955, deixou de ser uma ilha-presídio e permaneceu por alguns anos sem um uso definido (GUILLAUMON et al, 1989; ROBIM, 1999, p.53), até ser decretada Parque Estadual, através do decreto 9.629 de 29 de março de 1977 (SÃO PAULO, 1977).

A importância da Unidade de Conservação denominada Parque Estadual da Ilha Anchieta deve-se à preservação e conservação dos ecossistemas, que a contemplam por sua peculiar característica insular delicada, evidenciando extrema beleza cênica, além do seu rico potencial histórico, devido a ocupações anteriores.

A conservação da biodiversidade encontrada nestes espaços é uma realidade estratégica mundial que não pode ser omitida na Ilha Anchieta, tampouco pelo resto do País, pois estas reservas naturais podem proporcionar novos alimentos, novos medicamentos e ecoturismo, para as atuais e futuras gerações.

### **3.2 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL**

A pesquisa bibliográfica e documental foi executada através de levantamento de artigos, livros, documentos e legislação pertinente junto à biblioteca do Parque Estadual da Ilha Anchieta (PEIA), do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté (UNITAU) e do curso de Ciências Jurídicas (UNITAU), além de pesquisa na internet e nos arquivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubatuba.

### 3.3 PESQUISA DE CAMPO

Além da pesquisa bibliográfica, a fim de alcançar os objetivos deste estudo, necessário se fez à realização de levantamentos de dados. O procedimento utilizado para a realização da coleta de dados foi em forma de entrevista. As entrevistas utilizaram um questionário estruturado que lhes serviram de roteiro individual.

A elaboração deste questionário, baseou-se nos trabalhos de Libório (1994); Lima (2003) e Robim (1999), além das experiências vividas no parque e na revisão bibliográfica específica. O questionário foi concebido em duas partes:

A primeira parte do questionário (quantitativa), composta de 12 questões, buscou aproximadamente oito características sócio-culturais da população investigada, a saber:

**Quadro 1: Distribuição das questões da primeira parte do roteiro de entrevista**

<i>Características</i>	<i>Questões</i>
<i>(1) Sexo</i>	<i>1</i>
<i>(2) Idade</i>	<i>2</i>
<i>(3) Vínculo profissional</i>	<i>3 a 5 e 7</i>
<i>(4) Escolaridade</i>	<i>6</i>
<i>(5) Formação profissional específica na área do turismo</i>	<i>8</i>
<i>(6) Local de procedência e tempo de residência no município</i>	<i>9</i>
<i>(7) Tempo de trabalho com turismo e com o PEIA</i>	<i>10 a 11</i>
<i>(8) Operacionalidade em outras áreas legalmente protegidas ou não</i>	<i>12</i>

As questões da primeira parte do roteiro de entrevistas foram aplicadas somente para os operadores do transporte turístico náutico, pois não ficou demonstrada a necessidade do levantamento destas características para as Autoridades Públicas e os representantes de ONGs.

No tocante à segunda parte do questionário (qualitativa), composta de 15 questões, de acordo com os objetivos estabelecidos para esta pesquisa, buscou-se levantar o conhecimento e a percepção jurídica e ambiental dos entrevistados quanto:

**Quadro 2: Distribuição das questões da segunda parte do roteiro de entrevistas em temas**

<b>Temas</b>	<b>Questões</b>
<i>(1) conceito e importância das unidades de conservação</i>	<i>1 a 2</i>
<i>(2) O conhecimento e a percepção jurídica e ambiental dos Atores Sociais</i>	<i>3 a 7</i>
<i>(3) A importância do PEIA para o desenvolvimento turístico e econômico do Município</i>	<i>8</i>
<i>(4) Ecoturismo e as perspectivas nas Políticas Públicas Municipais</i>	<i>9 a 10</i>
<i>(5) Ecoturismo e educação ambiental no PEIA</i>	<i>11 a 12</i>
<i>(6) Percepção acerca da regulamentação do Uso Público no PEIA</i>	<i>13 a 15</i>

Desta forma, as questões da segunda parte do roteiro de entrevista, foram aplicadas de forma homogênea a todos os entrevistados. Assim, foi possível estabelecer um contraponto entre o conhecimento e as percepções dos diferentes grupos de atores sociais consultados.

Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra.

Em um segundo momento, aplicou-se um outro questionário aos visitantes do PEIA, a fim de conhecer a percepção jurídico-ambiental destes, traçando assim um paralelo em relação a percepção de Operadores e Autoridades ligadas ao Parque.

As características e temáticas perseguidas nesta etapa da pesquisa foram:

**Quadro 3 - Distribuição das questões do roteiro aplicado aos visitantes**

<b><i>1ª Parte: Apresentação dos entrevistados</i></b>	<b><i>Questões</i></b>
<i>(1) Características Sócio-culturais do entrevistado</i>	<i>01 a 04</i>
<b><i>2ª Parte: Temas</i></b>	<b><i>Questões</i></b>
<i>(2) O conhecimento e a percepção jurídica e ambiental dos Visitantes</i>	<i>05 a 11</i>
<i>(3) Pontos negativos da visita ao PEIA</i>	<i>12</i>

A pesquisa de campo teve como objetivo principal conhecer a percepção dos atores sociais envolvidos diretamente com o PEIA. Trata-se de uma pesquisa caracteristicamente

descritiva, uma vez que pretende descrever a percepção desses atores sociais e estabelecer as variáveis que influenciam na gestão do uso público, ao menos no tocante aos aspectos jurídicos. Ao mesmo tempo, pode também ser vista como exploratória, pois trata de investigar um tópico praticamente inexplorado, qual seja, a percepção dos atores envolvidos no uso público de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

#### **a) Entrevistas com operadores do transporte turístico náutico**

De acordo com os levantamentos documentais, o setor de transporte turismo náutico de Ubatuba soma aproximadamente sessenta e quatro indivíduos, contados entre empregados, autônomos e proprietários de agências. A fim de obter um mínimo de segurança quanto aos resultados, foram entrevistados 16 indivíduos, que constituem um quarto desses operadores.

A população foi examinada de forma aleatória, e constituída exclusivamente de operadores do setor de transporte turístico náutico, que trabalham de forma direta com o PEIA. Com a ajuda da direção do parque e levantamentos em seus registros, foi possível identificar as empresas que operam na região e os três pontos de embarque dos turistas no continente – o que possibilitou determinar o número proporcional de entrevistas a serem realizadas em cada ponto de embarque.

#### **b) Entrevistas com Autoridades Públicas e representantes de ONGs**

Foram feitas 06 entrevistas junto às autoridades e representantes de ONGs, que foram selecionadas por sua interface direta com o PEIA, assim foram entrevistados: 02 representantes

do PEIA/Instituto Florestal, 02 representantes de ONGs locais e que atuam diretamente com o Parque e 02 secretários Municipais.

O objetivo deste levantamento de dados foi conhecer em particular a opinião destes operadores e atores sociais e as suas contribuições quanto as principais dificuldades na aplicação e fiscalização das normas ambientais frente ao uso público nas unidades de conservação do Estado de São Paulo.

### **c) Aplicação de questionários para os visitantes do PEIA**

O PEIA recebe, anualmente, cerca de 80.000 (oitenta mil) visitantes, conforme tabela em anexo (anexo D). Dentre este universo de pessoas, selecionamos aleatoriamente uma amostra de 104 indivíduos com no mínimo 16 anos para responder o questionário sobre percepção jurídico-ambiental.

O questionário aplicado buscou captar, qualitativamente, a percepção destes atores sociais. Por se tratar de estudo qualitativo, desnecessário foi o tratamento probabilístico, buscando apenas estabelecer um paralelo entre a percepção destes para com os outros atores sociais envolvidos no uso público do PEIA.

### **3.4 OBSERVAÇÕES EM CAMPO**

Esta fase objetivou a sistematização da forma como a administração dos visitantes e o manejo das áreas destinadas ao uso público, ocorre dentro do PEIA. Para tanto, foram efetuadas visitas técnicas e observações sistematizadas destas áreas.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A primeira parte dos resultados traz o perfil sócio-cultural dos operadores do transporte turístico náutico, que atuam diretamente com o PEIA.

A segunda parte apresenta a percepção ambiental e jurídica dos atores sociais envolvidos diretamente com o Parque, tanto dos Operadores do Transporte Turístico Náutico (OTTN), quanto das Autoridades Públicas e Representantes de ONGs (APRO).

A terceira e última parte deste trabalho, trata da percepção jurídico-ambiental dos visitantes do Parque. Assim, entendemos fechar o levantamento da percepção dos atores sociais envolvidos com o uso público no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

### **4.1 PERFIL SÓCIO-CULTURAL DOS OPERADORES DE TURISMO NO PEIA**

Dentre as características sócio-culturais dos operadores do transporte turístico náutico, foi possível confirmar alguns dados já esperados, tais como:

A maioria dos entrevistados é composta de homens, sendo 81% contra 19% de mulheres, pois as principais funções envolvendo o transporte turístico náutico ainda são tipicamente masculinas.

A idade dos entrevistados variou de 17 a 48 anos, com uma média geral de 33,8 anos.

Quanto ao nível de escolaridade, a maioria dos entrevistados (82%) possui até 11 anos de estudo. Entre os marinheiros, ajudantes e auxiliares de bordo, este nível diminui drasticamente, visto que 62% destes possuem em média 5 anos de estudo e somente 38% possuem até 10 anos. Somente uma pequena parcela do total de entrevistados (11%) cursou a universidade (todos eles proprietários de agências).

Outros aspectos trouxeram algumas novidades:

Dos entrevistados, 25% consistiu de proprietários de agências de transporte turístico náutico e o restante em trabalhadores subordinados. Dos trabalhadores subordinados (não proprietários), mais da metade (58%) possui carteira de trabalho assinada e 42% são autônomos. Estes números mostram que um pouco mais da metade dos trabalhadores tem seus direitos sociais garantidos, demonstrando assim, a importância social das empresas de transporte turístico para a região. Porém, revela uma parte significativa da mão de obra é de trabalhadores informais temporários.

Apenas 31% dos entrevistados declarou possuir alguma formação profissional na área de turismo e, mesmo assim, a maioria destes informou ter frequentado cursos de curta duração. Estes

dados demonstram o despreparo dos profissionais envolvidos, para atender a crescente demanda de serviços turísticos na região.

Apenas um quarto (25%) dos entrevistados se declarou natural do município de Ubatuba. Dentre os nascidos em outras localidades, o tempo médio de residência no município soma 13 anos, o que concede a estes, legitimidade para participar dos assuntos locais.

No tocante ao número de anos declarados de dedicação profissional ao turismo, foi constatada a importância do Parque para o desenvolvimento social e econômico da região. Os entrevistados declararam uma média de dez anos de trabalho com o turismo e oito anos (em média) de trabalho com o PEIA. Demonstrando assim, que muitos dos operadores começaram a trabalhar com o turismo devido a implementação e revitalização da área destinada ao uso público do PEIA. Além disso, 38% dos entrevistados declararam trabalhar somente com o transporte dos turistas para o parque e 62% com o PEIA e também outras unidades de conservação e áreas não protegidas legalmente.

## **4.2 A PERCEPÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DOS OTTNS E DAS APROS**

No tocante à segunda parte do questionário dos OTTNS, APROs (qualitativa), os dados obtidos indicam uma riqueza de informações para o estabelecimento de políticas que diminuam os conflitos e promovam a integração do parque com a sociedade como um todo no município de Ubatuba.

De acordo com os objetivos estabelecidos para esta pesquisa, as respostas acerca do conhecimento e da percepção dos entrevistados foram analisadas e agrupadas em seis tópicos. Cada grupo de Atores Sociais entrevistados foi identificado com uma sigla, da seguinte forma:

**AS1** – para os **Operadores do Transporte Turístico Náutico (OTTN)** e

**AS2** – para as **Autoridades Públicas e os Representantes de ONGs (APRO)**.

### **O conceito e a importância das unidades de conservação para a região.**

A lei 9.985/00 trata do conceito técnico de unidades de conservação e de seus objetivos de manejo (MMA, 2004a). Porém, diante deste tema, a maioria dos entrevistados do grupo AS1 demonstrou desconhecer o conceito, as finalidades e os objetivos das unidades de conservação. Quanto ao grupo AS2, as respostas foram muito próximas do conceito, como já era esperado, pois este grupo possui grande envolvimento com as questões técnicas das UCs.

Quando perguntados sobre o que era uma unidade de conservação, as respostas foram:

#### **Quadro 4: “Para você o que é uma Unidade de Conservação?”**

<b><i>Respostas do grupo AS1</i></b>
Distantes do Conceito jurídico de UCs
“Uma área ambiental que protege os animais marinhos. Acho que é isso”.
“Ai é uma unidade, né! o Parque Estadual, o trabalho do pessoal lá, é uma grande área que eles conservam, que é a ilha Anchieta”.
“Que eu sei, é lá que a gente não pode pegar as frutas, assim, tem que conservar a Ilha. E tem que dar o exemplo, não pescar, não jogar lixo, tem que conservar a Ilha”.
Próximas do conceito jurídico de UCs
“Uma unidade de conservação seria, uma parte independente de ser terra ou mar, que seja protegida, impedida de devastação, de colher todo tipo de material, desde de vida até minério, para mim seria uma área que seja impossibilitada de retirar qualquer coisa, que possa destruir esta área”.
“Uma área limitada por algum decreto ou regulamento, que segue regras específicas, determinadas por órgãos que estão coordenando ou cuidando desta área”.
<b><i>Respostas do grupo AS2</i></b>
“É uma área protegida pelo Estado, para a manutenção de toda a sua diversidade, aonde seja resguardada a sua característica original, mas não necessariamente protegida pelo governo, já que

temos as RPPNs [Reservas Particulares do Patrimônio Natural]”
“Uma área protegida, através de um instrumento legal, seja uma lei ou decreto”
“As UCs possuem dois aspectos bem claros: o de conservação e o de preservação, onde se visa a preservação do meio ambiente” “e via plano de manejo, é permitida a inserção do turismo, que é exatamente o que ocorre neste momento na Serra do Mar”
“São todas as áreas protegidas, por lei, de uma forma ou de outra, com maiores ou menores restrições, sempre com enfoque de conservação, de preservação”

Quando perguntados sobre o papel das UCs para a região, a grande maioria dos entrevistados do grupo AS1 se limitou a responder que elas auxiliam na captação de turistas e contribuem para a beleza cênica do município. Apenas uma pequena parcela dos entrevistados do grupo AS1 e todos do grupo AS2, mencionaram a importância da conservação do ambiente natural, como forma de evitar o aumento da temperatura global, o assoreamento, o efeito estufa, a destruição dos recursos hídricos e a depreciação da qualidade de vida - entre outros benefícios que a conservação *in situ* da natureza propicia.

**Quadro 5: “Na sua opinião, qual o papel das Unidades de Conservação para a região?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“Eu acho fundamental, o verde tá muito bem conservado, deixaram a cidade crescer sem destruir, apesar de que não cresceu quase nada, talvez por isso. Mas eu acho muito importante, por que senão nossos filhos e netos, não vão ter o que a gente está tendo a oportunidade de ver”.
“Importante é! Chama mais turistas, dá mais trabalho para o povo de Ubatuba...Na área do turismo”.
“Ela serve pra...além de tudo ela gera trabalho, e gera emprego para as pessoas que fazem esse trajeto até a Ilha Anchieta...tipo, se não tivesse esse Parque, não gerava tudo isso que está gerando hoje, esse turismo, esse sistema”.
“É importante preservar para o turismo, o pessoal que vem aqui, ajuda o nosso turismo”.
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Eu não entendo a UC com uma função regional, elas têm um papel humanitário, um papel para o ecossistema como um todo, localmente é importante para a manutenção dos biomas, uma UC de Mata Atlântica, tem uma função no bioma Mata Atlântica”.
“As UCs prestam um grande serviço, na parte da visitação pública e de interpretação do meio” “Também, prestam serviços ambientais, como resguardar as reservas de água, o patrimônio genético, estabilização das terras, isso em termos locais e também globais, uma UC grande vai contribuir diretamente no controle do clima”
“Especificamente em Ubatuba, a nossa identidade, a nossa maior área, a nossa vocação, a bem da verdade envolve as UCs”
“No caso de Ubatuba, cerca de 60 por cento do território do Município está protegido, isso é importante em termos de biota, para a Mata Atlântica. Muito embora muita gente ache que isso é

um ônus – que não pode construir, não pode isso...eles não enxergam o bônus. Já que a incumbência de cuidar desse patrimônio é obrigatória por lei, agente não devia estar reclamando e sim cobrando essa proteção, só que o Estado tem que dar uma contra-partida. Isso é bom para o País que tem essa área protegida; ótimo, mas tem que ser bom para a gente que vai proteger esta área”

### **O conhecimento e a percepção jurídica e ambiental**

Com relação às questões sobre o conhecimento das leis e regulamentos que tratam do meio ambiente, das UCs e do uso público nos parques, a maioria dos respondentes do grupo AS1 declarou não conhecer absolutamente nada, e, somente uma pequena parcela, afirmou ter um conhecimento superficial. Entretanto, quando estes eram questionados da possibilidade em citar alguma delas, só mencionavam as normas de desembarque dos visitantes no píer do PEIA e a limitação da capacidade de carga em 1.020 pessoas dia (ROBIM, 2005) nas zonas de uso intensivo e extensivo do parque. Nem mesmo a atual lei 9.985/00 – SNUC, a mais importante para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação, e que teve grande divulgação por parte da mídia, foi mencionada por qualquer dos entrevistados deste grupo.

Já os entrevistados do grupo AS2, declararam ter conhecimento da legislação ambiental e especificamente das que envolviam as UCs. Quando questionados “Quais?”, todos citaram leis importantes para as UCs como a Constituição Federal, o SNUC, o Código Florestal, além de Decretos, Portarias.

#### **Quadro 6: “Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção dessas áreas? Quais?”**

<b><i>Resposta do grupo AS1</i></b>
“não tenho muito conhecimento, por que eles mudam muita coisa, quem tem mais conhecimento são os monitores, eu tenho conhecimento na parte da marinha. Assim na ilha para atracar, horário, esse tipo de coisa...a gente não tem muito conhecimento nessa área, por que a gente não trabalha diretamente no parque”.
“assim, na marinharia, nós protegemos essa parte da viagem, quando tiramos óleo de um barco, não jogamos no mar, assim, as peças de ferro, que não pode sujar o meio ambiente”.
“não, não, a gente não tem acesso, só sei que tem leis, e são bem rígidas. E tem que ter mesmo”.

“não, não tenho conhecimento”
“não, não conheço. Por que eles fazem reunião entre eles só. Por exemplo, agora, você esta me fazendo as perguntas, eu estou ‘patinando’ um pouco para responder, por que eles chamam só os donos das embarcações, não chama os marinheiros, comandante dos barcos, os marinheiros em geral. Eu critico muito este lado aí, porque eles [direção do PEIA] não fazem reunião com os marinheiros! Aí eles iriam ficar de frente com os problemas que gera a Ilha, do cais, do trampo, lá”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Sim, o SNUC, e de algumas legislações Estaduais e as leis que regem especificamente o PEIA” “A nossa luta hoje é pela transformação da área de restrição de pesca, que é uma portaria da SUDEPE, seja transformada em Parque Marinho”
“Tenho, posso citar o SNUC, Política do Meio Ambiente, Lei de Crimes Ambientais e, os Decretos e Regulamentos que regem as UCs especificamente”
“Não tecnicamente não, os números. Mas eu sei que para cada ação, existe um guarda chuva de normas, que tutelam essas ações. Os nossos passos não são dados, sem que antes, haja um parecer favorável da Secretaria Jurídica Municipal, que por sua vez tem todo o embasamento jurídico”
“Sim, desde as normas das UCs, que não deixam de ser legislação, até as normas do DPRN, o Código Florestal, as resoluções do Conama e é claro o SNUC”

Em seguida, todos os entrevistados foram questionados quanto à suficiência e à eficácia da legislação ambiental e, o que fazer para melhorar o seu cumprimento.

Os respondentes do grupo AS1, que declararam ter um algum conhecimento, responderam que sim, que as leis eram suficientes, porém ineficazes. Quanto ao porquê da ineficácia, a maioria não soube responder, e, uma pequena parte apontou como motivo à falta de fiscalização, má formulação das normas e falta de divulgação e de conscientização.

No caso dos entrevistados do grupo AS2, as respostas a essa questão não foram diferentes, todos declararam que a legislação é mais que suficiente na maioria dos casos, carecendo apenas de pequenas correções, alguma regulamentação e nada mais. Quando questionados o por que da ineficácia, as respostas apontaram para falta de fiscalização e aparelhamento do Estado, que não consegue cumprir com a sua obrigação Constitucional de zelar pelo Meio Ambiente. Durante as entrevistas, alguns dos entrevistados declararam o fator desconhecimento das normas, falta de informação - apontado pelos operadores do grupo AS1, como um dos motivos também para a ineficácia das mesmas.

**Quadro 7: “Na sua opinião essas leis são suficientes e eficazes? Por que?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“Suficiente é, eficaz não, certo? Não funciona, na ilha Anchieta por exemplo, fora de temporada se eu não me engano, ficam dois monitores lá, o diretor e mais quatro ou cinco funcionários, o monitor mesmo é que vai correr atrás do negócio, para não deixar pescar, não deixar desmatar...mas falta eficácia na funcionabilidade do negócio, por que lei tem um monte, até são bem feitas, mas falta ser mais funcional”.
“não funciona, mas se todo mundo se conscientizar, melhora”.
“É como falei, precisa haver divulgação...nós precisamos saber o que acontece na Ilha...e no resto também”
“Na Ilha Anchieta, assim , no meu ver ... a única coisa que não funciona, dentro da minha área, do meu trabalho, é o cais da Ilha. Porque gera muito intriga entre os marinheiros, pois só os monitores que trabalham na Ilha, eles recebem uma ordem tem que cumprir e nós também temos que cumprir outra ordem do lado da Marinha. É dessa parte que sempre a gente tem intriga”.
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“suficiente sim, e eficazes até. Só que esta eficácia não esta na lei, e sim na aplicação, na fiscalização...as leis são claras e objetivas...o problema é, você tem uma policia ambiental desaparelhada, a administração do parque desaparelhada...falta investimento do governo de forma generalizada, pois de nada adiante ter excelentes leis, se o governo que esta no domínio da Unidade, não proporciona o aparelhamento necessário”.
“A legislação é muito boa no Brasil, o problema, é a interpretação jurídica. A interpretação é que atrapalha a sua eficácia.” “Falta regulamentar alguns aspectos, mas no geral é suficiente”
“eu acho que as leis são suficientes, a sua eficácia depende do poder de polícia do Estado. Não há efetivo, seja na Policia Ambiental, na Prefeitura, no Estado e na União. Falta mão de obra, para que as leis sejam levadas a cabo.” “E se isso não bastasse, você tem o peso político da letra fria da lei, ou seja, ser legalista nos dias de hoje, significa pegar um trator e sair derrubando residências em áreas que são ou foram consideradas de preservação permanente”
“Suficiente, lei tem de monte, se trombando, se contradizendo, o que falta é fiscalização e sobram equipamentos precários” “mesmo com o SNUC, que deixou mais claro, dá muita confusão”

No tocante a elevação do respeito às leis ambientais, os respondentes do grupo AS1 – de forma quase unânime, declararam haver a necessidade de maior divulgação da legislação junto dos operadores e da população em geral. Já uma parcela muito pequena dos entrevistados, mencionou o crescimento da fiscalização e a maior participação da comunidade como forma de aumentar o respeito às leis ambientais.

Já os entrevistados do grupo AS2, na sua grande maioria, mencionaram o aumento na fiscalização e a implementação da legislação existente como solução para o descumprimento das normas ambientais. Algumas respostas orbitaram entre falta de aparelhamento do Estado, de

recursos financeiros e de informação da população. Apenas um dos entrevistados, mencionou a maior autonomia do Município como forma de solução para a fiscalização.

**Quadro 8: “O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“Falta, mais é vistoria do próprio IBAMA,, o pessoal do IBAMA mesmo, chegar junto, a gente que está lá todo dia, vê bastante coisa errada. Tem barco que pesca lá onde não pode pescar, os barcos pequenos vem e pescam e não pode, os grandes vem e pescam e vão embora e fica por isso mesmo. Isso aí tinha que melhorar bastante. Teria que ter uma fiscalização mais direta, de uns dois meses para cá, eu não tenho visto ninguém lá, e gente vai todo dia para lá”.
“Precisa todo mundo conversar, para poder melhorar, consultar mais, chamar mesmo os marinheiros, fazer uma reunião como se fossem os donos dos barcos, pois é o pessoal que tá com a mão na massa”.
“É conscientizar as pessoas. Por que há fiscalização, quando não há consciência? Se todo mundo fosse consciente, é que nem na Inglaterra, a polícia lá não tem nem arma, e funciona”.
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“No caso da Ilha, eu acho que a solução é trabalhar com a capacidade de suporte, trabalhar com agendamento antecipado e acabou. Dá para fazer visitas a Ilha dentro do numero estimado, que é de 1000 visitantes/dia” “Só que como é feito hoje, é impossível se respeitar à capacidade de suporte, com vendedores captando turistas na porta dos ‘botecos”” “Tem que ser agendado, com um dia de antecedência, no mínimo”
“Outro problema é que somente uma pequena parcela da população se submete às leis e restrições do uso do solo, a população mais carente, não está nem aí para o Município e menos ainda para o Estado. E se o Estado é incompetente e não investe, como deveria investir, acaba nisso”
“Falta muita normatização, regulamentação, nós temos os instrumentos jurídicos, mas eles têm muitas brechas”
“Falta ações de polícia por parte do Estado, falta aparelhamento do Estado, ele esta absolutamente defasado” “Não só de fiscalização, mas de conscientização global de que estas áreas são de importância fundamental dentro do contexto mundial de conservação da natureza”
“Equipar o Estado” “Outra coisa é dar mais autonomia para o Município, que está mais próximo do problema, transferir a fiscalização para o poder local”

Os entrevistados foram também questionados acerca da obstrução ou auxílio da legislação ambiental no desenvolvimento turístico do município.

No passado, era comum que porta-vozes da especulação apresentassem as Unidades de Conservação como entraves ao progresso e à geração de empregos, ou partes do município que os moradores não podiam usar (CABRAL, 2004).

Esta idéia parece persistir, pois os resultados deste levantamento de dados, demonstraram que os respondentes do grupo AS1 em geral, ainda, vêem a proteção do ambiente como uma forma de entrave, um obstáculo para o desenvolvimento. Apenas uma pequena parcela reconheceu que a legislação ambiental ajuda a manter as qualidades que tanto atraem os turistas para o município.

Quanto ao grupo AS2, todos foram categóricos ao afirmar que a proteção do meio ambiente está relacionada diretamente com a melhoria da qualidade de vida no município e o aumento da oferta de produtos na área do turismo. E todos apontaram a legislação como uma das formas de se atingir um turismo mais sustentável para a Região.

**Quadro 9: “Na sua opinião, a legislação ambiental vigente, auxilia ou entrava o desenvolvimento do turismo na região? Por que?”**

<b><i>Resposta do grupo AS1</i></b>
“Atrapalha! O desenvolvimento aqui é fraco, porque a legislação ambiental é forte, é forte! Tem muita coisa aí, que é o ambiente que empata”
“tem que existir essas áreas [UCs], mais as leis, elas prejudica um pouco, eles tentam, mas não tem ajudado muito o crescimento”
<b><i>Resposta do grupo AS2</i></b>
“Depende do tipo de desenvolvimento que você quer. Se você quiser um turismo de massa, com certeza a legislação ambiental atrapalha, mas se você quer um desenvolvimento turístico sustentável, com a capacidade de suporte dos locais respeitadas e com demandas de turista controlada, aí a legislação favorece, é benéfica” “Aí você teria que ter uma população bem informada, para poder optar pelo tipo de desenvolvimento que quer para sua cidade”
“Não atrapalha, ela disciplina o desenvolvimento da atividade turística e o crescimento urbano. O turismo em Ubatuba, em boa parte, se deve a essa proteção do ambiente”
“Auxilia, só que você tem que fazer o cidadão que depreda, entender que este vandalismo, afeta o seu próprio bolso, é a fonte de renda dele, num Município como o nosso”
“O desenvolvimento que o povo de Ubatuba, acha que quer, ela [legislação] atrapalha. Mas se você pretende desenvolver de forma sustentável, ela é uma excelente ferramenta”

Os entrevistados do grupo AS1, quando questionados acerca da compatibilidade do uso público com o plano de manejo, não souberam responder ou deram respostas distantes do tema proposto. Fato este, que se justifica, pelo desconhecimento dos documentos técnicos e jurídicos

ligados as UCs, conforme demonstra o quadro 5, somado a pouca procura do documento (Plano de Manejo) para consulta junto ao Parque, apesar deste encontrar-se disponível (conforme preconiza o SNUC) na secretaria do Parque.

No caso do grupo AS2, as respostas variaram bastante, dividindo o grupo entre os que declararam que o uso público é compatível com o Plano de manejo e os que não percebem esta compatibilidade. Dentro os que disseram “sim”, as recomendações foram no sentido de atualização deste documento. Já os que responderam de forma negativa, apontaram a falta de funcionários e recursos como motivo pelo não cumprimento do Plano no PEIA.

**Quadro 10: “Para você as atividades de Uso Público são compatíveis com os objetivos de manejo de um Parque Estadual?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“não sei, acho que a direção do parque faz as coisas certas”
“não sei, acho que a visitação é boa para a gente, acho que está certo”
“Sim, pois essa idéia de alguns, de fechar os parques - ninguém entra, ninguém sai, é muito radicalismo”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Não, porque não tem os funcionários que foram previstos no próprio plano de manejo do PEIA, para que o uso público fosse utilizado de forma adequada. Eu acho um equívoco, a forma como são administrados os parques, onde a mão de obra vem de estagiários e voluntários, que têm funções de funcionários públicos” “Eu acho que deveria, fechar as UCs na alta temporada, para se evitar os danos que esse excesso causa e para evitar uma má gestão destes recursos”
“Sim, esta sendo seguido. Falta revisa-lo, mas no geral esta dentro do previsto”
“Eu acredito que sim, pelo menos dentro da minha área de atuação, que são as trilhas, o plano de manejo é seguido”
“Eu, particularmente não conheço o plano de manejo do PEIA a fundo, mas há um membro da Prefeitura na Conselho [Consultivo do PEIA] que mantém a Prefeitura a par de todos os trabalhos desenvolvidos ali”

**A importância do PEIA para o desenvolvimento turístico e econômico do Município.**

Durante a entrevista, os entrevistados foram questionados sobre a importância do PEIA para o desenvolvimento econômico e turístico do município de Ubatuba. Nesta questão, todos do grupo AS1, sem exceção, declararam que sem o parque, o setor de transporte turístico náutico

ficaria muito prejudicado. O município de Ubatuba possui muitas praias e ilhas, porém, somente o PEIA oferece uma infraestrutura de interpretação histórica e ambiental que agrada o visitante. Estes fatores, tornam o PEIA, o um destino obrigatório dos passeios marítimos no Município.

Percebe-se também, nas declarações dos entrevistados do grupo AS2, que há uma concordância acerca da importância do PEIA para este tipo de desenvolvimento, pois tanto as Autoridades Públicas, quanto os representantes de ONGs, concordam com a importância de se ter um Parque bem estruturado como a Ilha Anchieta para a atração de turistas e conseqüentemente aumento de divisas, empregos e oportunidades para o Município. A maioria ainda enfatizou a importância não só para Ubatuba, mas para toda a Região do Litoral Norte.

**Quadro 11: “Na sua opinião, o que representa o Parque Estadual da Ilha Anchieta para o desenvolvimento turístico e econômico do município de Ubatuba?”**

<b><i>Resposta do grupo AS1</i></b>
“Eu acho que em Ubatuba é o principal, é o principal ponto turístico, eu acho que é a Ilha Anchieta”
“Representa tudo, né. A nossa vida depende disso, pois a gente vive do turismo aqui do parque, dos turistas que vem para cá”
“Representa muito, na economia da cidade, no caso das empresas que fazem os passeios, gera emprego”
<b><i>Resposta do grupo AS2</i></b>
“É o carro chefe do turismo, principalmente para o turista que procura desfrutar de um ambiente conservado, que permite uma interpretação ambiental”
“O PEIA é um grande atrativo para o Município, mas não só para Ubatuba, mas para todo o litoral Norte. Só que o Município ainda não enxergou isso. O Município entende que esta área [PEIA] é do Estado e ele não tem que fazer nada”
“Quando você vai para um determinado destino, normalmente você tem um passeio clássico. A Ilha Anchieta é simplesmente o carro chefe de Ubatuba, é o passeio clássico. Não só de Ubatuba, mas de todo o litoral Norte de São Paulo”

**Ecoturismo e as perspectivas nas Políticas Públicas Municipais.**

Durante a entrevista, os respondentes de ambos os grupos, eram questionados do conhecimento do termo ecoturismo, da influência deste no desenvolvimento do turismo no município.

Os resultados surpreenderam, no caso dos entrevistados do grupo AS1, pois, a maioria, declarou desconhecer o termo ecoturismo, não podendo assim, contribuir com o desenvolvimento deste tema. O que impressiona nestes resultados é que este termo é amplamente divulgado por todas as mídias brasileiras e tem sido apresentado como uma forma viável de turismo sustentável.

Apenas uma pequena parte, composta exclusivamente pelos proprietários das embarcações, demonstrou conhecer o termo. Dentre estes que declararam conhecer o termo, todos apontaram a implementação de Políticas voltadas para o ecoturismo como o motivo da baixa influencia desta modalidade de turismo na economia do Município de Ubatuba.

**Quadro 12: “Na sua opinião, como o ecoturismo influenciou e/ou poderá influenciar no desenvolvimento do turismo em Ubatuba?”**

<b><i>Resposta do grupo AS1</i></b>
“Eu já ouvia falar, é cuidar das plantas, eu conheço muito pouco”
“Não sei como responder”
“Pode ser uma alternativa, mas hoje não influencia em nada”
“É a vocação de Ubatuba, só falta a Prefeitura enxergar isto”
<b><i>Resposta do grupo AS2</i></b>
“Está embrionário ainda, muito por conta da própria economia, a população e a economia, ainda não favorecem a implantação do Ecoturismo nas UCs de maneira adequada”
“É o turismo do futuro. Como houve o tempo de se visitar museus na Europa, no futuro as pessoas visitaram as UCs, futuro próximo, diga-se de passagem. Ubatuba tem que se preparar para isso”
“O grande problema em se vender Ubatuba, é que não existe um produto turístico ‘Ubatuba’. Existe o seguimento sol & praia, ecoturismo, náutico, mergulho e surf, só que as pessoas vêm e fazem, não há um ordenamento, falta até mesmo, sinalização turística.” “Somente em 2006, será dado os primeiros passos para a formatação do produto ‘Ubatuba’. Aí eu pergunto: Qual a cara de Ubatuba? Para mim é o Ecoturismo, mas por enquanto, Ubatuba tem cara de arruaça, da desordem da praia grande, da ‘pingaiada’ na Avenida”
“Deveria, mas por enquanto a prioridade, parece ser, desenvolver este turismo de massa que você vê nas praias”

Diante deste rol de possibilidades apontadas por Rocca (2003), os entrevistados do grupo AS1, foram questionados da preocupação do município para com o desenvolvimento das atividades turísticas em geral e do ecoturismo em especial. As declarações foram unânimes em

demonstrar a insatisfação destes diante das recentes ações públicas para o desenvolvimento do turismo local.

O grupo AS2, com exceção das Autoridades ligadas à Prefeitura, também foi unânime em declarar insatisfação quanto ao Poder Público Municipal, no que tange ao desenvolvimento do Ecoturismo em Ubatuba.

As autoridades ligadas a Prefeitura, por sua vez, declararam que há uma preocupação do Município, porém, as medidas adotadas são de longo prazo.

O que se percebe, no geral é um descontentamento do munícipe diante do Poder Público.

**Quadro 13: “Existe uma preocupação do Município com a organização e o planejamento das atividades de ecoturismo?”**

<b><i>Resposta do grupo AS1</i></b>
“Que eu conheça não, que nem eu falei, eu não to muito integrado com o negócio, mas que eu conheça não”
“Essa [Gestão] hoje eu não sei, por que acabaram de entrar, mas a gestão passada não fez nada”
“Então, no meu ver assim. A prefeitura tinha que tomar conta desta parte [da Ilha]. A prefeitura não tem feito nada, não têm melhorado, eles esquece da gente”
“Não, eu acho que a prefeitura tinha que se envolver mais com isso, ela se envolvendo mais ela vai trazer mais coisas para Ubatuba e para a Ilha também, ela participa só na área de festejos, tipo a festa da Ilha, vai o prefeito, vem o governador, mas é só aquele momento e acabou, deveria se envolver com o turismo em geral”.
<b><i>Resposta do grupo AS2</i></b>
“Existe uma vontade das pessoas que trabalham com isso de estar regulamentando o Ecoturismo, mas não existe uma vontade política, por parte do poder público, nem uma demanda da sociedade para que isso ocorra” “Há uma baixa demanda” “a sensibilização para trilhas e cachoeiras é muito lenta” “A prefeitura vai dizer que sim, mas na prática, não fazem nada. Foi criada a Câmara de Ecoturismo, ouve algumas reuniões e acabou em nada”
“No discurso sim, mas na pratica não. No discurso eles dizem que a economia esta voltada para o ecoturismo, mas efetivamente quando há uma verba para desenvolver o turismo , como agora, a prefeitura está pensando em melhorar a Avenida, o calçadão da praia grande. Então eles ainda não perceberam o quanto o ecoturismo vai render no futuro”
“A prefeitura hoje, esta acompanhando o PNT [Plano Nacional de Turismo], nós abandonamos o PMT [Plano Municipal de Turismo] para incorporar o PNT. Qual a diferença? O PNT pressupõe a sensibilização por parte da comunidade, trazendo de baixo para cima, da comunidade, do líder comunitário para a Administração” “Então quando você traz a comunidade para o turismo, você ganha a característica Regional e a Conscientização”
“No inicio do ano, nos juntamos as quatro cidades [Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilha Bela] com o intuito de criar o circuito Litoral Norte. Esse produto foi lançado no Salão do Turismo em São Paulo, na Adventure Sport Fair e na ValeExpo”

“Então o que é o circuito Litoral Norte, nada mais é do que o Ecoturismo. O Ecoturismo é o ‘mote’ da região”
--

“É muita coisa atrasada, acumulada em anos. A preocupação agora é cuidar do ambiente urbano, que ficou esquecido por muito tempo e, tem tudo a ver com garantir a preservação do ambiente natural. Por que se você evita invasão de terra, você protege as Áreas de Preservação Permanente”
---

### **Ecoturismo e Educação Ambiental no PEIA.**

Um dos objetivos sociais dos parques, conforme preconizado pelo artigo 11º do SNUC (MMA, 2004a), é promover o desenvolvimento de atividades de educação (interpretação ambiental) e de recreação em contato com a natureza (ecoturismo).

Nos resultados acerca da percepção das práticas específica de Ecoturismo e da Educação Ambiental (EA) dentro dos limites do parque, prevalece a opinião, de que se faz necessário um aumento nas ações de EA junto ao visitante e a implementação de práticas bem definidas de Ecoturismo no PEIA, para um melhor aproveitamento das potencialidades do Parque junto aos visitantes.

Uma parte dos respondentes do grupo AS2 apontou a inserção de monitores dentro das Escunas, como forma de melhorar a conscientização do visitante.

#### **Quadro 14: “Você tem conhecimento do desenvolvimento das atividades de ecoturismo e educação ambiental no Parque Estadual da Ilha Anchieta?”**

<b><i>Resposta do grupo ASI</i></b>
<b><i>Ecoturismo no PEIA</i></b>
“pula pra outra [pergunta], pois esse negócio eu não sei”
“não conheço, a gente não é informado destas leis, nada”
“A parte da trilha subaquática, que é onde eu atuo mais, eu acho que é isso, é?”
“Claro, já ouvi falar [de ecoturismo], é importante, quem conhece Ubatuba, sabe o que tem de cachoeira, de trilhas, é viável, tem que ser isso”
“O que é feito hoje, eu não chamaria de ecoturismo. Eu diria que aquilo é um transporte de gente, uma condução que o turista pega para Ilha”
<b><i>Educação Ambiental no PEIA</i></b>
“educação ambiental, que eu sei, tem o trabalho com as escolas públicas e só”
“é muito turista para pouco monitor, o negócio, é meio rápido, é aquele negócio de praxe, é assim, assim, e acabou, despacha uma turma e vem outra” ... “mas tem, até tem algo de educação

ambiental. De ecoturismo, é difícil eu não vejo nada”
“a única coisa que eu acho é o projeto da ..., leva os alunos, traz as crianças, ensina, acho que nesta idade de agora, já começar a saber o que são as leis da Ilha, é importante isso”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Sim, eu mesmo pratico e vendo a prática de Ecoturismo dentro da Ilha Anchieta” “e de educação ambiental, tem a trilha do Sul, que é feita logo ali na entrada, por uma ONG” “Tem também as exposições, no verão a ..., a duras penas faz algumas oficinas, mas é isso” “o ideal é ter o monitor dentro do barco, para facilitar a sensibilização do visitante, por que só ali no píer, não dá para considerar como Educação Ambiental”
“Sim, o PEIA tem muito potencial, o que falta é recurso para melhorar o infraestrutura e promover o ecoturismo de forma definitiva dentro da UC” “A Educação Ambiental feita hoje no PEIA, não é suficiente, mas falta recursos humanos, você conta com estagiários e voluntários, trabalha-se com o que se tem” “De acordo com o plano de manejo, precisaríamos de 56 funcionários, hoje contamos com 10 e, nenhum guarda parque.” “O fundamental seria ter o monitor dentro da Escuna, no mínimo um monitor para cada vinte visitantes”
“O problema é que quando o turista chega na Ilha Anchieta, é aí que ele fica sabendo que aquilo é a Unidade de Conservação do Parque Estadual da Ilha Anchieta. Por que até então, ele foi ali fazer um passeio de Escuna” “Deveria haver um pré-trabalho no núcleo emissor, que é o próprio ‘Escuneiro’ ou o hotel que o precede” “Deveria haver a obrigatoriedade de se citar no panfleto, que o visitante recebe, a citação de visite a Unidade de Conservação do Parque Estadual da Ilha Anchieta . Falta normatização neste aspecto”

Quanto aos impactos desta visitaç o dentro dos limites do Parque, todos os respondentes declararam n o haver impactos no ambiente natural. Como justificativas para tal percepç o, foi apontado o fato das zonas de uso Intensivo terem sido muito antropizadas durante o funcionamento do Complexo Penitenci rio e o baixo n mero de visitantes durante os meses de baixa estaç o.

**Quadro 15: “12) Para voc  essas atividades t m causado impactos negativos nas  reas de Uso P blico do PEIA? Quais?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“Acho que n�o, s� ajuda. As vezes o pessoal joga lixo, mas � recolhido pelo Parque”
“N�o, o pessoal pisa na praia, mas acho que n�o estraga nada”
“� muita gente no ver�o, eu acho que algum estrago aquele monte de gente deva causar”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“N�o, por que a frente da Ilha � muito antropizada” “a utilizaç�o das zonas de uso publico ali, n�o causa nenhum tipo de impacto” “quando era na praia do Sul, sim a demanda era muito grande para o seu porte”
“Ainda n�o, a visitaç�o, a grande � em dezembro e janeiro, ent�o o impacto que se tem nessa �poca � no visitante. Impacto na Ilha eu acho que hoje n�o h�, mas � preciso regulamentar, pois a cada ano a visitaç�o vem aumentando e temos que ter algum controle para o futuro”
“Acho que n�o, pois o ecoturismo, esta dentro daquela filosofia de m�nimo impacto”

### **Percepção acerca da regulamentação do Uso Público no PEIA.**

Quanto as Normas que regulamentam o uso público no PEIA, os respondentes de ambos os grupos, foram taxativos em declarar que a falta normatização gera a maioria dos conflitos. Outro dado que aparece por parte do grupo AS2, é a criação de um parque marinho como meio de regulamentar o acesso das Escunas na PEIA.

A questão do descumprimento das normas, esta mais uma vez dividida entre: Melhor divulgação e conscientização (predominância do grupo AS1) e Aumento da fiscalização e efetividade na punição dos culpados (predominância no grupo AS2).

Diferente, não foi as respostas da ultima questão, que versou sobre que medidas deveriam ser tomadas para melhorar o cumprimento das normas do uso público no PEIA, onde a predominância das respostas novamente se polarizou entre aumento da fiscalização e maior punição *versus* conscientização e divulgação das Normas.

#### **Quadro 16: “Como você vê as normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no PEIA?”**

<b>Resposta do grupo AS1</b>
“Na parte de marinharia, que eu conheço, eu acho que está bom”
“tinha que melhorar a parte de desembarque, o turista espera demais na época de movimento mesmo da Ilha”
“O que pega mesmo é o negócio dos dez minutos, aí da briga dos escuneiros, dos turistas que querem desembarcar de qualquer jeito, tem cara de bagunça, parece que ninguém manda”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Falta regulamentar a visitação, a área de banho, você não tem hoje como cercar a parte marinha, se chegar 20 Escunas, tem que dar um jeito e desembarcar todo mundo” “não há norma que legitime o numero proposto para a capacidade de carga”
“Deficientes. A chegada das Escunas no píer, o controle das empresas, a criação do Parque Marinho, tudo isso precisa ser regulamentado” “Precisamos, também, fazer com que as empresas realmente façam um transporte turístico e não como é hoje”
“Eu realmente não conheço a fundo”

**Quadro 17: “O que você acha das pessoas que não cumprem com essas normas?”**

<b>Resposta do grupo ASI</b>
“É o que eu falei, falta informação”
“Falta conhecimento, a gente mesmo que está todo dia no Parque, não sabe de nada, fica perdido quando um turista pergunta”
“Falta fiscalização, tem que colocar gente para olhar o que esta acontecendo lá na Ilha”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“Por exemplo, os dez minutos entre o desembarque de uma Escuna e outra, é uma medida paliativa, não resolve o problema pelo volume de Escunas e pelos horários de pico, fica difícil cumprir uma norma que é um remendo” “então você tem um prejuízo para o visitante e para os funcionários das Escunas que ficam horas esperando, chegando a duas horas de espera” “Mas a culpa não é do Parque, é do empresário, que vem em horários inadequados e não há um consenso em agendar e distribuir melhor este excesso de visitantes em determinados horários”
“Algumas vezes é por falta de informação mesmo, outras vezes é por quererem fazer um enfrentamento a UC, amparados pela impunidade”
“Impunidade, a certeza da impunidade” “simplesmente isso”
“Falta de punição, falta a perspectiva de punição. Não há falta de informação. Pergunta o que aconteceu com as multas que foram aplicadas pelo descumprimento das normas de embarque”

**Quadro 18: “Que medidas deveriam ser adotadas pelo PEIA para garantir o cumprimento da legislação ambiental e do Parque especificamente?”**

<b>Resposta do grupo ASI</b>
“Falar para a gente o que deve ser feito, divulgar mais”
“Nós temos que participar mais, nos trabalhamos há tanto tempo aqui, precisava deixar mais próxima da gente estas leis todas do parque”
“Deixar pescar ali na Ilha, por tem muito peixe de passagem, não ia prejudicar”
<b>Resposta do grupo AS2</b>
“O que eu acho que falta, é regulamentar melhor, deixar claro as regras do jogo”
“Falta um amparo jurídico dentro do próprio Instituto Florestal, pois as normas existem, por exemplo, a multa por descumprimento dos regulamentos do Parque, existe, tem o valor na Resolução e tudo, mas a lei na fala quem pode aplicar, como essa multa é processada dentro do próprio Órgão [Instituto Florestal]. Falta então, uma regra mais clara”
“Pelo PEIA, eu realmente não saberia informar” “A prefeitura em si, eu acho que pode auxiliar no trabalho de conscientização por parte dos ‘Escuneiros” “Nós não podemos impor nada por enquanto, só quando for regulamentado, via Conselho Municipal de Turismo, que está para ser implantado agora” “Então esse primeiro ano de Conselho, não servirá para que ele atue, mas sim para que ele se regulemente”

### **Percepção jurídico-ambiental dos visitantes**

O questionário definitivo (apêndice C) aplicado aos visitantes é composto de duas partes.

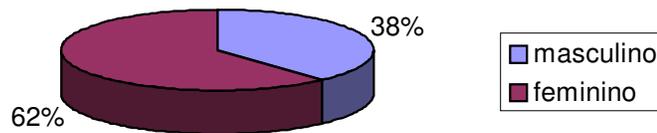
A primeira parte tratou de levantar algumas características sócio-culturais, assim as questões 01 a

04 servem para apresentar o entrevistado e verificar seu enquadramento social aos critérios da pesquisa, no intuito de garantir a validade da mesma.

A segunda parte, composta das questões 05 a 12, trata diretamente da percepção jurídico-ambiental do visitante, que também foi sub-dividida e distribuída conforme Quadro apresentado no capítulo sobre os procedimentos metodológicos (Quadro 18).

### 4.3 PERFIL DOS VISITANTES ENTREVISTADOS

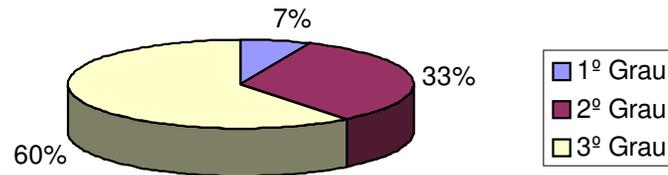
A pergunta 01 identifica o entrevistado pelo gênero. Foram entrevistados 40 homens e 64 mulheres.



**Figura 3 – Distribuição percentual dos visitantes entrevistados por gênero**

A amostra dos visitantes denota, principalmente, uma concentração na faixa de 20 a 50 anos, sendo que o entrevistado mais jovem contava 16 anos (idade mínima estabelecida para participar da pesquisa) e o mais velho 69 anos – a média auferida resultou em 34 anos. Essa amplitude na faixa etária demonstra que o PEIA é um Parque atraente para todas as idades, desde crianças até indivíduos na terceira idade e também portadores de deficiências – isto se deve, essencialmente, à estrutura física de visitação e às características naturais.

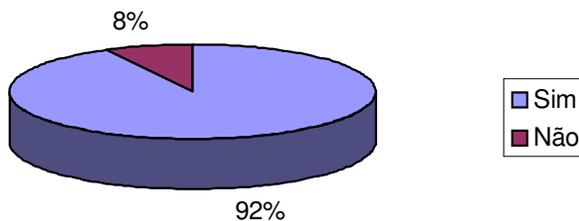
A variável escolaridade (Questão 4) demonstra que os visitantes entrevistados têm elevado grau de instrução, visto que 60% destes estão cursando ou já concluíram o ensino superior, qualificando assim o nível das informações apresentadas.



**Figura 4 - Distribuição dos visitantes entrevistados por grau de escolaridade**

#### 4.4 A PERCEPÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DOS VISITANTES

Para a questão de número 5 – “Você sabe que este local é uma Unidade de Conservação?”, foram dadas 96 (noventa e seis) respostas afirmativas e apenas 08 (oito) respostas negativas. Na figura 3 estão representados estes dados em forma de porcentagem.



**Figura 5 – Distribuição percentual das respostas a questão 5: “Você sabe que este local é uma UC?”**

Para os entrevistados que responderam esta questão positivamente, foi perguntado em seguida “de que tipo?”. Esta questão teve como objetivo, apreender o conhecimento do visitante sobre o tipo de Unidade de Conservação que ele estava visitando. Apenas 67% dos visitantes que

responderam esta questão mencionaram o tipo, sendo que somente 6% destes declararam que se tratava de um Parque Estadual ou Parque. As demais respostas estão apresentadas no quadro 19.

<b>Quadro 19: Representação das respostas a Questão 05 - "Se sim, de que tipo?" <i>Frequência</i></b>			
<i>Resposta com os termos</i>	<i>Frequência</i>	<i>Resposta com os termos</i>	<i>Frequência</i>
Ambiental ou conservação ambiental	18	Conservar a Ilha	01
Natureza / Natural	11	Marinha	01
Fauna e flora associada ou não a meio ambiente ou patrimônio	06	Arqueológica / Biológica	01
Patrimônio histórico ou histórica	05	Plantação, mar	01
Natureza e patrimônio histórico	04	Tartaruga (fauna)	01
Ecológico ou ecológica	03	Ibama	01
Conservação / conservação do meio / meio ambiente	03	Animais selvagens e aquáticos	01
Preservação ou proteção do meio	02	Ecossistemas costeiros	01
Conservação patrimônio	01	Integral	01
Preservação da Mata Atlântica	01	Todos	01
Florestal	01		

Estes dados surpreendem, pois, apesar do grande número de respostas afirmativas, somente 6%, como já mencionado, responderam que se trata de um Parque ou Parque Estadual. Além disso, 31% dos entrevistados que responderam “Sim” a questão 05, não souberam declarar nada sobre o tipo de UC.

Isto se deve, em parte, à grande utilização do termo “Unidade de Conservação”, muito utilizada pelos operadores de turismo e monitores do Parque. Apesar da atenção destes em frisar que o PEIA é um Parque Estadual e possui regras diferenciadas das demais UCs, fica ainda, muito aquém das expectativas, a correta percepção do local por parte dos visitantes.

O ponto positivo, que pode ser observado, é a concentração de respostas em torno de temas como: Patrimônio ambiental ou histórico; conservação do meio; fauna e flora – o que demonstra que o visitante do PEIA, em regra, percebe a que se destina esta área especialmente protegida.

A Questão 06 apresentava, ao entrevistado, um rol de ações positivas e negativas (Quadro 19) que poderiam ser praticadas dentro uma UC e, em seguida, pedia que o visitante assinalasse quais opções ele considerava como normas de um Parque Estadual. O rol de ações, tanto positivas, quanto negativas, está reproduzido no Quadro 20.

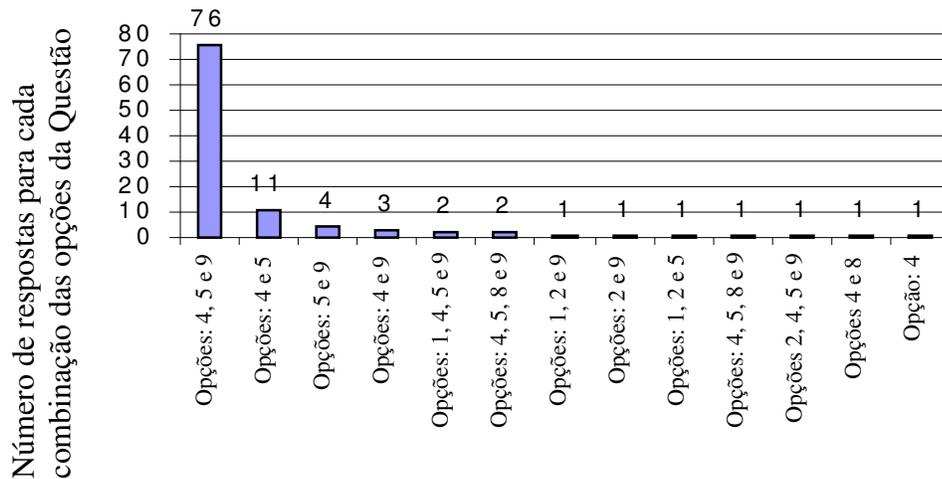
**Quadro 20: Rol de opções apresentado ao entrevistado para a Questão 6 "Das opções abaixo, assinale as que você considera correto como normas de um Parque Estadual"**

<i>Opção</i>	<i>Opção</i>
01 - É permitido pescar	06 - Extrair minerais e vegetais
02 - Possuir moradores dentro do Parque (além dos funcionários)	07 - Retirar frutos que seriam encontrados na área
03 - Trazer animais domésticos	08 - Levar de lembrança conchas, rochas e plantas
04 - Contribuir para a manutenção da biodiversidade	09 - Limitar a visitação pública em algumas áreas
05 - Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados	10 - Deixar lixo na natureza

Das opções elencadas na questão 06 (quadro acima), somente três estavam corretas como normas a serem seguidas dentro de uma Unidade de Conservação, que, conforme preconiza o SNUC, são: Contribuir para a manutenção da biodiversidade (art. 4º, I); Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados (art. 4º, IX) e Limitar a visitação pública em algumas áreas (art. 11, § 2º).

Positivamente, a maior incidência de respostas se deu na combinação das três opções acima citadas, ou seja, as opções 04, 05 e 09. Esta combinação foi a escolhida de 72% dos entrevistados.

Os demais, 28% dos respondentes, fizeram outras combinações, porém em todas elas, pelo menos uma das opções fazia parte do rol de normas do SNUC citado anteriormente.



**Figura 6 - Distribuição das respostas a Questão 06 por agrupamento de opções**

O ponto negativo destes dados, foi a grande incidência de respostas contendo as opções: 1 (quatro respostas), 8 (quatro respostas) e 2 (três respostas). Embora apenas 11 respostas contivessem estas opções, em um universo de 104 questionários, ela representa 11% do total de entrevistados, ou seja, um percentual considerável. Isto estendido a um total de aproximadamente 80.000 visitantes/ano, seria equivalente a 8.800 visitantes por ano, acreditando ser possível praticar atos como, pescar e/ou levar de lembrança rochas, conchas e plantas e/ou morar dentro de um Parque não sendo funcionário autorizado para tanto.

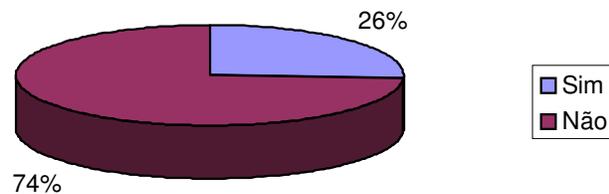
A incidência das respostas em questão pode se dar ao fato de:

- *Na pesca*, ao excesso de barcos particulares atracados na ilha, muitas vezes desenvolvendo atividades de pesca esportiva, conforme declarações de OTTNs entrevistados no primeiro momento da pesquisa.
- *Na coleta de rochas, conchas e plantas como souvenir*, a falta de educação ambiental, gerando nos visitantes a idéia de um simples ato como estes não causa nenhum dano ao ecossistema.

- *Possibilidade de moradia nos Parques*, ao fato de grande número dos parques brasileiros não terem sua situação fundiária resolvida, o que leva a existência de moradores em situação irregular dentro das Unidades de Conservação de proteção Integral.

Possivelmente, a ocorrência dos fatos acima, leva a deformação da percepção dos visitantes.

A questão de número 07 trata do conhecimento do visitante quanto às normas criadas para proteção dos Parques. Nesta questão, somente 28 dos entrevistados afirmaram conhecer estas normas e, por conseguinte, 77 destes declararam que não ter nenhum conhecimento sobre as leis que regulamentam um Parque.



**Figura 7 - Distribuição percentual das respostas da Questão 07 - "Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção destas áreas?"**

Nesta questão, o baixo número de respostas afirmativas é compreensível, visto não ser comum para quem se propõe a visitar uma UC, fazer um levantamento das leis que regulamentam o destino escolhido.

Mas a riqueza de informação, desta questão, vem exatamente deste pequeno grupo, pois no caso de resposta positiva a questão 07, o entrevistador passava para as questões 7-A e 7-B, que são respectivamente: "Você poderia citar alguma?" e "Na sua opinião estas leis são: Suficientes? Sim/Não - Eficazes? Sim/Não".

Na questão 7-A, 26% (sete indivíduos) não souberam ou não quiseram responder, o que de certa forma desqualifica a sua resposta à Questão 07. O objetivo desta questão é investigar a percepção do visitante, mas também serve de meio para assegurar a veracidade da declaração feita na questão principal.

Os outros 76% fizeram alguma referência à legislação. Poucas respostas mencionaram leis especificamente, a maioria oscilou entre ações proibidas dentro do Parque e citações gerais de leis. Estas respostas estão representadas no quadro a seguir.

**Quadro 21 - Representação das respostas a Questão 7-A "Você poderia citar alguma?"**

<i>Resposta com os termos</i>	<i>Frequência</i>	<i>Resposta com os termos</i>	<i>Frequência</i>
Proibição da pesca e/ou caça	08	Não Levar Lembranças	01
Limitação da visitação	03	Não destruir a restinga	01
Lei de preservação do Mato Grosso	01	APA [área de Preservação Ambiental]	01
Legislação Estadual	01	Projeto Tamar	01
Zoneamento Costeiro	01	Lei que impede o desmatamento	01
Pegar Conchas	01		

Já na Questão 7-B pedia-se que o entrevistado demonstrasse sua opinião quanto à suficiência e eficácia das normas que conhecia. Todos os entrevistados responderam a esta questão, mesmo aqueles que não haviam respondido a 7-A, deram sua opinião sobre esse tema.

**Quadro 22 - Distribuição das respostas da Questão 7-B**

<i>Resposta</i>	<i>Frequência</i>	<i>Resposta</i>	<i>Frequência</i>
Suficientes? Sim / Eficazes? Não	11	Suficientes? Não / Eficazes? Não	06
Suficientes? Sim / Eficazes? Sim	06	Suficientes? Não / Eficazes? Sim	05

Há nas respostas um certo equilíbrio de opiniões, com uma maior incidência de resposta na combinação: *leis suficientes, porém ineficazes*. Esta pequena tendência coincide com a dos outros grupos sociais entrevistados (OTTN/APRO). Desta forma, podemos afirmar que em todos

os setores envolvidos no uso público do PEIA, há uma inclinação em perceber a legislação como suficientes e ineficazes.

Quanto às outras combinações: suficientes e eficazes, insuficientes e eficazes e insuficientes e ineficazes, como já mencionado, há um equilíbrio na frequência das respostas - o que se justifica pela amplitude sócio-cultural da amostra, composta de indivíduos de 16 a 70 anos, em todos os níveis de educação.

Na tentativa de traçar um paralelo com os outros atores sociais envolvidos, foi introduzido no roteiro a Questão 08 onde se perguntou “O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?”. Diante desta questão o entrevistado tinha as seguintes opções: mais leis, fiscalização, divulgação ou outros. Estas opções poderiam ser assinaladas individualmente ou combinadas entre si.

Aproximadamente 60% dos entrevistados optaram por uma única opção, como forma de melhorar o cumprimento das leis ligadas as UCs. Destes, 30 entrevistados optaram pela opção “fiscalização” e 22 pela opção “divulgação”. Estas opções foram as que tiveram maior frequência. Apenas 2 dos entrevistados optaram pelo aumento das leis (“mais leis”). Ainda, dentre estes, 6 entrevistados optaram por “outros”, como: conscientização (2), educação de base (1), disciplina (1), multa (1) e respeito (1).

Os 40% restantes fizeram combinações variadas entre as opções elencadas na questão 08. Os resultados estão representados no quadro abaixo.

**Quadro 23 - Distribuição das respostas, com opções combinadas, da Questão 08 “O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?”**

<i>Resposta</i>	<i>Frequência</i>
Fiscalização + divulgação	31
Fiscalização + divulgação + outros (conscientização - preocupação – educação)	04
Mais leis + fiscalização + divulgação	02
Fiscalização + outros (preocupação do governo com a conservação do meio ambiente – educação)	02
Divulgação + outros (orientação a nível escolar)	01
Mais leis + fiscalização + outros (conscientização)	01

Nas respostas combinadas, podemos perceber que a maioria optou pelas opções “fiscalização” e “divulgação”, que coincide com as respostas dos outros grupos sociais somadas, onde a maioria dos OTTN declarou que, uma maior divulgação pode aumentar o cumprimento das leis ligadas as Ucs. Já as APROs, declararam a necessidade do aumento da fiscalização como forma de melhorar a questão do cumprimento destas leis.

Uma outra questão importante dentro de um Parque é a prática de Educação Ambiental e Ecoturismo, que são objetivos básicos deste tipo de Unidade e constituem as prioridades dentro do uso público.

Nesta senda, foi elaborada a Questão 09 “Você observou ou foi informado sobre as atividades de Ecoturismo e Educação ambiental no PEIA?”, uma pergunta fechada com as seguintes alternativas: “observei”, “fui informado” ou “não”. Nesta questão, novamente o respondente poderia escolher uma das alternativas ou fazer combinações com as respostas.

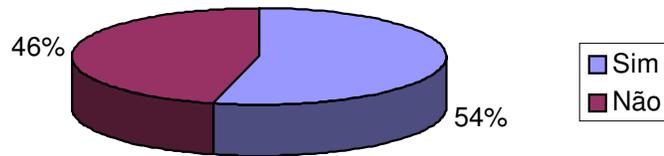
O objetivo desta questão foi, saber deste visitante, se ele observou ou foi informado sobre a ocorrência deste tipo de atividade dentro das dependências do Parque, pois o PEIA, como já mencionado, conta com inúmeras atividades relacionadas ao programa de educação e interpretação ambiental, além de atividades voltadas para o ecoturismo e o lazer junto a natureza.

Todos os entrevistados responderam a esta questão. Em 22% da amostra (23 indivíduos) apareceu a opção “não”, ou seja, não foram informados, nem observaram nenhuma destas atividades no PEIA.

No restante, podemos observar um aspecto positivo, o alto índice de respostas afirmando ter observado ou ter informado destas atividades antes ou durante a sua visita ao PEIA. A maior incidência de respostas foi na opção “fui informado”, onde 65 dos entrevistados fizeram esta opção, já entre os demais, 12 declararam ter observado simplesmente e 4 optaram por uma resposta combinada entre “fui informado” e “observei”. Estes dados demonstram que o PEIA é reconhecido como local propício ou voltado para este tipo de atividade.

O ponto negativo, é que as entrevistas junto aos OTTN demonstrou pouco ou nenhum conhecimento destes diante dos temas *Ecoturismo* e *Educação Ambiental*. Esta comparação é importante para determinarmos a origem desta informação para o visitante, pois, se ela não partiu dos quiosques de venda dos passeios de escuna para a Ilha e, tampouco, de dentro da escuna durante o passeio – partindo do pressuposto de que os operadores pouco conhecem dos temas – podemos deduzir que a informação teve como origem os hotéis/pousadas, que também vendem passeios a Ilha Anchieta ou a abordagem dos monitores, que recebem o visitante no píer da praia do presídio do PEIA.

Assim, para melhor demonstrar se o visitante tomou conhecimento de algumas normas referentes as UCs, foi elaborada a Questão 10 “Você teve acesso às normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no Parque Estadual da Ilha Anchieta?”. Nesta questão, obteve-se 54% de respostas afirmativas e 46% de respostas negativas, demonstrando que mais da metade dos entrevistados tiveram acesso a pelo menos uma norma que disciplina o uso público no PEIA.



**Figura 8 - distribuição percentual das respostas da Questão 10**

Os entrevistados que responderam de forma positiva, foram questionados acerca do meio pelo qual se deu o acesso a estas normas. Assim, na Questão 10-A “Qual o meio de divulgação pelo qual tomou conhecimento dessas normas?”. Foi solicitado que o visitante apontasse as opções que melhor representassem as fontes destas informações. A frequência das respostas, de forma simples ou combinadas entre si, bem como as opções dadas ao entrevistados, estão representadas no Quadro 24.

**Quadro 24 - Representação das alternativas da Questão 10-A com a frequência em que aparecem nos resultados da pesquisa**

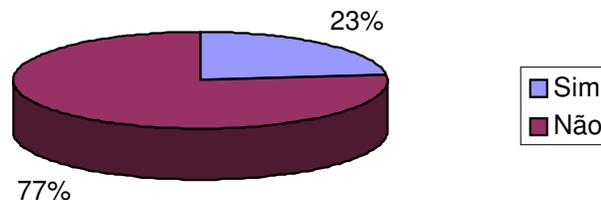
<i>Opções</i>	<i>Frequência</i>	<i>Opções</i>	<i>Frequência</i>
Jornal / Revista	03	Boca-a-boca	21
Na empresa de escuna	15	Folder	04
Rádio	0	Outros	20

Desta forma, os resultados demonstram que, para esta amostra, a principal fonte de informação quanto às normas de uso público, ficou entre o “boca-a-boca”, “outros” e “na empresa de escuna”. Os jornais / revistas e os folders de divulgação do PEIA, neste caso, aparecem de forma secundária. A única fonte não mencionada foi o “rádio”.

Na opção “outros”, foi dada ao visitante a opção de descrever esta fonte. Desta forma, a incidência de respostas ficou com os “Monitores” (12 recorrências), com o “Hotel / Pousada” (02 ocorrências) e com “Palestras” (02 ocorrências). As demais opções respondidas ao item “outros” apareceram uma única vez, e foram: Placas, *Internet* e Escola.

Uma das contribuições desta questão repousa no fato de que, apesar da pesquisa demonstrar, como já mencionado, que os OTTN pouco conhecem de temas como ecoturismo e educação ambiental, estes atores sociais são importantes na divulgação de informações aos visitantes do PEIA, pois aparecem como terceira maior ocorrência nesta questão.

Questão 11 – “Durante a sua visita, você observou o descumprimento das normas do Parque, por parte dos visitantes? Se sim, o quê?”. Nesta questão o objetivo foi saber do visitante se ele observou durante sua visita o descumprimento de alguma norma do Parque. Nesta questão, 23% dos entrevistados responderam que “Sim” e 77% destes declararam que “Não”.



**Figura 9 - Distribuição percentual das respostas a Questão 11**

Este número de respostas positivas pode parecer pequeno, mas se tratando de descumprimento de normas dentro dos limites de um Parque, qualquer incidência é sempre preocupante, visto que segundo o artigo 11 do SNUC (MMA, 2004a), os objetivos básicos de um parque, hierarquicamente, são: a *preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica*; a *realização de pesquisas científicas* e, por último, as *atividades recreativas em contato com a natureza e de turismo ecológico (uso público)*.

A questão era estendida para as respostas positivas: “Se sim, o quê?”. Estas informações estão agrupadas de acordo com a sua recorrência no quadro 25.

**Quadro 25 - Representação das respostas da segunda parte da Questão 11 e a frequência em que aparecem**

<i>Resposta</i>	<i>Frequência</i>	<i>Resposta</i>	<i>Frequência</i>
Relativas a “lixo / poluição”	14	Vendedores ambulantes	01
Relativas a “coleta de frutos, conchas, plantas e pedras” nas praias e trilhas	04	Fogueiras e churrasqueiras (fora da área de lazer)	01
Relativo a “pular do píer”	03	Alimentar os animais	01
Excesso de barcos particulares e de jet ski próximo ao local de banho	01		

A partir deste quadro, podemos observar que a maior incidência de irregularidades observadas pelos visitantes situa-se no excesso de lixo nas praias e trilhas, coleta ilegal de frutos, conchas, plantas e pedras e o uso inadequado do píer para mergulho.

A última questão colocada aos visitantes trata dos pontos negativos da sua vista ao PEIA. O objetivo desta pergunta é que o visitante descreva esses pontos, possibilitando comparar os principais problemas do parque com a percepção negativa do visitante.

Nas respostas representadas no Quadro 26, os pontos negativos recorrentes foram:

- *falta de um restaurante / bar* – essa é uma reclamação constante no dia-a-dia do PEIA, pois o visitante passa de duas a quatro horas na Ilha, em média, e não há nenhum lugar para comprar qualquer tipo de bebida ou alimento. Cabe ressaltar que o PEIA possuía um restaurante, mas foi cancelada a concessão por descumprimento das normas estabelecidas para o seu funcionamento.
- *Pouco tempo nas dependências do Parque* – este fato se deve ao modo como as escunas operam o transporte no Parque, dando ênfase ao número de visitantes ao dia e não a qualidade desta visita.
- *Chuva* – que se trata de um fenômeno natural, não tendo relação com o objetivo pretendido pela questão.
- *Excesso de lixo nas praias e trilhas* – outra grande reclamação dos visitantes, que se deve ao desrespeito do visitante para com o Parque.

As demais respostas tiveram pouca incidência, mas trazem uma riqueza de informações que podem vir a auxiliar a administração do Parque no futuro.

**Quadro 26 - Distribuição das respostas da Questão 12 e a frequência em que aparecem**

<i>Respostas</i>	<i>Frequência</i>	<i>Respostas</i>	<i>Frequência</i>
Falta restaurante / bar	13	Excesso de áreas restritas	01
Pouco tempo na Ilha	03	Falta tradutor na Escuna	01
Chuva	03	Picadas de bichos	01
Lixo, poluição	02	Som Alto Embarcações	01
Desembarque no píer / trilhas	01	Falta cuidado por parte das autoridades	01
Mais cinzeiros	01	A viagem	01
Pular do píer	01	Banheiro sem papel higiênico	01
Soltar óleo na água	01	Vendedores Ambulantes e lixo das escunas jogados na beira das praias	01
Manutenção das ruínas do presídio	01	Faltam monitores	01
Falta de Posto de socorro médico	01	Falta de museu	01
Coleta de conchas	01	Excesso de visitantes	01
Visitantes nas trilhas sem um monitor	01	Lixo no chão	01
Uso de álcool ou fumo	01	Mais informações	01
Falta de disciplina dos visitantes	01	Visitas guiadas as ruínas do presídio	01
Falta de consciência	01	Falta de fiscalização / Taxa de R\$ 2,00	01

## **5 CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES**

### **5.2 CONCLUSÕES GERAIS**

No cotidiano de qualquer Unidade de Conservação brasileira, seja de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, batalhas materiais e legais são travadas pela garantia da preservação do pouco que restou dos cobiçados recursos naturais.

Assim, as dificuldades de um Parque, caso da Ilha Anchieta, estão ligadas à escassez de recursos materiais, como, a falta de recursos humanos que deveria ser ao menos cinco vezes superior a que possui hoje; deficiência de investimentos nas zonas destinadas ao uso público e, principalmente, o desaparecimento do Estado para a garantia da correta aplicação das leis ambientais.

A aplicação das leis é outra grande batalha diária das UCs, pois neste aspecto – portanto subjetivo, já que as leis tutelam os Parques de modo geral – é que surgem as maiores dificuldades. Tais leis tutelam os recursos naturais, históricos e culturais, formando um complexo legal às vezes impraticável ou mesmo obsoleto, conforme apontado por algumas autoridades e operadores de turismo entrevistados nesta pesquisa.

Esta dificuldade gera, constantemente, confrontos entre o órgão responsável pela preservação ambiental do Parque – a cargo do Instituto Florestal, órgão que cuida da maioria das áreas especialmente protegidas do Estado de São Paulo – e os proprietários das empresas que fazem o transporte turístico até a Ilha – o que acaba por refletir na qualidade da visita.

Assim, para atingir realmente os princípios estabelecidos na Constituição, necessário se faz um diálogo entre todos os atores sociais envolvidos com a gestão das UCs, a fim de estabelecer uma cooperação para a resolução dos inúmeros problemas enfrentados. Neste ponto, é passível a aceitação, que as pesquisas acerca da percepção e do conhecimento jurídico-ambiental, contribuem para um primeiro passo diante deste grande desafio.

Deste modo, este trabalho foi pautado na idéia de que todos devem participar e contribuir, pois todos são responsáveis diretos ou indiretos pela aplicação da norma e seu efetivo cumprimento, visto que estas são feitas pela sociedade, e, para ela própria.

No tocante à diminuição dos conflitos, é necessário que as partes envolvidas compreendam algumas premissas. Baseado nas discussões prévias deste trabalho, estas premissas são:

1. Entender que as UCPIs (Unidades de Conservação de Proteção Integral) são um elemento indispensável de qualquer estratégia que pretenda aplicar os conceitos de proteção e preservação in loco do patrimônio ambiental e, que as poucas áreas destinadas hoje para este fim, são insuficientes em número e gênero.

2. Que as UCs, em especial os Parques, têm uma grande relevância social e econômico para as comunidades do seu entorno e, é desta carga simbólica que devemos partir para fortalecer o convencimento dos atores sociais na importância da conservação da área.

3. Que em virtude da premissa anterior, as UCPIs, quando possível, devem fazer esforços para abrir suas portas e receber os visitantes, que contribuem para a realização plena de todos os seus objetivos.

4. Que a elaboração, bem como a revisão de seus planos de manejo, deve ser feita de modo aberto, formalmente participativo e descentralizado. Aceitar ainda, que se o manejo de uma UC é insatisfatório, será este o maior gerador de conflitos com os atores sociais envolvidos com a Unidade.

5. Aumentar a participação dos profissionais ligados às universidades, para que contribuam na educação ambiental e também formal destes atores, corrigindo assim o desequilíbrio educacional.

6. Aceitar que a melhor forma de resolver as diferenças conceituais e reais entre os grupos é esgotando o diálogo de forma franca e construtiva, evitando ainda, criar repercussões públicas das desavenças com a intenção pura de se promover.

7. Por último, entender que as UCPI não são unidades destinadas ao desenvolvimento sustentável, dentro de suas dependências, mas devem incentivar e contribuir para que o haja em seu entorno.

No tocante à aplicação e respeito das leis relacionadas as UCs, cabe ressaltar que, além de todo arcabouço jurídico, a Constituição de 1988 traz um rol de princípios necessários à estruturação e fundamentação deste subsistema jurídico. Estes princípios foram elaborados para dar sentido e direção aos operadores do direito, ao poder público e à sociedade, na criação, aplicação e cumprimento das normas, não devendo ser meras abstrações jurídicas, mas sim fazer parte do dia-a-dia das UCs e dos envolvidos, na busca de efetivar seus objetivos.

### 5.3 CONCLUSÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DA PERCEPÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL

Diante da gama de resultados sobre a percepção dos atores sociais envolvidos com o uso público das UCPIs, observamos que a riqueza de informações práticas geradas podem ser úteis durante o processo de criação e gestão das UCPIs, bem como facilitar o entendimento dos motivos que levam esses atores a entrarem em conflito com as normas que regem estas áreas.

Quanto aos dados sócio-culturais (*quantitativos*) dos operadores do transporte turístico náutico (OTTN), pôde-se confirmar algumas características negativas, que não são isoladas, e sim, fazem parte da realidade brasileira, a saber: o baixo nível de escolaridade, principalmente dos trabalhadores não proprietários do setor; o baixo número de mulheres; o baixo número de jovens que, associado ao longo tempo de trabalho com o turismo, por parte dos operadores, demonstra a estagnação do setor, que não consegue gerar novas oportunidades; a baixa qualificação da mão de obra.

Os resultados também demonstram alguns dados positivos, tais como: a importância do PEIA para a geração de renda; o número razoável de empregados registrados e o fato de grande parte dos operadores, mesmo que não nascidos no município, possuem um alto grau de envolvimento com as questões locais, devido ao grande tempo de residência na cidade (ANTONIETO; ROBIM, 2005).

Já os dados *qualitativos*, relativos à percepção jurídica e ambiental, tanto dos OTTN, como das APRO, apontaram que os OTTN em geral não possuem conhecimento quanto ao

conceito e os objetivos dos parques e, somente uma pequena parcela destes, compreende a real necessidade das UC's para o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida. Já as APRO conhecem o conceito e os objetivos, o que confirmou o esperado, devido ao grande envolvimento destes para com as questões técnicas e jurídicas do meio ambiente.

Que o OTTN, apesar do contato diário com o parque, tem pouco conhecimento da legislação que o regula. Diante dos esforços para a divulgação deste arcabouço jurídico, por parte do PEIA, poucos resultados práticos foram conquistados, necessitando assim de uma mudança na forma desta por parte de seus gestores, a fim de atingir de forma mais eficiente os trabalhadores do setor de transporte turístico náutico em especial.

Quanto ao conhecimento dos visitantes, este também demonstrou não estar bem informado quanto as normas do PEIA, o que requer também uma mudança de estratégia na divulgação, a fim de atingir estes atores desde o continente – passando pelo passeio de escuna e terminando no próprio PEIA.

Ficou demonstrado também, que o PEIA é um elemento muito importante no desenvolvimento econômico do turismo e principalmente do setor de transporte turístico náutico, pois atrai uma quantidade considerável de clientes para os prestadores destes serviços no município de Ubatuba. Esse entendimento está baseado nas informações prestadas pelos próprios OTTNs, bem como pelas APROs e o número expressivo de turistas que escolhem o PEIA como local para obter lazer junto à natureza.

Os resultados mostram que os OTTNs, bem como os visitantes, pouco conhecem dos vários programas de interpretação ambiental, ecoturismo e educação ambiental existentes no

PEIA. Estes programas, apesar de totalmente compatíveis com o plano de manejo dos parques, são merecedores de uma maior divulgação entre os atores sociais em geral. Os que conheciam esses programas declararam não perceber estas atividades como causadoras de impacto ambiental no PEIA.

Em relação às políticas públicas municipais, com ênfase no desenvolvimento do turismo e do ecoturismo, estas são inexistentes ou não possuem uma dinâmica de divulgação junto à comunidade. Tanto os OTTNs, como as APROs, demonstraram pouca ou nenhuma perspectiva de melhora no setor, por parte do Poder Municipal.

No tocante às normas de proteção ambiental e do PEIA, especificamente, o grupo dos OTTNs e o dos visitantes demonstrou pouco conhecimento, o que se justifica pela dificuldade de acesso à algumas normas específicas e à falta de divulgação por parte dos meios de comunicação em geral. O ponto positivo foi o número considerável de visitantes, que apontou os monitores do PEIA e os OTTNs como fontes principais de informação sobre as regras dentro do Parque. Com isto, concluímos que apesar das dificuldades, estes atores têm dado os primeiros passos na tentativa de conscientizar e informar o visitante.

Foi detectado, quanto à percepção dos OTTNs, APROs e dos visitantes, que o PEIA ainda enfrenta problemas com o descumprimento de regras mínimas de conduta dentro de uma UCPI, como descarte de lixo na natureza, pesca no cerco da ilha, poluição do seu entorno pelo excesso de embarcações e outras. Estas informações são importantes para justificar um aumento da fiscalização no Parque, bem como no seu entorno.

#### 5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho desenvolveu-se dentro do objetivo proposto, que foi o de analisar os aspectos jurídicos das Unidades de Conservação de Proteção Integral, partindo do estudo de caso do Parque Estadual da Ilha Anchieta. O PEIA, como destino certo de grande parte dos turistas que buscam lazer junto à natureza em Ubatuba, carecia de uma investigação detalhada dos aspectos jurídicos que envolvem o uso público e os conflitos derivados deste.

Assim, espera-se que este trabalho possa contribuir com a revisão do plano de manejo, bem como melhorar a gestão dos recursos ambientais e proporcionar um melhor entendimento da origem dos conflitos entre os atores sociais e as normas que regulamentam o uso público do PEIA.

A partir deste trabalho, espera-se contribuir com outras UCs de Proteção Integral que enfrentam problemas semelhantes quanto ao uso público de suas áreas, em especial as de caráter insular.

Iniciativas e ações de fiscalização, preservação e conservação devem ser empreendidas por todos os cidadãos de forma participativa e democrática.

E, finalmente, por se tratar de trabalho multidisciplinar – com temática ambiental, esperamos contribuir para o avanço das Ciências Ambientais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIETO, A.D.; ROBIM, M.de J. Environment and legal perception: a study of case of the existing relations between the operators of tourism nautical transport and the state park of Anchieta island, Ubatuba-SP, Brazil. **1st. International Congress University-Industry Cooperation – UNINDU**, Ubatuba – SP, 11 - 15 set. CD-ROM, 2005.

ANTUNES, P.B. **Direito Ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

ÁVILA, M.C.A. Eficácia da política ambiental em seus aspectos sociais e jurídicos, tomando por base o Parque Nacional da Itatiaia. **Revista de Direito Ambiental**, ano 5, n. 19, p. 209 – 201, jul/set. de 2000.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BENJAMIN, A.H. O regime brasileiro de unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, ano 6, n. 21, p. 27 – 56, jan/mar. de 2001.

\_\_\_\_\_. Introdução ao direito ambiental brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**, ano 4, n. 14, p. 48 – 118, abr/jun. de 1999.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. 5. ed. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2000.

- BUGALHO, N.R. A tutela penal das unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, ano 10, n. 38, p. 182 – 204, abr/jun. de 2005.
- CATALAN, M.J. Fontes principiológicas do direito ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, ano 10, n. 38, p. 162 – 181, abr/jun. de 2005.
- COSTA, P. C. **Unidades de conservação, matéria-prima do ecoturismo**. São Paulo: Aleph, 2002.
- COSTA NETO, N.D.C e. **Estratégias de proteção do patrimônio florestal** in Proteção jurídica do meio ambiente (I – Florestas). Belo Horizonte: Del Rey, p. 159 - 201. 2003.
- CRIADO, E.A.; BAENA, D.M.; FERNÁNDEZ, M..M. Cultura, políticas de desarrollo y turismo rural en el ámbito de la globalización, **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 9, n. 20, p. 161-183, out. de 2003
- DECLARAÇÃO do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **MMA**, Rio de Janeiro, 1992 . Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2006.
- D´OLIVEIRA, E.; BURSZTYN, I.; BADIN, L. Um estudo sobre o plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu. **Instituto Virtual do Turismo**, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ivt-rj.net/caderno/anteriores/10/>>. Acesso em: 25 out. 2004.
- FERRETI, E.R. **Turismo e meio ambiente: uma abordagem integrada**. São Paulo: Roca, 2002.
- GRPN – Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos. **CD-ROM Legislação Ambiental**. Universidade Federal de Viçosa – Departamento de Engenharia Agrícola, CD-ROM, 2000.
- GUILLAUMON, J.R. et al. Plano de manejo do Parque Estadual da Ilha Anchieta. **IF - Série Registros**, São Paulo, 1989.
- JANÉR, A. Turismo e parques nacionais, **Instituto EcoBrasil - MPE Funbio**, [S.l.], 2003. Disponível em <<http://www.ecobrasil.org.br>>. Acessado em 07 nov. 2004.

LIBÓRIO, M.G.C. **Código Florestal Brasileiro: um estudo sobre as relações entre sua eficácia e a valorização da paisagem florestal no sudoeste paulista.** Tese de doutorado – Universidade Estadual Paulista – UNESP, Rio Claro, SP, 1994.

LIMA, R.T. **Percepção ambiental e participação pública na gestão dos recursos hídricos: perfil dos moradores da cidade de São Carlos – SP (bacia hidrográfica do rio Monjolinho),** Escola de Engenharia de São Carlos – USP, São Carlos, SP, 2003.

LOUBET, L.F. Regime jurídico do ecoturismo e o papel do ministério público em sua defesa e controle, Série Grandes Eventos – Meio Ambiente, **ESMPU**, [s.l.], 2000. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/publicacoes/meioambiente.htm> > acessado em: 20 mar. 2005.

LOUREIRO, F.B.; AZAZIEL, M.; FRANCA, N. (org.). **Educação ambiental e gestão participativa em unidades de conservação.** Rio de Janeiro: IBASE: IBAMA, 2003.

MACHADO, P.A.L. **Direito ambiental brasileiro.** Malheiros, 9ª ed. ver. atual e ampl., 2001.

MIRRA, A.L.V. Direito ambiental: o princípio da precaução e sua aplicação judicial. **Revista de Direito Ambiental**, ano 6, n. 21, p. 64 – 73, jan/mar de 2001.

\_\_\_\_\_. Princípios Fundamentais do Direito Ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, ano 1, n. 2, p. 50 – 66, abr/jun de 1996.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza – SNUC: lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002. 5. ed. aum. Brasília: **MMA/SBF**, 2004a.

\_\_\_\_\_. Atlas: os ecossistemas brasileiros e o principais macrovetores de desenvolvimento. **MMA**, Brasília, DF, 2004b. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/index.cfm>>. Acessado em: 20 out. 2004.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo.** São Paulo: Annablume: Fapesp, 2001.

NEUMANN, P.S.; LOCH, C. Legislação ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas, **Ciência Rural**, Santa Maria, RS, v.32, n.2, p.243-249, 2002

- PALMA, L.T. **Patrimônio natural e arqueológico em parques: preservação e contribuições para o desenvolvimento local.** Trabalho realizado para avaliação final da disciplina de patrimônio cultural, território e memória local do programa de mestrado em desenvolvimento local. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande-MS. Disponível em: <<http://www.ucdb.br/coloquio/arquivos/leonardo.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2004.
- PENHA, D.H.M de L.; BARROS II, S.M. Diretrizes para a política nacional de ecoturismo. **Instituto EcoBrasil - MPE Funbio**, [S.l.], 1994. Disponível em: <<http://www.ecobrasil.org.br>>. Acessado em 30 set. 2004.
- PIRES, E.V. Impactos sócio-culturais do turismo sobre as comunidades receptoras: uma análise conceitual. **Instituto Virtual do Turismo**, 13. ed., Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ivt-rj.net/caderno/pires/pires.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2004.
- ROBIM, M. de J. **Análise das características do uso recreativo do Parque Estadual da Ilha Anchieta:** uma contribuição ao manejo. Tese de doutorado – Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, SP, 1999.
- \_\_\_\_\_ et al, Capacidade de carga em zona de uso intensivo do Parque Estadual da Ilha Anchieta, Ubatuba – São Paulo. **VII Congresso de Ecologia do Brasil**, nov. 2005. CD-ROM
- ROCCA, B.M.C. **Contribuição para gestão de unidades de conservação. Estudo de Caso: Ilha de Santa Catarina – Brasil.** Florianópolis, 141 p. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2002.
- SANTOS, G.F. O município na federação. **Jus navigandi**, Teresina, ano 3, n. 29, mar. de 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1555>>. Acesso em: 19 nov. 2004.
- SÃO PAULO, Decreto n.º 9.629, de 29 de março de 1977. In: São Paulo, Legislação. São Paulo, **Imprensa Oficial do Estado**, p. 428. Cria o Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá providências correlatas.
- SEMA-PR – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Programa de proteção da Floresta Atlântica – Pró – Atlântica**, Instituto Ambiental do Paraná. Paraná, 2002. Disponível em: <[http://www.pr.gov.br/iap/rel\\_ar\\_Curitiba\\_2002.pdf](http://www.pr.gov.br/iap/rel_ar_Curitiba_2002.pdf)>. Acessado em: 13 abr. 2005.

SILVA, J. A. da. **Direito ambiental constitucional**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, V. G. **Legislação ambiental comentada**. 2.ed., rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

TERBORGH, J.; SCHAİK, C.V. **Por que o mundo necessita de parques**. In: TERBORGH, J.; SCHAİK, C.V.; DAVENPORT, L.; RAO, M. (organizadores). Tornando os parques eficientes: estratégias para a conservação da natureza nos trópicos. Curitiba: ed. da UFPR / Fundação O Boticário, 2002.

## APÊNDICES

### Apêndice A

#### PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA – PEIA

#### ROTEIRO PARA ENTREVISTA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS / REPRESENTANTES DE ONG'S – APRO

Nº: \_\_\_\_\_ (TCLE)

- 1) Para você o que é uma Unidade de Conservação?
- 2) Na sua opinião, qual o papel das Unidades de Conservação para a região?
- 3) Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção dessas áreas?  
Quais?
- 4) Na sua opinião essas leis são eficazes?  
 sim                       não  
Por que?
- 5) O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?
- 6) Na sua opinião, a legislação ambiental vigente, auxilia ou entrava o desenvolvimento do turismo na região? Por que?
- 7) Para você as atividades de Uso Público são compatíveis com os objetivos de manejo de um Parque Estadual?  
 sim                       não  
Quais?
- 8) Na sua opinião, o que representa o Parque Estadual da Ilha Anchieta para o desenvolvimento turístico e econômico do município de Ubatuba?
- 9) Na sua opinião, como o ecoturismo influenciou e/ou poderá influenciar no desenvolvimento do turismo em Ubatuba?
- 10) Existe uma preocupação do município com a organização e o planejamento das atividades de ecoturismo?
- 11) Você tem conhecimento do desenvolvimento das atividades de ecoturismo e educação ambiental no Parque Estadual da Ilha Anchieta?  
 sim                       não  
Quais?
- 12) Para você essas atividades têm causado impactos negativos nas áreas de Uso Público do PEIA?  
 sim                       não  
Quais?
- 13) Como você vê as normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no PEIA?

14) O que você acha das pessoas que não cumprem com essas normas?

15) Que medidas deveriam ser adotadas pelo PEIA para garantir o cumprimento da legislação ambiental e do Parque especificamente?

<b>Apêndice B</b>
-------------------

**PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA – PEIA**

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA DOS OPERADORES DO TRANSPORTE TURÍSTICO  
NÁUTICO – OTTN**

Nº: \_\_\_\_\_ (TCLE)

1- ( ) Masc.    ( ) Fem.    2 - Idade \_\_\_\_\_ 3 - Profissão \_\_\_\_\_

4 - Área de atuação: \_\_\_\_\_

5 - Função na empresa/instituição: \_\_\_\_\_

6 - Escolaridade:    ( ) 1º Grau    ( ) 2º Grau    ( ) 3º Grau

7 - Vínculo profissional:

( ) proprietário(a)    ( ) empregado(a)    ( ) autônomo(a)    ( ) cooperado(a)    ( ) estagiário(a)

8 - Você possui algum tipo de formação profissional na área de turismo?

( ) não    ( ) sim.    Qual? \_\_\_\_\_

9 - Local de procedência: \_\_\_\_\_ Quanto tempo está em Ubatuba? \_\_\_\_\_

10 - Há quanto tempo trabalha com turismo? \_\_\_\_\_ 11 - Com o PEIA? \_\_\_\_\_

12 – Além do PEIA, trabalha com outras unidades de conservação e/ou outras áreas não-protegidas no município de Ubatuba. Quais \_\_\_\_\_

13) Para você o que é uma Unidade de Conservação?

14) Na sua opinião, qual o papel das Unidades de Conservação para a região ?

15) Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção dessas áreas?

Quais? \_\_\_\_\_

16) Na sua opinião essas leis são suficientes e eficazes?

( ) sim                      ( ) não                      Por que?

17) O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?

18) Na sua opinião, a legislação ambiental vigente, auxilia ou entrava o desenvolvimento do turismo na região? Por que?

19) Para você as atividades de Uso Público são compatíveis com os objetivos de manejo de um Parque Estadual?

sim       não

Quais? \_\_\_\_\_

20) Na sua opinião, o que representa o Parque Estadual da Ilha Anchieta para o desenvolvimento turístico e econômico do município de Ubatuba?

21) Na sua opinião, como o ecoturismo influenciou e/ou poderá influenciar no desenvolvimento do turismo em Ubatuba?

22) Existe uma preocupação do município com a organização e o planejamento das atividades de ecoturismo?

23) Você tem conhecimento do desenvolvimento das atividades de ecoturismo e educação ambiental no Parque Estadual da Ilha Anchieta?

sim                       não

Quais? \_\_\_\_\_

24) Para você essas atividades têm causado impactos negativos nas áreas de Uso Público do PEIA?

sim                       não

Quais? \_\_\_\_\_

25) Como você vê as normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no PEIA?

26) O que você acha das pessoas que não cumprem com essas normas?

27) Que medidas deveriam ser adotadas pelo PEIA para garantir o cumprimento da legislação ambiental e do Parque especificamente?

<b>Apêndice C</b>
-------------------

**PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA – PEIA**

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA DOS VISITANTES.**

Nº: \_\_\_\_\_ (TCLE)    Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006    Hora \_\_\_\_:\_\_\_\_

1- [ ] Masc.    [ ] Fem.    2 - Idade \_\_\_\_\_    3 - Profissão \_\_\_\_\_

4 - Escolaridade:    [ ] 1º Grau    [ ] 2º Grau    [ ] 3º Grau

5) Você sabe que este local é uma Unidade de Conservação?  
 sim     não

Se sim, de que tipo? \_\_\_\_\_

6) Das opções abaixo, assinale as que você considera correto como normas de um Parque Estadual.

- |   |  |
|---|--|
| 01 - [ ] É permitido pescar   | 06 - [ ] Extrair minerais e vegetais                   |
| 02 - [ ] Possuir moradores dentro do Parque (além dos funcionários) | 07 - [ ] Retirar frutos que seriam encontrados na área |
| 03 - [ ] Trazer animais domésticos                                  | 08 - [ ] Levar de lembrança conchas, rochas e plantas  |
| 04 - [ ] Contribuir para a manutenção da biodiversidade             | 09 - [ ] Limitar a visitação pública em algumas áreas  |
| 05 - [ ] Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados             | 10 - [ ] Deixar lixo na natureza                       |

7) Você tem conhecimento das leis que foram instituídas para a proteção dessas áreas?  
 sim (passar para questão 7-A / 7-B)     não

7-A) Você poderia citar alguma? \_\_\_\_\_

7-B) Na sua opinião essas leis são:  
 Suficientes?     sim     não  
 Eficazes?     sim     não

8) O que é necessário para que as leis ambientais ligadas às Unidades de Conservação sejam cumpridas?  
 Mais Leis     Fiscalização     Divulgação     Outros \_\_\_\_\_

9) Você observou ou foi informado sobre as atividades de Ecoturismo e Educação ambiental no PEIA?  
 observei     fui informado     não

10) Você teve acesso às normas, regulamentos, portarias e instruções que disciplinam a visitação pública no Parque Estadual da Ilha Anchieta?  
 sim (passar para questão 10-A)     não

10-A) Qual o meio de divulgação pelo qual tomou conhecimento dessas normas?

- |                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| [ ] Jornal/Revista       | [ ] Boca-a-boca  |
| [ ] Na empresa de escuna | [ ] Folders      |
| [ ] Rádio                | [ ] Outros _____ |

11) Durante a sua visita, você observou o descumprimento das normas do Parque, por parte dos visitantes?  
 sim     não

Se sim, o quê? \_\_\_\_\_

12) Durante a sua visita, quais os pontos negativos que você observou?

---

<b>Apêndice D</b>
-------------------

**Quadro 27 - Resumo das Competências Constitucionais da União sobre Meio Ambiente**

<b>Competência Federal em matéria ambiental</b>
<p><b>COMUM</b> <b>Administrativa (art. 23 CF/88)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;</li> <li>• Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</li> <li>• Preservar as florestas, a fauna e a flora;</li> <li>• Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.</li> </ul>
<p><b>PRIVATIVA</b> <b>Legislativa (art. 22 CF/88)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;</li> <li>• Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;</li> </ul>
<p><b>CONCORRENTE</b> <b>Legislativa (art. 24 CF/88)</b></p> <p style="text-align: center;"><u><b>Normas Gerais</b></u></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</li> <li>• Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</li> <li>• Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.</li> </ul>

**Fonte: ÀVILA (2000), SEMA-PR (2000) e SANTOS (1999)**

<b>Apêndice E</b>
-------------------

**Quadro 28 - Resumo das Competências Constitucionais dos Estados e do Distrito Federal sobre Meio Ambiente**

<b>Competência Estadual e do Distrito Federal em matéria ambiental</b>
<p style="text-align: center;"><b>COMUM</b> <b>Administrativa (art. 23 CF/88)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;</li> <li>• Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</li> <li>• Preservar as florestas, a fauna e a flora;</li> <li>• Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>PRIVATIVA</b> <b>Legislativa (art. 22 CF/88)</b></p> <p>Autorizados por Lei complementar podem Legislar sobre questões específicas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;</li> <li>• Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>CONCORRENTE</b> <b>Legislativa (art. 24 CF/88)</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Normas Suplementares</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</li> <li>• Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</li> <li>• Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.</li> </ul>

**Fonte: ÀVILA (2000), SEMA-PR (2000) e SANTOS (1999)**

<b>Apêndice F</b>
-------------------

**Quadro29 - Resumo das Competências Constitucionais dos Municípios sobre Meio Ambiente**

<b>Competência Municipal em matéria ambiental</b>
<p><b>COMUM</b>  <b>Administrativa (artigo 23 da Constituição Federal)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;</li> <li>• Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</li> <li>• Preservar as florestas, a fauna e a flora;</li> <li>• Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.</li> </ul> <p><b>E ainda:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.</li> </ul>
<p><b>PRIVATIVA</b>  <b>Legislativa (artigo 22 da Constituição Federal)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;</li> <li>• Legislar sobre assuntos de interesse local;</li> <li>• Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.</li> </ul>

**Fonte: ÀVILA (2000), SEMA-PR (2000) e SANTOS (1999)**

## ANEXOS

### Anexo A

#### Resolução SMA/SP-32, de 31-3-98.

#### **Regulamenta a visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais, para o ecoturismo e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado.**

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas unidades de conservação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a necessidade da otimização de sua gestão através de parcerias com pessoal treinado e através do incremento responsável na divulgação sobre sua visitação;

Considerando a importância de as unidades de conservação cumprirem plenamente as suas funções e objetivos conforme a classificação internacional de categorias de manejo de áreas especialmente protegidas da UICN (A União Mundial para Conservação da Natureza), publicada em 1994, incluindo o oferecimento das condições para visitação pública, através do ecoturismo, propiciando, também, as condições para o desenvolvimento da educação ambiental em sua área;

Considerando a necessidade de as unidades de conservação integrarem-se às suas regiões e o potencial oferecido pelas unidades de conservação em termos de geração de emprego e de renda para a população residente em seu entorno e em seu interior, através de práticas sustentáveis como a atividade do ecoturismo;

Considerando que a visitação pública nas unidades de conservação, além de ser um mecanismo de disponibilização para a população de seu patrimônio natural, é um dos melhores instrumentos de sensibilização para a necessidade de conservação ambiental e uma fonte complementar de renda para as próprias unidades, tanto diretamente, através do pagamento de ingressos, como motivando patrocínios e contribuições de outros atores sociais parceiros;

Considerando que, embora podendo gerar recursos e empregos, e apresentando áreas e locais de grande atração à visitação (por exemplo, cachoeiras, praias, montanhas, florestas, cavernas, campos rupestres, rios, entre outros), as unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos e necessários conforme exprimem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e vários outros diplomas legais, bem como que a visitação nas áreas especialmente protegidas deve sempre possibilitar a sensibilização para a importância do patrimônio natural, o aumento do respeito social e a postura educativa, e que para tanto é necessária a regulamentação dessa visitação, o estabelecimento de padrões de qualidade e o cuidado para minimização dos prejuízos e impactos sócio-ambientais;

Considerando os processos de discussão, aprimoramento e integração interna envolvendo os setores relacionados às unidades de conservação, já em curso há três anos, e a necessidade de ampliação para todas unidades desta Secretaria, do padrão atual de qualidade no atendimento e de segurança aos visitantes através de pessoal qualificado; resolve estabelecer procedimentos para regulamentar a visitação pública em suas unidades de conservação e nas de uso sustentável dos recursos naturais, observando as características das diversas categorias de manejo das UCs:

Artigo 1º - Fica criada a “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” composta por representantes das unidades e órgãos que seguem :

- I - 4 representantes do Instituto Florestal;
- II - 2 representantes da Fundação Florestal;
- III - 1 representante do Instituto Geológico e respectivo suplente;
- IV - 1 representante do Instituto de Botânica e respectivo suplente;
- V - 1 representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e respectivo suplente;
- VI - 1 representante da CINP e respectivo suplente;
- VII - 1 representante da Coordenadoria de Educação Ambiental e respectivo suplente;
- VIII - 1 representante do Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade.

§ Único - A secretaria executiva desta comissão, e respectiva estrutura de apoio, são de responsabilidade da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

Artigo 2º - O Instituto Florestal está autorizado, nos termos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, a cobrar ingresso dos visitantes nos respectivos Parques Estaduais sob sua administração a partir de um patamar mínimo de R\$ 1,00 (um real) por visitante, aumentando esse valor consoante ao maior oferecimento de infra-estrutura e serviços, após aprovação da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 3º - As instituições, organizações e empresas com atividades econômicas direcionadas para visitação em Unidades de Conservação, deverão se cadastrar na “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

§ 1º - As instituições deverão assinar termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta, no qual declare respeitar as regras de funcionamento da Unidade de Conservação.

§ 2º - O não cumprimento desta Resolução ou do termo de compromisso assinado implicará no descredenciamento da Instituição.

Artigo 4º - A visitação nas Unidades de Conservação obedecerá ao zoneamento estipulado pela legislação, pelos respectivos planos de manejo e planos de gestão ambiental de cada unidade.

§ 1º - Na ausência destes planos serão consideradas as propostas de zoneamento para visitação, desde que atenda à metodologia para elaboração de zoneamento em planos de manejo, cuja coordenação fica a cargo dos responsáveis de cada unidade de conservação, que devem apresentá-las na forma de memorial descritivo simplificado e esboço esquemático, à “Comissão SMA de Visitação Pública”, preferencialmente, no prazo de seis (06) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º - A avaliação das propostas referidas no parágrafo 1º deste artigo será realizada pela “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” e especialistas convidados pela mesma, e aprovada pelas respectivas diretorias das Instituições responsáveis por cada unidade.

§ 3º - A “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” terá o prazo de dois (02) meses após recebimento de cada proposta para concluir sua avaliação.

Artigo 5º - Em acordo com a “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”, os órgãos administradores das Unidades de Conservação deverão supervisionar no interior das mesmas Unidades, o trabalho das entidades responsáveis por ministrarem cursos de monitores ambientais, agências, operadoras, transportadoras, guias, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, credenciando e descredenciando os cadastrados conforme o disposto nesta resolução.

Artigo 6º - As atividades guiadas deverão ser desenvolvidas por pessoal especializado, levando-se em conta o zoneamento específico para visitação estabelecido no artigo 4º desta resolução, sejam funcionários da Unidade de Conservação ou do seu órgão administrador, sejam monitores ambientais ou outros credenciados.

§ Único - Os monitores ambientais deverão ter a capacitação mínima estabelecida nos Anexos 1 e 2 desta resolução e deverão se cadastrar na Unidade de Conservação que, por sua vez, deve dar conhecimento do respectivo registro à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 7º - A formação dos monitores deverá atender aos requisitos do Anexo 2 desta Resolução, que estabelece a grade curricular mínima obrigatória.

§ 1º - A ordem de apresentação de módulos e disciplinas neste anexo é indicativa.

§ 2º - Para a obtenção de credenciamento provisório, o monitor deve freqüentar curso com pelo menos cem (100) horas-aula de carga horária obrigatória e um total complementar de cento e vinte (120) horas de estágio supervisionado pelo responsável de cada unidade.

§ 3º - As horas de estágio e de aulas devem ser cumpridas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da primeira aula do curso da unidade em questão.

§ 4º - O credenciamento definitivo dos Monitores Ambientais estará sujeito a avaliações sistemáticas pela unidade de conservação, com apoio da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”, e à participação mínima em setenta e cinco percento (75%) das aulas de atualização específicas a sua micro-região de atuação.

§ 5º - Os candidatos a Monitores Ambientais que tenham freqüentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução, podem ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente à grade curricular aqui definida e aprovada pela supervisão da unidade, com apoio da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 8º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas externas à SMA-SP, cadastradas especificamente para este fim junto à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

§ 1º - Os cursos deverão ser específicos para cada unidade de conservação.

§ 2º - No momento do pedido de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, e assinar termo de compromisso com as normas desta Secretaria de Estado e com a sua responsabilidade frente ao curso e aos alunos.

Artigo 9º - O detalhamento do módulo “V - Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional” (por unidades de conservação da SMA-SP) do curso de Monitor Ambiental, deverá ser entregue pelos responsáveis de cada unidade de conservação desta Secretaria à “Comissão SMA de Visitação Pública” requisito obrigatório para a

realização do curso em cada unidade de conservação, preferencialmente, no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor desta resolução. Este módulo deve ser elaborado, preferencialmente, com a participação de eventuais comunidades locais.

§ Único – O módulo V do curso deverá ser ministrado conjuntamente com o responsável da referida unidade e com técnicos da SMA-SP convidados pela mesma.

Artigo 10º - Os candidatos a aluno para o curso de Monitor Ambiental deverão passar por uma seleção realizada pelo responsável da Unidade em questão, e somente iniciarão as aulas após assinarem documento que trata das normas de conduta dos Monitores Ambientais em Unidades de Conservação da SMA-SP.

Artigo 11º - Os processos de avaliação dos alunos no curso de Monitor Ambiental serão feitos após cada módulo e ao final do curso, por meio de análise individual e de grupo escrita e oral e estágios supervisionados.

Artigo 12º - A frequência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de setenta e cinco por cento (75%). No módulo de primeiros socorros a frequência deve ser de cem por cento (100%).

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor dois (02) meses após sua publicação.

## ANEXO 1

Critérios para candidato a Monitor Ambiental, para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação:

**ser alfabetizado;**

ser residente permanente da micro-região;

ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado;

apresentar facilidade de comunicação;

conhecer e vivenciar, minimamente, a região, a unidade e seus recursos;

ser formado em curso credenciado ou reconhecido junto à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” para unidades de conservação específicas;

ter percepção e sensibilidade quanto à necessidade de conservação e uso sustentável do patrimônio natural e respeito ao patrimônio cultural; e

concordar (e assinar no ato da inscrição para o curso) documento que trata das normas de conduta do monitor ambiental nas unidades da SMA-SP.

## ANEXO 2

Proposta de Grade Curricular Mínima (aulas e estágios) do Curso de *Monitor Ambiental* para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Módulos	Disciplinas	Carga horária aulas	Carga horária estágios
O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na Região (Bacia Hidrográfica e Região Metropolitana) de Influência da Unidade de Conservação da SMASP. I	*Localização geográfica, abrangência, e características do meio físico da região.	02	
	*Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora.	02	
	*Histórico da ocupação e aspectos sócio-econômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região.	02	
	*Áreas naturais e unidades de conservação.	02	
	*Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.	02	
<b>TOTAL DO MÓDULO</b>		10	26
Introdução ao Turismo. II	*Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística.	04	
	*Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo.	02	
	*Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo.	02	
	*Áreas de visitação e roteiros regionais.	04	
<b>TOTAL DO MÓDULO</b>		12	08
O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos. III	*Importância do monitor ambiental.	02	
	*Relações interpessoais (comunicação e didática).	04	
	*Ética profissional e legislação ambiental.	02	
	*Técnicas de administração de negócios.	02	
	*Educação ambiental e atividades de recreação.	08	
	*Orientação espacial e utilização de cartografia.	02	
	*Práticas de interpretação de trilhas e outros atrativos.	04	
	*Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado.	02	
	*Conservação de trilhas.	04	
	*Princípios das atividades de mínimo impacto.	06	
*Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência.	04		
<b>TOTAL DO MÓDULO</b>		40	46
Primeiros Socorros. IV	*Conceitos e função do "socorrista"; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; medicamentos básicos do "socorrista"; imobilização e transporte de vítimas.	12	
	*Sistema de saúde regional.	02	
<b>TOTAL DO MÓDULO</b>		14	-
Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional (por Unidades da SMA-SP). V	*Histórico - micro-região e unidade(s).	04	
	*Características do meio biofísico.	04	
	*Objetivos e manejo da U.C.	04	
	*Programas de gestão.	04	
	*Riscos potenciais em segurança - micro-região e unidade(s).	04	
*Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).	04		
<b>TOTAL DO MÓDULO</b>		24	40
TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA – PADRÃO da SMA/SP	100 TOTAL (aulas)	120 TOTAL (estágio)

## Anexo B

### Resolução SMA – 87, de 11 – 12 – 98

(D. O. E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 108 (236), sábado, 12 dez. 1998 – p. 23)

**Disciplina o acesso e a permanência de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta (PEIA) e dá providências correlatas.**

A Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, em especial sua condição insular;  
Considerando a necessidade de se garantir a segurança dos visitantes e a proteção integral do patrimônio ambiental e histórico do Parque Estadual da Ilha Anchieta;

Considerando o significativo número de visitantes que acorrem ao Parque, com grande concentração nos meses de verão, e o potencial de aumento desse número dadas as melhorias que vêm sendo número implantadas para a maior integração dos freqüentadores com o meio;

Considerando que a Unidade Gerenciadora do Projeto Parque Estadual da Ilha Anchieta vem trabalhando no sentido de pautar seu funcionamento por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, que supere a tempo e modo as expectativas dos visitantes, de modo a renovar os padrões e modelos instituídos até o momento;

Considerando que esse trabalho visa a incrementar atividades e integrar os visitantes ao meio, de forma a ficar claro aos mesmos visitantes que é possível respeitar o meio ambiente e desfrutá-lo de forma a que, quando ao retorno às suas cidades de origem, lembrem dos momentos vividos e da necessidade de que suas cidades recuperem o meio ambiente, a fim de se alcançar uma melhor qualidade de vida; e

Considerando que a atividade econômica deve desenvolver-se em proveito, também, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 170, VI, da Constituição federal, e do artigo 192 da Constituição do Estado, Resolve:

Art. 1º - Esta resolução disciplina o acesso e a permanência de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

Art. 2º - o desembarque de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta condiciona-se:

I – ao pagamento de ingresso;

II – ao prévio cadastramento do respectivo operador de transporte, pessoa física ou jurídica.

§ 1º - o desembarque de turistas por operadora de transporte só pode ser feito no píer da Praia do Presídio, sendo vedado o lançamento de cabos para a amarração em terra.

§ 2º - São dispensados do pagamento de ingresso:

I – o menor de 8 anos de idade; e

II – os professores e alunos de escolas públicas, em visitas programadas para atividades de educação ambiental.

Art. 3º - o valor do ingresso é de R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º - o ingresso:

I – é individual e válido para uma visita;

II – deve ser adquirido nas dependências da Administração do Píer do Saco da Ribeira, gerido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Pasta;

III – para os que aportarem por meio de embarcações de esporte e recreio, ou por via aérea, deve ser adquirido nas dependências do Parque.

§ 2º - o ingresso deve ser apresentado ao controle de visitação, que o inutilizará, mediante carimbo ou marcação, antes de devolvê-lo ao visitante.

§ 3º - É facultado aos operadores de embarcações empregadas no transporte de turistas comprarem antecipadamente ingressos para entrega a seus passageiros.

Art. 4º - Os operadores de embarcações empregadas no transporte de turistas devem cadastrar-se até o dia 22 de dezembro de 1.998, das 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, exceto nas quartas-feiras, na Administração do Parque, na Ilha Anchieta.

§ 1º - Os novos operadores, assim considerados os que venham a iniciar atividades a partir do dia subsequente à publicação desta resolução, podem cadastrar-se a todo o tempo, no horário e local fixados neste artigo.

§ 2º - o cadastramento é gratuito.

§ 3º - o cadastro do operador deve especificar cada uma das embarcações sob sua responsabilidade, contendo o número de inscrição da embarcação, sua identificação e a capacidade de passageiros.

§ 4º - no ato de cadastramento o operador deve firmar termo de compromisso ambiental, na forma do disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução SMA nº 32, de 31 de março de 1.998.

§ 5º - Não podem ser cadastradas embarcações desconformes às normas do Ministério da Marinha, inclusive quanto ao material para navegação, salvatagem, comunicação e segurança contra incêndio.

Art. 5º - É vedado a operador não cadastrado atracar ou fundear embarcação ao largo do Parque Estadual da Ilha Anchieta.

§ 1º - Excetua-se da vedação embarcações:

I – avariadas, sem condições de operar por seus próprios meios;

II – em caso de abrigo por mau tempo.

§ 2º - o descumprimento do disposto neste artigo importa em infração ambiental de natureza grave e sujeito o infrator à sanção de multa simples, no valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 30, II, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1.997.

§ 3º - a imposição da sanção e o pagamento da respectiva multa não inibe a aplicação da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 – Lei de Crimes Ambientais.

§ 4º - o auto de infração, imposição de sanção e notificação será lavrado pelo diretor do Parque ou pela Polícia Florestal e de Mananciais.

§ 5º - o auto de infração, imposição de sanção e notificação deve ter via encaminhada à Capitania dos Portos e ao Ministério Público.

Art. 6º - É vedado ao operador vincular a volta do turista a determinado horário, a não ser o da última viagem do dia respectivo, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro.

Parágrafo único – Os operadores cadastrados devem organizar-se para o atendimento do disposto neste artigo, inclusive para realizar tantas viagens quantas necessárias para retorno dos turistas que desejem usufruir o Parque por todo o dia.

Art. 7º - o acesso de visitantes é feito:

I – na zona de uso intensivo e nas instalações históricas e destinadas ao Centro de Visitantes, Museu e Projeto Tamar:

a – das 8:00 às 19:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro;

b – das 8:00 às 18:00 horas, nos demais meses do ano, permanecendo fechadas às quartas-feiras;

II – na Praia do Presídio, na Praia do Sapateiro e no Bar das Estrelas:

a – das 8:00 às 24:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, estendendo-se às 2:00 horas nos finais de semana, inclusive sexta-feira;

b – das 8:00 às 19:00 horas nos demais meses do ano, estendendo-se às 24:00 horas nos finais de semana, inclusive sexta-feira, exceto no mês de agosto, permanecendo fechados nas quartas-feiras.

Parágrafo único – ao diretor do Parque compete interdita-lo em casos de emergência.

Art. 8º - a cada desembarque a operadora deve entregar à Administração do Parque declaração:

I – identificação da embarcação;

II – data;

III – número de passageiros.

Parágrafo único – a declaração deve ser acompanhada dos ingressos para o dia da visita, em número equivalente ao número de passageiros.

Art. 9º - Os visitantes e operadores devem observar as seguintes regras:

I – a visitação nos roteiros turísticos preestabelecidos deve pautar-se pela orientação dos funcionários do Parque;

II – é vedado:

a – danificar ou retirar qualquer tipo de material biológico ou histórico e cultural;

b – adentrar com animais de estimação;

c – usar sinal sonoro, em terra, sem a devida justificativa, e embarcado, em desconformidade com as normas do Ministério da Marinha;

d – vender quaisquer espécies de produtos, inclusive para alimentação, vestuário ou ornamentação;

e – portar armas de qualquer tipo;

f – sair das trilhas autorizadas para visitação e realizar churrasco, fogueiras ou qualquer tipo de atividade com fogo, sem autorização prévia da Administração do Parque.

III – o lixo deve ser levado de volta ao continente.

Art. 10º - Os ingressos serão emitidos pelo Departamento de Administração do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - a Administração do Píer do Saco da Ribeira, gerido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deve fornecer recibo dos ingressos e informar semanalmente sobre o estoque.

§ 2º - a receita deve ser recolhida diariamente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto Florestal, prestando-se as contas respectivas semanalmente.

Art. 11º - o Diretor Geral do Instituto Florestal deve baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo C

Portaria IF – s/n, de 22 de dezembro de 2005

# Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### INSTITUTO FLORESTAL

#### Portaria IF - s/n, de 22-12-2005

O Responsável pelo Expediente da Diretoria Geral, considerando que o Parque Estadual da Ilha Anchieta é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e que abriga características ambientais de grande relevância sob o ponto de vista da biodiversidade.

considerando que o Programa de Uso Público do Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha Anchieta determina a necessidade de incentivar, dentro dos limites compatíveis, a visitação pública de turistas de forma a proporcionar oportunidades para que os visitantes possam realizar atividades recreativas compatíveis com os objetivos e recursos do parque.

considerando que o referido Plano de Manejo estabelece que os serviços de barco serão oferecidos através de concessões, que terão suas atividades autorizadas e regulamentadas pelo Instituto Florestal.

considerando que o artigo 14 da Portaria IF de 18 de dezembro de 2002 determina que a Administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta informará o número máximo de visitantes permitido diariamente, com o objetivo de serem evitados os impactos à biodiversidade, cabendo às empresas operadoras respeitarem os limites estabelecidos.

considerando que existe um significativo número de visitantes que freqüentam a Unidade de Conservação e usufruem de sua infra-estrutura para fins de recreação, lazer e interpretação ambiental impondo a necessidade de compatibilizar o uso público com os aspectos relacionados à segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio ambiental da Unidade de Conservação.

considerando que foi realizado um monitoramento durante o período de dezembro de 2003 a dezembro de 2005 e foi constatado que as embarcações que fazem transporte para o Parque Estadual da Ilha Anchieta têm transportado número de visitantes superior à capacidade operacional do Parque e dos limites aceitáveis de suporte e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 192 da Constituição do Estado de São Paulo.

considerando que esse impacto da visitação pública no Parque Estadual da Ilha Anchieta é tema recorrente no âmbito do Conselho Consultivo do Parque e que foram feitas várias reuniões técnicas com todos os atores interessados e com responsabilidade sobre o tema.

considerando que em face de todo o exposto impõe-se o estabelecimento de normas que assegurem o desenvolvimento do turismo sustentado compatível a preservação ambiental da área, resolve:

Artigo 1o - Fica estabelecido no Parque Estadual da Ilha Anchieta o número máximo de 1.020 (mil e vinte) visitantes ao dia, que serão distribuídos ao longo do período de visitação e funcionamento do Parque.

Parágrafo único - As operadoras deverão informar previamente à administração do parque o horário de chegada ao píer e o número de passageiros que irão desembarcar na ilha.

Artigo 2o - As empresas operadoras ou pessoas físicas cadastradas no Parque Estadual da Ilha Anchieta que regularmente transportam visitantes só poderão efetuar, diariamente, um desembarque por embarcação no Píer do Parque, de forma a não extrapolar os limites aceitáveis de sobrecarga aos recursos naturais do Parque.

Artigo 3o - Poderá a administração do Parque interditar a qualquer momento o desembarque de passageiros no Píer do Parque, caso seja averiguada que a atividade de visitação pública poderá causar danos ao meio ambiente.

Artigo 4o - O descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas nesta portaria e de outras normas legais aplicáveis, serão consideradas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e demandará a aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto pela Resolução SMA nº. 37, de 9 de dezembro de 2005, sem prejuízo de procedimentos no âmbito das esferas cível e criminal.

Artigo 5o - Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

## Anexo D

**Número de visitantes mensal no Parque Estadual da Ilha Anchieta, no período de 1993 a setembro de 2004.**

	<b>1993</b>	<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>JAN</b>	8712	12814	18161	16570	17109	23066	3899	17730	28383	22886	29385	21.765
<b>FEV</b>	6349	7779	5526	5936	8487	10894	8752	6987	13499	13882	9057	8.948
<b>MAR</b>	2561	2447	3500	1878	3953	3787	2900	7895	5976	9286	12410	4.128
<b>ABR</b>	2732	1039	2490	2265	1741	4271	3003	5279	5407	4855	6003	4.401
<b>MAI</b>	1148	876	949	1354	1760	1846	1402	1470	684	2751	1443	1.150
<b>JUN</b>	509	1098	935	695	354	518	1545	1602	1574	1532	803	716
<b>JUL</b>	2207	1766	2157	1765	2606	1594	3525	2061	2376	3285	2041	1746
<b>AGO</b>	889	908	924	885	1512	693	1667	918	1634	1937	822	839
<b>SET</b>	1710	1703	2321	1199	1339	630	2613	1739	2185	1622	684	2835
<b>OUT</b>	3347	2938	2269	3201	2002	657	2670	4145	3267	5144	3336	4631
<b>NOV</b>	4165	3948	3146	3356	2830	1079	2605	4301	4001	6723	3428	
<b>DEZ</b>	4641	7275	6076	7125	9868	3006	5628	8534	9007	13369	8780	
<b>Total / Ano</b>	<b>38.970</b>	<b>44.591</b>	<b>48.454</b>	<b>46.229</b>	<b>53.561</b>	<b>52.041</b>	<b>40.209</b>	<b>62.661</b>	<b>77.993</b>	<b>87.272</b>	<b>78.192</b>	<b>41.108</b>

Fonte: Administração do PEIA, 2004.

Autorizo a cópia total ou parcial desta obra, apenas para fins de estudo e pesquisa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de reprodução para fins comerciais sem prévia autorização específica do autor.

Aurélio Daniel Antonieto  
Taubaté, Agosto de 2006.